



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

ANO LXXXI — N. 243

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.839 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

Torna extensivas aos militares da Marinha as vantagens de que trata o decreto-lei n. 4.819, de 8 de outubro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos militares da Marinha ficam extensivas as vantagens de que trata o decreto-lei n. 4.819, de 8 do corrente, desde a data de sua publicação, observadas as normas e disposições vigentes no respectivo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 4.840 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

Extingue a graduação de Sargento-ajudante, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extinta, no Exército, a graduação de Sargento-ajudante, consignada no art. 85, § 2.º, letra A, do decreto-lei n. 3.864, de 24-11-1941.

Parágrafo único. São entretanto conservados os Sargentos-ajudantes atualmente existentes, sendo-lhes assegurados os direitos e deveres que, no Estatuto dos Militares, lhes são devidos.

Art. 2.º Passam a ser as seguintes as graduações militares das praças do Exército:

- 1) Aspirantes a Oficial
- 2) Cadetes
- 3) Alunos das Escolas Preparatórias
- 4) Subtenentes

- 5) Sargentos
 - Primeiro sargento
 - Segundo sargento
 - Terceiro sargento

- 6) Alunos dos Centros ou Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva
- 7) Cabos.

Art. 3.º As vagas oriundas da passagem para a reserva, reforma ou morte dos atuais sargentos-ajudantes não mais serão preenchidas, devendo o acesso processar-se diretamente da graduação de Primeiro sargento a Subtenente, ressalvado contudo o direito de acesso dos Sargentos-ajudantes presentemente existentes e que satisfaçam as exigências legais.

Art. 4.º Em cada corpo de tropa, estabelecimento ou formação de serviço, onde se der vaga de Sargento-ajudante, as funções correspondentes serão preenchidas pelo Primeiro sargento mais antigo, que dora avante se denominará Primeiro sargento-ajudante.

Parágrafo único. O quadro dos Primeiros sargentos será assim aumentado de tantos primeiros sargentos quantos forem os sargentos ajudantes substituídos até o completo desaparecimento destes.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

(*) DECRETO N. 10.484 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

Declara de utilidade pública terrenos marginais do rio Jequitibá, no município de Manhuassú, Estado de Minas Gerais, inundáveis pelo aproveitamento hidroelétrico da Empresa Medeiros & Irmão e autoriza essa empresa a desapropriá-los.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 3.º e 5.º, letra h, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam considerados de utilidade pública, nos termos do artigo 5.º letra h, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, os terrenos marginais do rio Jequitibá, de propriedade de Francisco Nogueira da Gama e outro, situados na área inundável pelo aproveitamento hidroelétrico da Empresa Medeiros & Irmão, concessionária de serviços públicos de energia elétrica no município de Manhuassú, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A aludida Empresa fica autorizada a promover as desapropriações dos mencionados terrenos, com fundamento no art. 3.º e de conformidade com o disposto no art. 15 da citada lei.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 10.651 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Forte Munduba da Diretoria de Artilharia de Costa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar durante o corrente exercício, a anexa tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Forte do Munduba da Diretoria de Artilharia de Costa.

Art. 2.º A despesa, na importância de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis), será atendida à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões etc., Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO — GUERRA

Diretoria de Artilharia de Costa

REPARTIÇÃO — FORTE DE MUNDUBA

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Maquinista Especializado	XV	900\$0	9:600\$0
1				9:600\$0

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Continua na pág. 15.555

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor
RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações
MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção
EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL**SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera: o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.839, de 16 de outubro de 1942.....	15553
DECRETO-LEI N. 4.840, de 16 de outubro de 1942.....	15553
DECRETO N. 10.484, de 24 de setembro de 1942 (R).....	15553
DECRETO N. 10.651, de 16 de outubro de 1942.....	15553
DECRETO N. 10.653, de 16 de outubro de 1942.....	15555
DECRETO N. 10.654, de 16 de outubro de 1942.....	15555
DECRETO N. 10.655, de 16 de outubro de 1942.....	15555
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 16 de outubro de 1942	15555
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 9 de outubro de 1942	15555
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 13 de outubro de 1942.....	15557
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 16 de outubro de 1942	15557
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 12 e 16 de outubro de 1942.....	15558
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — GABINETE DO COORDENADOR DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA — Portarias números 1, 2 e 3.....	15558
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários....	15558
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Portarias ns. 115 e 116.....	15560
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	15560
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Departamento Nacional da Produção Vegetal.	15563
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior.....	15569
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas e Serviço do Pessoal e da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal.....	15571
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército, da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército e da Inspeção Geral do Ensino do Exército.....	15576
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Diretoria do Pessoal da Armada.....	15578
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente da Secretaria de Estado.....	15578
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração e do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspeção.....	15579
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.....	15581
TERMOS DE CONTRATO.....	15583
RENDAS PÚBLICAS.....	15583
PARTE COMERCIAL.....	15584
EDITAIS E AVISOS.....	15585
SOCIEDADES.....	15595
ANÚNCIOS.....	15599

Continuação da 1.ª pág.

DECRETO N. 10.653 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Diretoria Regional de Botucatu, do Departamento dos Correios e Telégrafos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Diretoria Regional de Botucatu do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovada pelo decreto n. 10.400, de 4 de setembro de 1942.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Botucatu

Onde se lê:

6	Telegrafista — Referência VII.....	400\$0
5	Telegrafista — Referência VIII.....	450\$0
5	Telegrafista — Referência IX.....	500\$0
3	Auxiliar de tráfego — Referência VII.....	400\$0
1	Auxiliar de tráfego — Referência VIII.....	450\$0
6	Praticante de tráfego — Referência IV.....	250\$0

Leia-se:

5	Telegrafista — Referência VII.....	400\$0
4	Telegrafista — Referência VIII.....	450\$0
5	Telegrafista — Referência IX.....	500\$0
4	Auxiliar de tráfego — Referência VII.....	400\$0
4	Auxiliar de tráfego — Referência VIII.....	450\$0
4	Praticante de tráfego — Referência IV.....	250\$0

DECRETO N. 10.654 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento para obras na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e respectivo orçamento na importância de 8.140:151\$536 (oito mil cento e quarenta contos cento e cinquenta e um mil quinhentos e trinta e seis réis), que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para construção dos primeiros 21 km da ligação da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro com a Estrada de Ferro Nazaré, no Estado da Baía.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.655 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento para obras na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e respectivo orçamento na importância de 43.379:388\$0 (quarenta e três mil trezentos e setenta e nove contos trezentos e oitenta e oito mil réis), que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção do trecho Caculé, km 87,980, e o divisor de águas do Rio de Contas e Rio São Francisco, km 150, da ligação Brumado — Montes Claros, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, tronco TM-2 do Plano Geral de Viação Nacional.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Luiz Gonzaga Vergara Lopes para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão I, da Alfândega do Rio de Janeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Roberto Vila, em virtude de estar servindo na Secretaria da Presidência da República.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Felix Alves Brumana para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guardalivros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Carpina (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, Hilda Afonso Ferreira para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Ribeirão (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Oscar Dias Alves da Silva.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Belo Jardim (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, Luiz Ramalho Pedrosa para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Água Preta (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Heriberto Alcantara.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do S. P. n. 349, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 4 de setembro de 1942, que nomeou Felix Alves Brumana para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER NA ARMA DE ENGENHARIA:

Por antiguidade a Capitão o 1.º Tenente Ebenezzer Cabral de Melo.

DECRETOS DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

READMITIR:

De acordo com o artigo 79, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 18.369, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Joaquim Brasil de Holanda Cavalcante, ex-advogado da Justiça Militar, no cargo de Advogado de primeira entrância (J.M.), padrão F, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Heitor Rocha Faria.

REMOVER "EX-OFFICIO," NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Artur Braz da Cruz e Silva, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da 26.ª Circunscrição de Recrutamento para a 22.ª Circunscrição de Recrutamento, preenchendo claro existente na lotação.

Aloisio de Castro de Freitas Costa, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da 6.ª Circunscrição de Recrutamento para a Diretoria do Arquivo do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

Francisco Rabelo, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Estabelecimento de Material de Intendência de São Paulo para o Estabelecimento de Material de Intendência da 7.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Hernani do Carmo, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Estabelecimento de Material de Intendência de São Paulo, para o Estabelecimento de Material de Intendência da 7.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Joaquim Soares dos Santos, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Escola das Armas para a Escola de Saúde do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

Jurandir Barbosa, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Estabelecimento de Material de Intendência de São Paulo para o Estabelecimento de Material de Intendência da 7.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

José Guimarães, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Escola de Artilharia de Costa para a Escola Técnica do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

José Matildes, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Escola das Armas para a Escola de Saude do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

José Osvaldo de Barros, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da 17.ª Circunscrição de Recrutamento para a 22.ª Circunscrição de Recrutamento, preenchendo o claro existente na lotação.

João Francelino dos Santos Filho, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Escola das Armas para a Escola de Saude do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

João Felix da Silva, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio para o Estabelecimento de Material de Intendência da 7.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

João Martelino dos Santos, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio para o Estabelecimento de Material de Intendência da 7.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

João Batista de Lima, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio para o Estabelecimento de Material de Intendência da 7.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Manuel Messias Tavares, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio para o Estabelecimento de Material de Intendência da 7.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Neskor José Barbosa, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Estabelecimento de Material de Intendência de São Paulo para o Estabelecimento de Material de Intendência da 7.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Raimundo Alves Ferreira, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio para o Estabelecimento de Material de Intendência da 7.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Taumaturgo da Silveira Barros, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio para o Estabelecimento de Material de Intendência da 7.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Sebastião Alves de Sousa, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Serviço Central de Transportes para a Diretoria de Moto-Mecanização e Transportes, preenchendo o claro existente na lotação.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 19.316, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Amâncio José Batista, no cargo da classe E, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo número 27.465, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Modestino Henrique de Araujo, no cargo da classe E, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

PROMOVER:

De acordo com o disposto no artigo 6.º do decreto n. 10.344, de 28 de agosto de 1942.

Ao posto de 1.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente Médico da mesma Reserva Dr. João de Gervais Cavalcanti Vieira, para servir na 1.ª Região Militar.

De acordo com o disposto no artigo 156 do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941.

Ao posto de Major Veterinário o Capitão Veterinário Germano de Oliveira Ponce, e neste posto reformá-lo com os vencimentos e vantagens do posto a que é promovido, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército em consequência de moléstia adquirida em campanha.

De acordo com o disposto no decreto número 15.185, de 21 de dezembro de 1921.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva André Pereira Leite, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Engenharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Felix Rabstein, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Helio Frederico Hasselmann, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, José Digiacomo, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Engenharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, José Borges de Castro, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Engenharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Otavio Pintado Soares, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Raul Lopes de Faria, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Sylvio Isaacson Cavalcante, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Sebastião Antonio Ribeiro Junior, para servir na 1.ª Região Militar.

TRANSFERIR POR NECESSIDADE DE SERVIÇO:

O Major da Arma de Infantaria Manoel Ary da Silva Pires do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário, sendo classificado no III/3.º Regimento de Infantaria.

O Major Irapuan Eliseu Xavier Leal do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 13.º Regimento de Infantaria.

Do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário os Maiores abaixo mencionados, com as seguintes classificações:

Adamastor Emilio Haydt no Regimento Sampaio; Carlos Mena Barreto Monclaro e Sabino Maciel Monteiro de Matos no 18.º Regimento de Infantaria; Jorge Barreto Lins no 20.º Regimento de Infantaria; Asdrubal Gwyer de Azevedo, Leônidas de Lima Botelho e José Bibiano Chaves, respectivamente, no 10.º, no 22.º e no 17.º Batalhão de Caçadores.

Os Tenentes Coronéis:

— Telmo Antonio Borba do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 20.º Regimento de Infantaria;

— Huascar Matogrossense Rocha do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 12.º Batalhão de Caçadores.

O Major Osvaldo Mena Barreto do 12.º para o 9.º Regimento de Cavalaria Independente (São Gabriel).

O Major Edgard de Paula Costa do 5.º para o 2.º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de São João).

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 57, letra "a", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Coronel da Arma de Artilharia Jorge Augusto Sounis.

Nos termos do art. 11, letra "a", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e art. 99 do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O 2.º Sargento Antonio Florentino da Silva, do Contingente do Serviço Central de Transportes, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 214, § 1.º, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no serviço ativo contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 57, letra "b", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Major Veterinário Acilo Domingos dos Santos.

REFORMAR NA RESERVA DE 1.ª CLASSE:

De acordo com o disposto no art. 8.º do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921:

Os Segundos Tenentes Intendentes do Exército Salvador Camargo, Antonio Oliveira Machado e Pedro Germano de Moraes, visto terem sido julgados definitivamente incapazes para o serviço do Exército.

EXONERAR:

O Coronel João Felipe Bandeira de Melo, o Tenente Coronel Eudoro Corrêa de Arruda e Sá e o Major Carlos Mena Barreto Monclaro dos cargos de Chefe, respectivamente, da 27.ª, da 30.ª e da 7.ª Circunscrição de Recrutamento.

O Tenente Coronel Arnaldo Marques Mancebo do cargo de Chefe da 25.ª Circunscrição de Recrutamento.

O Coronel I. E. José Scarcela Portela, da Chefia do Serviço de Intendência da 5.ª R. M.

O Coronel I. E. Cícero Costard, da Chefia do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio.

O Coronel I. E. José Amado Coimbra, da Chefia do Serviço de Fundos da 3.ª R. M.

O Coronel I. E. Carlos Guimarães Cova, da Chefia do Serviço de Intendência da 9.ª R. M.

O Coronel I. E. Mário de Campos Freire, da Chefia do Serviço de Intendência da 3.ª R. M.

O Tenente-Coronel I. E. Quirino Araujo de Oliveira, da Chefia do Serviço de Subsistência da 9.ª R. M.

Os Tenentes Coronéis Augusto Soares dos Santos, Catão Mena Barreto Monclaro e Raimundo Vilaronga Fontenelli dos cargos de Chefe da 12.ª, da 16.ª e da 24.ª Circunscrição de Recrutamento, respectivamente.

CLASSIFICAR:

O Tenente Coronel Eduardo de Carvalho Chaves no 18.º Regimento de Infantaria, São Salvador, ficando assim alterada sua classificação anterior.

CLASSIFICAR POR NECESSIDADE DE SERVIÇO:

O Major Silvino Castor da Nobrega no III/5.º Regimento de Infantaria.

O Major Afonso Emilio Sarmiento no 5.º Grupo de Artilharia de Costa (Forte Itaipú).

Os Majores da Arma de Infantaria João Gualberto Gomes de Sá, Carlos Augusto Colares Moreira e José Carlos de Moura e Cunha no Quadro Suplementar Geral.

Os Majores Danton Braga Benites no III/6.º Regimento de Infantaria, Jurandir Palma Cabral no 7.º Regimento de Infantaria, Jaime Teles Vilas Boas no III/7.º Regimento de Infantaria, Gilberto Oscar Virgílio de Carvalho no 8.º Regimento de Infantaria, Osvaldo Mauri Meier no 9.º Regimento de Infantaria, Aurino de Souza Guerreiro no III/12.º Regimento de Infantaria, Sebastião Mendes de Holanda no 14.º Regimento de Infantaria, Sergio Meira de Castro no 15.º Regimento de Infantaria, Renato da Costa e Souza no 8.º Batalhão de Caçadores, Francisco de Assis Almeida e Souza no 26.º Batalhão de Caçadores, Tulio Beleza no 34.º Batalhão de Caçadores e Sisenio Sarmiento no 37.º Batalhão de Caçadores.

Os Majores da Arma de Infantaria Cláudio de Paula Duarte no Quadro de Estado Maior; Rafael de Souza Aguiar e José Barreto Leite no Quadro Suplementar Geral.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Para o qual fora convocado, o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Geraldo Vale Nascimento.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no artigo 38, letra g, do decreto-lei n. 3.940 de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o Major da Arma de Engenharia, Lauro Augusto de Medeiros.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 31 de julho do corrente ano, que concedeu reforma ao Soldado Otávio Antônio, do 5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, visto ter sido apurado que o referido soldado falecera em data anterior.

Em face do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, que julgou procedente a ação movida contra a União Federal, pelo Coronel da Reserva José de Araripe Macedo, professor vitalício do Colégio Militar:

O decreto que reformou o referido oficial em 2 de fevereiro de 1919, para considerá-lo promovido, na Arma de Artilharia, a Major, em 30 de dezembro de 1920, a Tenente Coronel, em 15 de julho de 1925, a Coronel, em 7 de maio de 1931 e reincluí-lo na Reserva de 1.ª classe a partir de 5 de dezembro de 1933, data em que com este posto teria atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo.

ANULAR:

Em face do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, que julgou procedente a ação movida contra a União Federal, pelo professor vitalício do Colégio Militar, João Artur Regis:

O decreto que o reformou em 1 de junho de 1921, tornando ainda insubsistente o decreto de 21 de fe-

vereiro de 1938 que o promoveu a Coronel na Reserva de 1.ª classe, com fundamento no art. 14 do decreto-lei n. 103, de dezembro de 1937, por decorrer daquele, este ato, de vez que nulo o ato de sua primeira reforma, nulos serão todos os demais, dele decorrentes, para considerá-lo promovido, na Arma de Infantaria, a Capitão em 7 de novembro de 1922, a Major em 15 de agosto de 1931, a Tenente Coronel, em 5 de maio de 1936, e, neste posto reformado, a partir de 21 de outubro de 1938, data em que foi julgado definitivamente incapaz para o serviço, por motivo de moléstia.

NOMEAR PARA EXERCER:

O cargo de Chefe do Serviço de Intendência da 3.ª Região Militar, o Coronel Intendente do Exército José Amado Coimbra.

O cargo de Chefe do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, o Coronel Intendente do Exército, José Scarcela Portela.

O cargo de Chefe do Serviço de Intendência da 5.ª Região Militar, o Coronel Intendente do Exército, Cicero Costard.

O cargo de Chefe do Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar, o Tenente Coronel Intendente do Exército, Quirino Araujo de Oliveira.

NOMEAR:

De acordo com o disposto no decreto número 15.179, de 15 de dezembro de dezembro de 1921:

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Armando Salgado Lages, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Almir Afonso do Amaral, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Antonio Pereira de Macedo, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Dario Bartolomé, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Deraldo de Souza Campos, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Diogenes Jucá Bernardes, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Emigdio Burle Montenegro, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Farmacêutico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha Herlino Milhazes de Magalhães, para servir na 6.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Helio de Sá Carneiro, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. José Lages Filho, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Julio Flavio Prado, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. João Paulo de Miranda Neto, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. José Simplicio da Rocha Filho, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Jorge Romero, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Joaquim Bento Sampaio de Melo Leitão, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Jacques Azevedo, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Lourival de Melo Mota, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Manoel Pimentel de Amorim, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Farmacêutico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha Manoel dos Santos Viçosa, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Maocir Figueiredo Ramos, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Orlando da Silva Rebelo, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Ovidio Palumbo, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Pedro Valinoto, para servir na 8.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Rodrigo de Araujo Ramalho, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Rubens Fabiano Salles, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Reynaldo Schwindt Furlanetto, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Urcicio Santiago, para servir na 6.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Werther Santos Duque Estrada Bastos, para servir na 1.ª Região Militar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 18.535, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

José Karl no cargo da classe F da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 16.806, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Rolando Marques no cargo da classe F da carreira de Dactiloscopista, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 14.781, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Sebastião Alves da Silva no cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º de 1942, da Secretaria da Marinha:

A Arlindo Pinto da Luz do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

NOMEAR:

De conformidade com o disposto no art. 18 do decreto-lei n. 4.532, de 30 de julho do corrente ano:

O Capitão Tenente do Corpo de Oficiais da Armada Miguel Magaldi Professor Catedrático da Escola Naval.

PROMOVER NO CORPO DE OFICIAIS DA ARMADA:

Ao posto de Segundo Tenente, os Guardas-Marinha Alvaro Alberto Filho, Hélio Vianna Chammann, João Roberto Lessa de Aboim, Gabriel Emilião de Almeida Fialho, Euclydes Quandt de Oliveira, Ivan Gouvêa Labouriau, Elcy Silveira da Rosa, Marillo Bastos Martins, Paulo Vaz de Mello, Carlos Auto de Andrade Decio Lopes da Silva Moraes, Lucio Torres Dias, Alberto José Carneiro de Mendonça, Oswaldo Pedrosa Gomes de Pinho, Octavio Ferraz Brochado de Almeida, Pedro Thedim Barreto, Naudy Esteves, Adhauri da Costa e Rocha, Eddie de Oliveira Coutinho, Eduardo de Almeida Magalhães, Maximiano Eduardo da Silva Fonseca, Juanito Rodrigues Lopes, Jorge de Gervais Cavalcanti Vieira, Gelson Helmold, Sylvio Nery Cadaval, Ivan Modesto de Almeida, José Carlos de Freitas Raulino, Almir da Costa Rubim, Jonas Garcia Simas e Jorge Tavares.

PROMOVER NO CORPO DE INTENDENTE:

Ao posto de Segundo Tenente, os Guardas-Marinha Evandalo da Silva Leal, Gualter Gonçalves Lopes, Carlos Augusto Guimarães Cordovil e Jorge de Queiroz Combacau.

REFORMAR:

De acordo com o art. 153, alínea "a" e § 1.º, alínea "d" do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O 3.º Sargento -- MR -- n. 0475 -- Manoel José de Oliveira, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, nos termos dos arts. 160, § 1.º e 165 e Tabelas "A" e "E" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, visto ter sido julgado definitivamente inválido por sofrer de moléstia incurável e contagiosa, e contar quinze (15) anos, onze (11) meses e dias de serviço.

RETIFICAR:

O decreto de 21 de agosto último, que reformou, por invalidez definitiva, o Taifeiro n. 380.308 -- TA-AR-2.ª classe -- José da Silva, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo reformado como taifeiro-arrumador de 1.ª classe, graduação a qual foi promovido contando antiguidade de 7 de março de 1941, passando a perceber os vencimentos e vantagens integrais desta classe na atividade.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Sales Gonçalves para exercer o cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal), padrão H, do Quadro III -- Parte Permanente -- do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da efetivação de Oscar Soares Cardoso em outro cargo.

Francisco de Paula Fabião Junior para exercer o cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal), padrão H, do Quadro III -- Parte Permanente -- do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da efetivação de João Maria Xavier de Brito em outro cargo.

João Maria Xavier de Brito para exercer o cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal), padrão H, do Quadro III -- Parte Permanente -- do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da efetivação de Francisco Bellieni Lessa em outro cargo.

Milton Barbosa Pereira para exercer o cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal), padrão H, do Quadro III -- Parte Permanente -- do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da efetivação de Nilo Lemgruber Portugal em outro cargo.

Moacyr Alexandrino Machado para exercer o cargo de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte), padrão H, do Quadro III -- Parte Permanente -- do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da execução do decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942.

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Alcino d'Avila Souza, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Augusto de Melo Vieira, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica

PORTARIA N. 1, DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

O coordenador da Mobilização Econômica utilizando-se dos poderes que lhe confere o inciso 7.º do art. 3.º do decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e considerando a necessidade de normalizar em definitivo o abastecimento de carne verde às cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, que vem sendo ultimamente atendido de maneira irregular e mesmo precária, com prejuízo geral;

Tendo em vista não somente o crescimento da exportação verificado, como ainda a diferença entre os preços atuais e os da tabela do Rio de Janeiro, fixados há dois anos, e o consequente desequilíbrio que redundou em diminuição de matança de gado destinado ao consumo interno;

Considerando, finalmente, ser preciso defender não apenas a população consumidora, como também os legítimos interesses dos produtores, internistas, industriais e comerciantes,

RESOLVE

1.º -- Ficam estabelecidos, nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, os seguintes preços do gado bovino gordo, tipo consumo, por base de arroba de peso morto frio, ficando as cotações das outras regiões sujeitas somente às diferenças correspondentes ao transporte:

Meses de setembro, outubro e novembro	38\$5 a arroba de 15 kg.
Mês de dezembro ..	36\$5 a arroba de 15 kg.
Meses de janeiro, fevereiro e março ..	35\$0 a arroba de 15 kg.
Meses de abril, maio e junho	34\$0 a arroba de 15 kg.
Meses de julho e agosto	35\$0 a arroba de 15 kg.

2.º -- Para o novilho gordo, de peso morto frio, de 250 (duzentos e cinquenta) quilos para cima, vigorará a tabela do item 1.º acrescida de 2\$0 (dois mil réis) por arroba. Essa valorização é feita com o objetivo de estimular a produção de novilho tipo exportação.

3.º -- Ficam asseguradas aos estabelecimentos industriais que abastecem o Distrito Fe-

deral as seguintes quotas diárias, pelo período mínimo de um ano:

Frigorífico "Armour", São Paulo	30.000 kg.
Frigorífico "Wilson", São Paulo	15.000 kg.
Frigorífico "Cruzeiro", Cruzeiro	50.000 kg.
Frigorífico "Anglo", Mendes	70.000 kg.
Frigorífico "Iguassú", Nilópolis .	50.000 kg.
Frigorífico "Barbacena", Barbacena	24.000 kg.
Frigorífico "Três Corações", Três Corações	13.000 kg.
Matadouro da Penha, Distrito Federal	30.000 kg.
Matadouro de Santa Cruz, Distrito Federal	30.000 kg.
Total	312.000 kg.

Fica mantido o atual regime de quotas diárias para os estabelecimentos que abastecem a cidade de São Paulo.

4.º -- Vigorará, durante todo o ano, do industrial para o entreposto ou açougueiro, os seguintes preços:

Boi casado* -- 2\$3 (dois mil e trezentos réis)	1 kg.
Traseiro comum (7 costelas) -- 2\$7 (dois mil e setecentos réis)	1 kg.
Dianteiro -- 1\$7 (mil e setecentos réis)	1 kg.

5.º -- O tabelamento das carnes nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo será:

Filé "mignon" até	12\$0 o kg.
Filé sem aba a	5\$0 o kg.
Carne de primeira qualidade sem osso a	5\$0 o kg.
Carne de primeira qualidade a ..	3\$5 o kg.
Carne de segunda qualidade a ...	2\$2 o kg.
Carne de terceira qualidade a ...	1\$7 o kg.

As carnes de primeira qualidade são: chan, pato, lagarto, filé e pá; a de segunda qualidade, o assem; as de terceira qualidade, as costelas, a pá do mocotó e o pescoco.

6.º -- Cada estabelecimento industrial deverá manter na cidade do Rio de Janeiro em estoque correspondente a três vezes a sua quota diária. As taxas frigoríficas e de armazenagem serão fixadas posteriormente pelo coordenador.

7.º -- Para fins de fiscalização por parte dos órgãos de controle de preços, os estabelecimentos industriais deverão ter rigorosamente em dia a nota de compra do gado, na qual constará a quantidade de animais, tipo de gado, peso morto frio e preço de compra.

resolução, não tiver preenchido normalmente a sua quota, será fixada nova quota, igual à média dos fornecimentos por ele feitos durante o aludido período.

9.º — As modificações de quotas ficarão a critério do coordenador.

10.º — Cada estabelecimento industrial assegurará o fornecimento médio diário de quartos traseiros e dianteiros, na proporção aproximada de 3 para 1, sendo facultada ao retalhista a escolha da quantidade de um ou do outro quarto, de maneira a atender às conveniências dos consumidores de sua zona.

11.º — Toda carne verde destinada ao abastecimento das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo não poderá ser desviada do consumo de carne fresca da população, para fins de industrialização.

12.º — Os industriais de salchicharia e dos diferentes tipos de carne em conserva deverão se abastecer diretamente nos estabelecimentos abatedores.

13.º — O contrapeso, no varejo, das carnes de primeira, segunda e terceira qualidades, será feito com mercadoria da mesma qualidade.

14.º — O açougueiro poderá vender, para fins de industrialização, o sebo, as sobras dos ossos e, no máximo, 3% (três por cento) de carnes oriundas da limpeza da carcassa.

15.º — Na entrega a domicílio, a carne será majorada em \$100 (cem réis).

16.º — Fica abolida a tara de 6 (seis) quilos que vinha sendo concedida aos retalhistas.

17.º — O item 1.º desta resolução, que se refere ao tabelamento de gado bovino gordo, entrará em vigor a partir da presente data. As demais resoluções vigorarão a partir do dia 20 (vinte) de outubro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — *João Alberto Lins de Barros*, coordenador da Mobilização Econômica.

PORTARIA N. 2, DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

O coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 3.º e o inciso 1 do art. 4.º do decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve:

1.º — Declarar a intervenção na Usina de Chumbo de Apiaí, conforme entendimentos realizados com o governo do Estado de São Paulo, para assegurar a continuação da obra realizada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas e intensificar a produção de chumbo metálico com os minérios da região.

2.º — Determinar ao interventor nomeado que estenda sua ação por todas as concessões do Vale do Rio Ribeira, estabelecendo preços para aquisição de minérios, fiscalizando e auxiliando a indústria extrativa e resolvendo os problemas de transporte, de maneira a obter a imediata exploração ou intensificação dos trabalhos de todas as minas e jazidas, ficando assegurada preferência para aquisição dos metais produzidos à Diretoria do Material Bélico do Ministério da Guerra.

3.º — Nomear interventor na Usina de Chumbo de Apiaí, o capitão Reynaldo Ramos de Saldanha da Gama, que entrará em exercício na data da publicação desta portaria.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — *João Alberto Lins de Barros*, coordenador da Mobilização Econômica.

PORTARIA N. 3-42, DE 17 DE OUTUBRO DE 1942

O coordenador da Mobilização Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve:

I — Assumir o encargo de coordenar, orientando, dirigindo e fiscalizando em todo o território nacional, a importação, os transportes, a armazenagem, a industrialização, o abastecimento, a distribuição e os preços de combustíveis líquidos, continuando afetos ao Conselho Nacional do Petróleo o estudo, a direção e a fiscalização das atividades atinentes à produção de petróleo no Brasil.

II — Passam a entender-se diretamente com o coordenador sobre os assuntos que foram transferidos à alçada deste, todas as pessoas naturais ou jurídicas, cujas atividades se relacionam com os mesmos.

III — Esta portaria entrará em vigor no dia de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942. — *João Alberto Lins de Barros*, coordenador da Mobilização Econômica.

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.813 — 12-10-42. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministro da Fazenda submete à consideração de V. Excia., o processo relativo à construção do edifício — sede da Delegacia Fiscal de Pernambuco.

2. O assunto foi objeto da exposição de motivos n. 736, de 5-5-42, aprovada por V. Excia., em que o DASP propunha fosse autorizada nova concorrência para a execução parcial das obras, sem limitação de preços, em vista de não terem comparecido licitantes na anteriormente levada a efeito.

3. Realizada a segunda concorrência, foi considerada vencedora a firma César Melo Cunha & Companhia Limitada. Aconteceu, porém, que, por ocasião da assinatura do contrato, do qual faz parte integrante do edital de concorrência, solicitou a citada firma fosse alterado nas cláusulas 22.ª e 23.ª, que se reportam aos motivos de força maior invocados na cláusula 21.ª, relativamente ao prazo de execução dos trabalhos.

4. Essas cláusulas estão assim redigidas:

“Cláusula 21.ª — O prazo fixado na cláusula 19.ª deverá ser rigorosamente observado, sendo aplicada a multa de 500\$0 por dia excedente, salvo motivo de força maior.

Cláusula 22.ª — Os casos de força maior deverão ser notificados por escrito a este Serviço Regional do Domínio da União, para a devida apreciação.

Cláusula 23.ª — Não serão considerados como motivos de força maior os aumentos de preços dos materiais ou mão de obra, a falta de materiais na praça, o atraso na chegada de encomendas feitas ao estrangeiro etc.” (o grifo é nosso).

5. Manifestando-se de acordo com a medida pleiteada, a Diretoria do Domínio da União propõe a eliminação da cláusula 23.ª e as concomitantes modificações nas outras partes das peças contratuais.

6. Propõe também, quanto ao prazo de execução dos trabalhos, que se modifique a cláusula 19.ª do edital, de modo a ficar estabelecido que as obras deverão estar terminadas, não a 31-12-42, mas 150 dias depois da publicação, no Diário do Estado, do registro do contrato no Tribunal de Contas. Nesse caso, as obras contratadas que forem executadas depois de 31-12, serão custeadas com recursos que, para esse fim, forem concedidos na verba própria do orçamento do Ministério da Fazenda para o exercício de 1943.

7. Parece a este Departamento que as medidas propostas pela Diretoria do Domínio da União estão plenamente justificadas. Não é lícito impor ao construtor obrigações que não dependam da sua vontade, como não é razoável admitir que as obras em apreço possam ser executadas no curto lapso de tempo disponível este ano. Cumpre ponderar que as obras deveriam ter sido iniciadas em agosto e que o atraso verificado decorre de circunstâncias imprevistas.

8. Pelo exposto, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente às medidas propostas. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 14-10-42 — G. VARGAS.

2.814 — 12-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministro da Educação submete à consideração de V. Ex. o processo relativo à construção das redes de distribuição de energia elétrica no Instituto Benjamin Constant.

2. Os serviços que, segundo informa a D. O. do Ministério da Educação, são de urgente necessidade, importam em 129:390\$0, e a despesa correspondente correrá à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, item 04, letra q do orçamento vigente.

3. O S.O. deste Departamento, examinando as plantas, especificações e orçamento fornecidos, verificou que os mesmos são satisfatórios.

4. Nessas condições, este Departamento, ao encaminhar o processo, tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras, mediante concorrência pública. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 14-10-42. — G. VARGAS.

2.815 — 12-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministro da Agricultura submete à consideração de V. Ex. o processo relativo ao prosseguimento e conclusão dos serviços de fornecimento de luz e força, para todas as dependências do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

2. Trata-se da aquisição e consequente instalação do equipamento destinado à sub-estação. O edifício para esta última já fora estudado pelo S.O. deste Departamento e sua execução aprovada por V. Ex., em despacho exarado na exposição de motivos n. 2.022, de 21-8-42.

3. Importa o orçamento, para o fornecimento e colocação do material previsto, em 1.608:080\$0. O S.O., examinando a relação anexada, verificou serem aceitáveis as quantidades de peças pedidas e preços unitários adotados.

4. Solicita o Ministro da Agricultura a inclusão daquela importância no orçamento de 1943.

5. Figura, entretanto, na relação citada, uma estrutura metálica para o quadro principal, com 30 painéis e cujo detalhe não foi anexado, não permitindo, por isso, avaliação segura do preço. Por outro lado, de acordo com a própria exposição do Diretor Geral do C. N.E.P.A. já existe algum equipamento adquirido para a referida sub-estação, não figurando, porém, a respectiva enumeração.

6. Nessas condições, ao encaminhar o processo, tem este Departamento a honra de se manifestar favoravelmente, obrigando-se o Ministério da Agricultura a fornecer a este Departamento a relação do material já adquirido e o projeto e detalhes da estrutura metálica mencionada.

7. Quanto à inclusão da citada importância no orçamento de 1943, deverá ser objeto de entendimento entre o Ministério interessado e a C.O. do Ministério da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 14-10-42. — G. VARGAS.

2.854. Em 14 de outubro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Este Departamento vem estudando as estruturas das séries funcionais das diversas tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas de maneira a constituí-las de forma mais conveniente.

2. Continuando esses trabalhos estudou a tabela numérica da Diretoria Regional de Boletim do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cuja ajustagem foi elaborado o anexo projeto de decreto que tem a honra de submeter a V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto n. 10.653 — em 16-X-1942).

8.8 — Ao estabelecimento que, no prazo de 15 dias a contar da entrada em vigor da presente 2.864. Em 14 de outubro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — No processo anexo, o Ministério da Guerra solicita o destaque da importância de 9:600\$0, da parcela de 5.650:309\$0, Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do respectivo orçamento, para atender à despesa com a criação de uma tabela numérica de extranumerários-mensalistas no Forte do Munduba da Diretoria de Artilharia de Costa.

2. A proposta se encontra devidamente justificada e o expediente elaborado obedeceu ao que prescreve a Circular n. 2-42, da Secretaria da Presidência da República.

3. Assim, ao encaminhar a V. Excia. o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, juntando a esta exposição o necessário destaque, na forma da aludida circular, e projeto de decreto criando uma tabela numérica de extranumerários-mensalistas no Forte do Munduba.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 15-X-942. G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 10.651 — em 16-X-1942).

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária 5.650:309\$0

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular 2-42, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a criação de uma tabela numérica para mensalistas do Forte do Munduba 9:600\$0

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salário e aproveitamentos de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.810 — Ministério do Trabalho — Admissão de Eunice Alves Cardoso na função de praticante de escritório VI do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 2.817 — Ministério da Educação — Admissão de Cacilda Benigno na função de assistente de ensino XVII da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

N. 2.818 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de João Batista Pantaleão para guarda VII; admissão de Manuel de Araujo, para a função de guarda VI da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 2.819 — Ministério da Viação — Admissão de Josefa Henrique Pimentel e Alaide Souto Maior Machado na função de agente auxiliar I da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

N. 2.820 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Raimunda Enéas de Oliveira, Amélia Serafina de Carvalho, Cristiano Fernandes Medeiros Filho, Marieta Malvina da Rocha Pena e Maria Dulce Mergulhão para agentes auxiliares V, IV, III e II, respectivamente, Afrodísio Candido de Sousa, Antonio Macedo, Guilherme Lobo de Macedo, Leopoldo Cirilo Krichanã da Silva, Maria Benedita Sa, Miguel Gomes do Amaral e Valdemar Corrêa Guimarães para telegrafistas IX, os três pri-

meros, e VIII, os demais; aproveitamento de Amaro José de Oliveira como motorista IX, admissão de Elda Maria dos Santos Agneli, Altair Pereira da Silva e Dulce Bastos de Oliveira na função de agente auxiliar II; todos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará.

N. 2.821 — Ministério da Educação — Admissão de Vanda Pimentel Pantoja na função de auxiliar de escritório VII da Escola Técnica de Vitória.

N. 2.833 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Manuel Candido Freire para trabalhador IV; aproveitamento de João Ciro Fagundes como guarda V; admissão de José Alves Bezerra na função de trabalhador III, todos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte.

N. 2.835 — Ministério da Viação — Admissão de José Alves Ramalho na função de praticante de escritório VI da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

Conselho Federal de Comércio Exterior

PORTARIA N. 115 DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior resolve dispensar, a pedido, o extranumerário mensalista, auxiliar de escritório, referência X deste Conselho, Ely Rosa de Moraes Proença, a partir de 1 de setembro de 1942. — *Joaquim Eulálio*.

PORTARIA N. 116 DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior resolve dispensar, a pedido, o extranumerário mensalista, auxiliar de escritório, referência IX, deste Conselho, Luiz Albino de Oliveira Neto, a partir de 1 de outubro do corrente ano. — *Joaquim Eulálio*.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 16 de outubro de 1942

Foi designado coronel aviador Lysias Augusto Rodrigues, para representar o Ministério da Aeronáutica, junto ao Departamento de Imprensa e Propaganda na organização dos trabalhos da "Exposição Cinco anos de Estado Nacional", a ser realizada em 10 de novembro próximo, devendo as Diretorias e Estabelecimentos fornecerem diretamente ao referido oficial todos os dados necessários e concernentes ao período 1937-1942.

Foram transferidos, por conveniência do serviço, conforme proposta do diretor geral do Pessoal, os seguintes oficiais Intendentes de Aeronáutica:

capitão I. Aer. Thiago de Santana Arguelo, da Sub-diretoria de Técnica Aeronáutica para a Base Aérea do Galeão;

1.º tenente I. Aer. José Maesicano Filho, da Base Aérea do Rio Grande para a Sub-diretoria de Técnica Aeronáutica;

1.º tenente I. Aer. Luiz Augusto Machado Mendes, do Parque de Aeronáutica dos Afonsos para o Hospital Central da Aeronáutica.

Requerimentos

Dia 8 de outubro de 1942

Wilson Soares, 3.º sargento reservista de 1.ª categoria da arma de artilharia, pedindo in-

clusão no Quadro de Mecânico de Rádio da Arma de Aviação. — Candidate-se à Escola Especialistas de Aeronáutica".

Dia 15

Francisco Ferreira Sarmiento de Moraes Pimentel, oficial reformado da aviação militar portuguesa, encontrando-se no Brasil como exilado político, oferece seus serviços ao Brasil. — Arquite-se.

Ruy Ferreira Jobim, pedindo sua inclusão, como enfermeiro, no Quadro de Saude da Aeronáutica — Aguarde oportunidade".

Wilson Martins Sayão, solicitando inclusão, como enfermeiro, no Quadro de Saude da Aeronáutica. — Aguarde oportunidade.

Dia 16

Casimiro Kubala, cidadão polonês, pedindo inclusão na Força Aérea Brasileira — Arquite-se.

Paulo Luiz Rodrigues de Souza, funcionário da Diretoria de Obras da Aeronáutica e 3.º anista da Escola Nacional de Engenharia, solicitando permissão para se inscrever no C. P. O. R., na Arma de Engenharia. — Aguarde oportunidade.

Serviços Aéreos Condor Limitada, consultando sobre a possibilidade de ser concedida permissão ao 3.º sargento mecânico de Aeronáutica para prestar seus serviços técnicos-profissionais à suplicante. — Prestando serviços ao Aeroclube, que é entidade paraestatal, serve à própria F. A. B. contribuindo para a formação ou preparo para sua reserva. Procure a requerente no elemento civil os auxiliares de que carece.

Ementário da Legislação Federal

2.º trimestre de 1942

Preço : 12\$0

A VENDA

Secção de Vendas: — Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório;

Diretoria de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 134, DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961 de 20 de janeiro de 1941;

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S.A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano, tendo em vista o artigo 37, letra "e", do Código Brasileiro do Ar, e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar os itinerários e horários das linhas aéreas Rio de Janeiro-Belem, e expressa Rio de Janeiro-Recife da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixam assinados pelo Chefe da Divisão do Tráfego e com o "visto" do diretor da Aeronáutica Civil.

— *Salgado Filho.*

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 134, DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio de Janeiro-Belem

E s c a l a s	Distância Km.		I d a		E s c a l a s	V o l t a	
			Dom.	4as.		Gas.	3as.
Rio de Janeiro	—	0	7.00	7.00	Belem	6.00	6.00
Vitória	504	504	8.30 8.50	8.30 8.50	São Luiz	8.10 8.30	8.10 8.30
Canavieiras	562	1.066	10.40 11.00	10.40 11.00	Parnaíba	9.25 9.45	9.25 9.45
Salvador	324	1.390	12.15 12.35	12.15 12.35	Fortaleza	11.10 11.30	11.10 11.30
Aracajú	287	1.677	13.40 14.00	13.40 14.00	Mossoró	— —	12.10 12.30
Maceió	221	1.898	14.50 15.10	14.50 15.10	Natal	13.00 13.20	13.20 13.40
Recife	202	2.100	16.00 2as. 7.00	16.00 5as. 7.00	João Pessoa	14.00 14.20	— —
João Pessoa	120	2.220	— —	7.30 7.50	Recife	14.50 Sáb. 7.00	14.40 4as. 7.00
Natal	143	2.363	8.00 8.20	8.30 8.50	Maceió	7.50 8.10	7.50 8.10
Mossoró	255	2.618	9.10 9.30	— —	Aracajú	9.00 9.20	9.00 9.20
Fortaleza	204	2.822	10.10 10.30	10.20 10.40	Salvador	10.25 10.45	10.25 10.45
Parnaíba	400	3.222	11.55 12.15	12.05 12.25	Canavieiras	12.00 12.20	12.00 12.20
São Luiz	284	3.506	13.10 13.30	13.20 13.40	Vitória	14.10 14.30	14.10 14.30
Belem	609	4.115	15.30	15.40	Rio de Janeiro	16.00	16.00

Observações:

O horário acima substitue o aprovado pela Portaria n. 13, de 11-2-1942 do Ministério da Aeronáutica e entra em vigor a partir de 15 de outubro de 1942.

Equipamento: Douglas DC-15 passageiros; Lockheed Lodestar, 14 passageiros; Lockheed Electra, 10 passageiros.

Horas correspondentes à hora legal do Rio de Janeiro.

Escalas facultativas: Mossoró e João Pessoa.

Divisão do Tráfego, 13 de outubro de 1942. — *Alberto de Mello Flores*, chefe da Divisão.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 134, DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha expressa Rio de Janeiro-Recife

E s c a l a s	Distâncias — Km.		I d a	E s c a l a s	V o l t a
			2a./5a./Sáb.		3a./6a./Dom.
Rio de Janeiro	—	0	7.30	Recife	7.30
Caravelas	838	838	9.50 10.10	Salvador	9.50 10.10
Salvador	552	1.390	12.20 12.40	Caravelas	12.20 12.40
Recife	710	2.100	15.00	Rio de Janeiro	15.00

Observações:

O horário acima substitue o aprovado pela Portaria n. 13, de 11-2-1942 do Ministério da Aeronáutica e entra em vigor a partir de 15 de outubro de 1942.

Equipamento: Douglas DC-2, 15 passageiros. Lockheed Electr 10 passageiros. Lockheed Lodestar, 14 passageiros.

Horas correspondentes à hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 13 de outubro de 1942. — Alberto de Mello Flores, chefe da Divisão.

Visto. — Eurico Pacobahyba, pelo chefe D.C.S.A.

(N. 13.357 — 17-10-42 — 423\$3)

PORTARIA N. 135, DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941,

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930 e 19.447, de 21 de novembro do mesmo ano, tendo em vista o art. 37, letra e do Código Brasileiro do Ar, e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar os itinerários e horários das linhas aéreas Rio de Janeiro-Porto Alegre e Rio de Janeiro-Florianópolis, da Panair do Brasil S. A., que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego e com o "Visto" do diretor da Aeronáutica Civil. — Joaquim Pedro Salgado Filho. Visto, Eurico Pacobahyba, pelo chefe DOCA.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 135 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio de Janeiro-Porto Alegre

E s c a l a s	Distância Km.		I d a		E s c a l a s	V o l t a	
			2as.	Sab.		2as.	3as.
			4as./6as.	3as./5as.		4as./6as.	5as./Sáb.
Rio de Janeiro.	—	0	5.45	5.45	P. Alegre.	11.50	11.50
São Paulo.	376	376	7.05	7.05	Florianópolis.	—	13.10
Curitiba.	330	706	7.25	7.25	Curitiba.	13.50	13.30
Florianópolis.	260	966	8.35	—	São Paulo.	14.10	—
P. Alegre.....	380	1.346	8.35	9.15	Rio de Janeiro.	15.20	15.20
			—	9.35		15.40	15.40
			10.55	10.55		17.00	17.00

Linha aérea expressa Rio de Janeiro-Porto Alegre

E s c a l a s	Distância KM		I d a	E s c a l a s	V o l t a
			Dom.		Dom.
Rio de Janeiro.	—	0	6.30	Porto Alegre.	12.00
São Paulo.	376	376	7.50	São Paulo.	14.40
Porto Alegre.	888	1.264	8.10	Rio de Janeiro.	15.00
			10.50		16.20

Observações:

Os horários acima substituem os aprovados pela portaria n. 13, de 11 de fevereiro de 1942, do Ministério da Aeronáutica.

Equipamento: aviões Douglas DC-2, 14 passageiros; aviões Lockheed Lodestar, 14 passageiros; aviões Lockheed Electra, 10 passageiros

Divisão do Tráfego, 13 de outubro de 1942. — Alberto de Mello Flores, chefe da Divisão.

Visto, Eurico Pacobahyba, pelo chefe DCSA.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 135 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio de Janeiro-Florianópolis

Escala	Distâncias KM		Ida	Escala	Volta
			Dom/5as.		Dom/5as.
			Horas HLR		Horas HLR
Rio de Janeiro.	—	0	6.45	Florianópolis.	11.30
São Paulo.	376	376	8.05	Curitiba. ..	12.30
			8.25		12.50
Curitiba.	330	706	9.35	São Paulo.	14.00
			9.55		14.20
Florianópolis.	260	966	10.55	Rio de Janeiro.	15.40

Observações:

Este horário substitue o aprovado para a linha Rio de Janeiro-Curitiba, pela portaria n. 26, de 26 de março de 1942.

Equipamento: aviões: Douglas DC-2, 14 passageiros; aviões: Lockheed Lodestar, 14 passageiros; aviões: Lockheed Electra 10 passageiros.

HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego da Diretoria de Aeronáutica Civil, 13 de outubro de 1942. — Alberto de Mello Flores, chefe da Divisão.

Visto, Eurico Pacobahyba, pelo chefe DOSA.

(N. 13.358 — 17-10-42 — 352\$9)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1942

Vespertino Gomes de França, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo reconsideração do fundamento legal em que se baseou o decreto de sua aposentadoria. — Proceda-se de acordo com o parecer do chefe da S. A.

Nota: De conformidade com o despacho supra, deverá o requerente submeter-se a nova inspeção de saúde.

(SC. 19.151-42).

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de outubro de 1942

Requerimento despachado

L. J. Costa & Cia., pedindo pagamento de dezesseis contos, seiscentos e quinze mil e duzentos réis. — Sele os documentos comprovantes. S.C. 43.302-42.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1942

G. M. 949 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A S. A. Central Elétrica Rio Claro realizou em 1941 os serviços de captação das águas do rio Mogi Guassú, em Pirassununga, Estado de São Paulo, destinadas aos tanques da Estação Experimental de Caça e Pesca, localizada naquele município, nos termos da autorização de Vossa Excelência em despacho exarado na exposição de motivos G. M. 973, de 16 de setembro do ano acima mencionado, devendo as

despesas, na importância de 53.926\$9, correr à conta da quota deste Ministério no crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941 (Orçamento do Plano Quinquenal para 1941).

Entretanto, requisitado o respectivo pagamento ao Ministério da Fazenda, não foi liquidada a despesa por não ter sido a mesma deduzida em tempo hábil e, em consequência, deixou a S. A. Central Elétrica Rio Claro de receber a importância de que se tornara credora pela prestação dos serviços mencionados.

A Contadoria Geral da República, ouvida sobre o assunto, sugeriu que a despesa fosse paga neste exercício à conta da quota deste Ministério no crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.172, de 13 de março do corrente ano (Orçamento do Plano Quinquenal para 1942).

Acontece, porém, que o crédito acima referido já se acha totalmente comprometido, como se vê pela exposição de motivos G. M. 389, de 28-4-42, devidamente aprovada por Vossa Excelência. Todavia, com o fim de solucionar o assunto e evitar que o pagamento da conta sofra maiores delongas, concordando com a sugestão do Ministério da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização afim de que, da parcela de 4.000.000\$0 constante da relação que acompanhou a exposição de motivos G. M. 389 citada, destinada por este Ministério para pesquisas de carvão mineral nos Estados do Piauí e Maranhão, seja destacada a importância de 53.926\$9 para o pagamento devido à S. A. Central Elétrica Rio Claro.

Devo salientar que, ouvido no processo, o Departamento Nacional da Produção Mineral informou não ser possível a realização, no corrente exercício, das pesquisas de carvão anteriormente citadas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

João Maurício de Medeiros, encarregado do expediente.

Autorizo o destaque solicitado e informe o Ministério por que não é possível fazer-se, no corrente exercício a pesquisa de carvão, para a qual foi consignada a verba de quatro mil contos de réis. Em 8-10-42. — G. VARGAS.

Processo S.C.M. n. 4.903, de 1941 e D.N. P.M. n. 1.100, de 1940

PARECER N. 1.220

Sr. Ministro:

Iseu de Almeida e Silva e Demétrio Simão, titulares do decreto n. 6.504, de 7 de novembro de 1940, em processo de anulação por infringência do disposto no art. 16 n. 1, do Código de Minas, intimados por edital do D. N. P. M. a contestar o motivo da anulação, apresentaram a defesa de fls. a fls. que tomou o n. D. G. P. M. 1.952-42, apoiada em cinco pareceres subscritos pelos eminentes juristas Drs. Pedro Batista Martins, João Neves da Fontoura, Levi Carneiro, Odilon Braga e Noronha Guarany.

O processo de anulação resultou do despacho do Dr. Carlos de Souza Duarte, então encarregado do expediente do Ministério, em concordância com o parecer do consultor jurídico do Ministério, que concluía pela infringência, por terem Iseu de Almeida e Silva e Demétrio Simão transferido a outros a autorização de pesquisa, objeto daquele decreto.

As escassas 5 folhas do meu parecer número 1.158, foram postas as maciças, 34 da contestação, acrescidas das 8, 13, 10, 17 e 3, contidas, respectivamente, nos cinco pareceres dos mencionados juristas, num total de 85, o que dá a esmagadora proporção de 1 para 17. Se, para a solução do recurso, houvesse de prevalecer a quantidade, o seu provimento estaria assegurado de ante-mão, maxime trazendo o desproporcionado volume a unanimidade de opinião de tão consagrados juristas contra a do consultor jurídico do Ministério, não tendo este outra coisa a fazer senão a de abaixar a cabeça e confessar o seu erro.

Como jamais recuei diante da confissão do erro, quando convencido de o haver cometido, fa-lo-ia, agora, sem constrangimento, antes profundamente grato aos que, com a sua doutrina, me proporcionavam o ensejo de reparar uma falta, posto que praticada de boa fé, na convicção de que o ponto de vista esposado era o certo. E foi nessa disposição de espírito que li os pareceres, avidamente, a primeira vez, e com meticolosa atenção, a segunda e terceira. Devo confessar, porém, que o resultado da leitura me decepcionou, não por-

que desmerecessem tais peças o alto conceito de seus autores, eis que escritas com o costumeiro brilho e proficiência, não contendo afirmação alguma que eu mesmo me achasse impedido de subscrever, quanto ao entendimento do contrato de arrendamento no nosso direito escrito e na doutrina, senão porque se esqueceram de escrever uma linha sequer para mostrar que, no caso, era possível um contrato de arrendamento! Argumentação copiosa e brilhantemente, sobre os efeitos daquela espécie de contrato, partindo do princípio de que Iseu de Almeida e Silva e Demétrio Simão assinaram um legítimo contrato de arrendamento, mas não apresentaram nenhum argumento para mostrar que

“um decreto de autorização para pesquisa de jazida mineral disponível, pode ser objeto de contrato de arrendamento, antes da mesma ser considerada legalmente pesquisada”.

não obstante da existência dessa prova, que é fundamental na espécie do processo, depender toda a força da argumentação.

O arrendamento, uma das modalidades do contrato de locação, tem de recair necessariamente sobre coisa não fungível, que uma das partes se obriga a ceder a outra, por tempo determinado, ou não, para que a use e goze mediante certa retribuição (Código Civil, art. 1.188).

Isto posto, para que exista o contrato, é indispensável que ele recaia sobre uma coisa, móvel ou semóvente, que não possa ser substituída por outra da mesma espécie, qualidade e quantidade (idem, art. 50), ou um imóvel, prédio urbano ou rústico.

Que arrendaram Iseu de Almeida e Silva e Demétrio Simão a Carlos Pereira Sylla e Antonio Faria Ribeiro no contrato que com estes assinaram em 21 de agosto de 1941? Coisa móvel ou semóvente não fungível? Prédio urbano? Prédio rústico?

Não, nenhuma dessas coisas. O que eles deram em arrendamento, porque só isso tinham, foi a *autorização* que lhes outorgou o Governo Federal, pelo decreto n. 6.504, de 7-11-1941, para pesquisar minérios de manganês e seus associados em uma área de 500 Ha, ainda a 1 calizar dentro do perímetro determinado de uma outra maior. Em outros termos, o objeto do contrato de arrendamento foi o próprio título de autorização, que, em si mesmo não é mais do que uma simples faculdade, apenas direito *in fieri*, a ser exercida em prazo certo e mediante condições expressas, entre as quais está a da intransmissibilidade do título. Mas uma faculdade, quando é apenas o germe de direito, em hipótese alguma pode ser havida por coisa móvel não fungível ou imóvel urbano ou rústico, para ser objeto de um contrato de arrendamento.

Uma autorização de pesquisa, antes de ser executada, pode ser objeto de um contrato de locação de serviço (*locatio operarum*) ou de contrato de empreitada (*locatio operis facienda*), que são as outras duas modalidades da locação, mas nunca de um contrato de arrendamento.

O título da faculdade de pesquisa não precisa executar os respectivos trabalhos pessoalmente; pode fazê-lo por intermédio de pessoas contratadas para isso, a salário ou jornal, ou por uma só, que se compromete a executá-los, integralmente, mediante determinada remuneração. Em ambos os casos o titular da autorização é o locatário e são locadores o trabalhador e o empreiteiro, conservando aquele a posse da coisa, objeto da locação. No arrendamento, o titular é que é o locador e o locatário o arrendatário, sendo deste a posse durante todo o prazo do arrendamento. Isto posto, para que haja arrendamento, é essencial que o locador tenha posse suscetível de ser transferida.

Ora, na autorização de pesquisa, o titular tem a posse legal da jazida pelo prazo de dois anos, dentro do qual terá de executar os trabalhos, mas está proibido, *ex-vi-legis* de transferir a sua posse, por ser esta inerente ao título.

No arrendamento o que se arrenda não é o direito, mas a coisa sobre a qual o direito é exercido, daí poder ser objeto de arrendamento o usufruto, a superfície, etc.

Na autorização de pesquisa, o arrendamento teria de recair sobre o próprio direito a rea-

lizar os trabalhos de pesquisa, porque, jazida, objeto do direito, só fica na posse do titular para esse fim e a sua existência e possibilidade de exploração ainda são incógnitas, a ser resolvidas, positiva ou negativamente, depois de conhecido o resultado das pesquisas. Na hipótese do resultado ser negativo, sobre que coisa teria recaído o contrato de arrendamento?

Pode-se, é certo, arrendar coisa futura, como uma casa em construção, mas, nesse caso, sabe-se que a casa está sendo construída e tem existência real. Não se pode, porém, arrendar uma coisa cuja existência é problemática, a ser verificada precisamente no decurso dos trabalhos de pesquisa, trabalhos que seriam, no caso, o objeto do arrendamento.

O trabalho pode ser objeto de contrato de locação, mas de serviço ou de empreitada.

“A primeira regra acerca do objeto (usim M. I. Carvalh o de Mendonça. *Contratos no Direito Brasileiro* — Tomo II n. 174) é que, como em todos os demais contratos, ele seja, na locação, lícito e não proibido por lei. Por isso que o fim direto da locação é o uso da coisa, pode ser objeto desse contrato, tanto a coisa lícita, móvel ou imóvel, corpórea ou incorpórea, desde que seu uso seja possível no ponto de vista físico ou no legal”.

Os trabalhos de pesquisas são física e legalmente possíveis como objeto de contrato de locação de serviço ou de empreitada, mas são fisicamente impossíveis como contrato de arrendamento. Mas se não são fisicamente impossíveis, se são legalmente impossíveis, porque inerentes ao exercício de um direito que decorre de um título intransmissível.

Se alguém, portanto, titular de um decreto de autorização de pesquisa, assina um contrato de arrendamento e exploração do minério de que trata o decreto, que terá feito na realidade?

Preliminarmente, não assinou um contrato de arrendamento.

Teria sido, então, um contrato de locação de serviço ou de empreitada?

Também não, porque nessas duas outras modalidades do contrato de locação, o trabalhador ou empreiteiro trabalha por conta do locatário da coisa e na exploração desta, se exploração há, as despesas correm por conta do mesmo locatário; pagas sob a forma de salário, na locação de serviço ou do preço ajustado, na empreitada.

Mas não havendo nem contrato de arrendamento, nem de empreitada, nem de locação de serviço, as três modalidades do contrato de locação, chega-se a segunda conclusão de que, no caso, não houve contrato de locação de qualquer natureza.

Que espécie de contrato, então, terá sido assinado?

A resposta só pode ser uma e é esta:

Iseu de Almeida e Silva e Demétrio Simão, contratando como contrataram com os engenheiros Carlos Pereira Sylla e Antonio Faria Ribeiro, a exploração do minério de manganês e seus associados de que trata o decreto de autorização de pesquisa n. 6.504, de 7-11-1940, de que são titulares, o que fizeram na realidade foi transmitir aos ditos engenheiros o próprio título de autorização de pesquisa, por meio de um verdadeiro contrato de compra e venda do direito inerente ao próprio título e com ele os minérios extraídos, nos trabalhos de pesquisa.

A demonstração d'esse enunciado é facílissima, pois decorre cristalina dos termos do contrato.

Preliminarmente, na técnica do Código de Minas não pode haver exploração de minério, enquanto não houver concessão de lavra. O Código admite a utilização do produto da pesquisa, mas exclusivamente para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos (artigo 16 n. XIII), o que exclui a exploração.

Consta, entretanto, da cláusula II letra b do contrato que

“os outorgados tem o direito de extrair e retirar no tempo de pesquisas a quantidade de minério que for permitida aos outorgantes pelas autoridades competentes, pagando a estes o royalty (quota fixa) de vinte mil réis por tonelada de minério extraído e retirado”.

A eloquência desta cláusula merece ser destacada, para mostrar:

1.º, que os titulares do decreto de autorização de pesquisa não somente não custearam as despesas com os trabalhos de pesquisa, como ainda fizeram-se pagar regimento (sem alusão ao *royalty*) pela permissão que deram aos outorgados para as executar, com violação flagrante do conceito que o Código de Minas dá do que se entende por “trabalhos de pesquisa, no art. 13 e seu parágrafo único e do disposto no inciso XIII do artigo 16, bem assim como da cláusula VI do decreto de autorização de pesquisa, pela qual

“os concessionários só poderão utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos e custeio dos trabalhos”, tendo os concessionários se locupletado com o produto da pesquisa, à razão de 20\$0 por tonelada de minério extraído;

2.º, que, nessas condições, quem executava os trabalhos de pesquisa não eram os concessionários, por intermédio de prepostos, mas os outorgados, com recursos próprios, pagando ainda aos concessionários vultosa quantia;

3.º, que, para que se verificasse tal inversão de papéis, na execução dos trabalhos de pesquisa, era condição essencial que os concessionários se fizessem substituir pelos outorgados nos onus e vantagens decorrentes do título, o que, de fato, se deu;

4.º, que a operação realizada entre os titulares da autorização de pesquisas e os engenheiros Pereira Sylla e Faria Ribeiro foi um verdadeiro contrato de compra e venda, em que o objeto era a autorização de pesquisa, com as vantagens presentes e portanto dela decorrentes e o preço o pagamento de 20\$0 por tonelada de minério extraído;

5.º) que o pagamento do *royalty* em questão, prolongando-se não somente por todo o tempo da execução dos trabalhos de pesquisa, como ainda, depois de terminados estes, o que se deu foi uma infamável transmissão de autorização de pesquisa, expressamente proibida pelo inciso I do art. 16, sob a combinação constante do art. 25 do Código de Minas.

Outras cláusulas contratuais corroboram essa conclusão, como adiante se mostrará à satisfação, para o apetite mais exigente de provas.

A autorização de pesquisa tem o prazo de 2 anos para a execução dos trabalhos, podendo ser renovados a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior, devidamente comprovada. Pela cláusula I o prazo do contrato é de três anos, isto é, um ano maior do que o prescrito na lei e expresso no decreto de autorização (condição II). Isto posto, absorvendo o contrato todo o prazo da autorização, esta, praticamente, passava dos titulares do decreto para os referidos engenheiros.

Pela letra a da cláusula II, dentro do prazo contratual, isto é, durante todo o prazo da vigência do decreto de autorização, ditos engenheiros se obrigavam a executar os estudos de pesquisas por sua própria conta e risco e pela letra e, da mesma cláusula, se obrigavam ainda a realizar a exploração por sua própria conta, risco e responsabilidade, indenizando a terceiros por quaisquer servidões, danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, durante os trabalhos de pesquisas e lavra, ficando exclusivamente a seu cargo todos e quaisquer impostos e onus que recaírem sobre o minério.

Que seria preciso acrescentar mais para a prova de que os titulares da autorização de pesquisa fizeram-se substituir completamente pelos engenheiros Sylla e Faria Ribeiro em tudo quanto diz respeito à mesma autorização. Mas se fazer-se substituir alguém por outro, completamente, durante todo o prazo de duração do encargo, com os onus atuais e as vantagens futuras que dele vierem a decorrer, mediante determinado pagamento, não importa em transmissão do mesmo encargo, então o verbo transmitir perdeu o seu significado

gramatical e a palavra transmissão o seu significado jurídico.

Em outras palavras e aplicando o raciocínio ao caso em apreço — se o governo outorgou a Iseu de Almeida e Silva e Demetrio Simão a faculdade de realizar trabalhos de pesquisas de minério de manganês e seus associados, no prazo de dois anos, mediante determinadas condições e áqueles passaram aos engenheiros Carlos Pereira Sylla e Antonio Faria Ribeiro, o exercício daquela faculdade, não como prepostos e por conta daqueles, mas por exclusiva conta própria destes, mediante determinado preço, transmitiram-lhes, com o exercício da faculdade, a autorização que a outorga.

Pouco importa que, no contrato, esteja declarado que os outorgados agiriam em nome dos outorgantes:

1.º porque essa declaração tem por único fim sofismar a proibição legal;

2.º porque, no original mandato a que se refere um dos pareceres juntos ao recurso, são os mandatários que fazem todas as despesas, correm todos os riscos e ainda pagam aos mandantes pesada contribuição, somente para terem a honra de representá-los na execução dos trabalhos de pesquisas a que estes estão obrigados pelo título de autorização, o que aberra das características do mandato, posto que neste, se oneroso,

os onus cabem ao mandante, pela prestação do serviço que recebe do mandatário e nunca a este por prestá-lo áquele.

3.º porque, se mandato houvesse, no caso, seria com os efeitos do outorgado em causa própria, que importa em cessão, e portanto, em infringência da proibição legal.

Também não valem como prova de que não houve transmissão os teores dos itens c, d e j da II cláusula, e da III e IV cláusula.

Para os itens, as razões são as mesmas acima desenvolvidas, a intenção de sofismar a proibição legal, a que se juntava a necessidade imperiosa de só aparecerem, nas suas relações com o Poder Público, os titulares da autorização. São estes que aparecem, mas apenas *pro forma*, pois, na realidade, quem atua são os engenheiros Sylla e Faria Ribeiro.

O teor do item j da II cláusula, pela qual

“os outorgados se obrigam a permitir aos outorgantes a fiscalização do serviço de exploração, para resguardo de seus direitos e interesses”.

significa apenas que os outorgantes se reservaram, na cessão, o direito de fiscalizar a exploração da jazida, tanto na fase de pesquisa como na da lavra futura, para o fiel cumprimento pelos outorgados do pagamento do preço da cessão, a efetuar de acordo com o minério extraído. É uma condição que figura em todos os contratos em que o pagamento se faz a prazo, notadamente se efetuado em matéria prima ou seu valor correspondente em unidade, como é o caso do contrato.

O teor da cláusula IV pede um exame especial.

Dispõe ela sobre a reversão aos outorgantes, findo o contrato, das benfeitorias e servidões realizadas e adquiridas pelos outorgados.

Os titulares da autorização de pesquisa não tiveram meias medidas e foram logo regulando, no contrato, a exploração da futura lavra, como se já fossem titulares, também da mesma, sem darem acordo de que a lavra é uma consequência do resultado positivo da pesquisa e que só depois de conhecido esse resultado e de aprovado pelo Governo o relatório respectivo, é que o Código de Minas permite que se faça negócio tendo a jazida pesquisada por objeto.

Se, portanto, o titular da autorização de pesquisa, baseado apenas no título, assina um contrato que tem por objeto a exploração da jazida, pela sua lavra, que só pode ser feita mediante decreto especial do Governo nesse sentido, tal contrato, que importa na violação flagrante, na sua base, do próprio regime estabelecido pelo Código de Minas, para o aproveitamento industrial das riquezas minerais, é como se não tivesse objeto, pois, dependendo a lavra do resultado da pesquisa, só depois da ra-

gulada esta, é que é possível cogitar da lavra, para fazer dela objeto de contrato.

Iseu de Almeida e Silva e Demetrio Simão são portadores de um decreto de autorização para pesquisar uma área de 500 ha, ainda indefinida, dentro de uma área maior com perímetro definido. Antes de definirem a área da pesquisa assinam um contrato que tem por objeto a exploração da jazida, mesmo na fase de trabalhos de pesquisa. Não serão eles que vão explorar a jazida, mas outras pessoas, por conta das quais correrão todas as despesas e riscos, mediante o pagamento de uma quota fixa de 20\$0 por tonelada de minério extraído. O contrato assinado em tais condições é invocado para prova de que não houve transmissão de autorização de pesquisa.

autorização tivessem agido regularmente. Desde que não o fizeram, com infringência dos preceitos do Código de Minas no que eles têm de mais fundamental, aceitar o raciocínio seria pôr a causa na dependência do efeito ou tirar alguma coisa do *nilil*, o que é impossível na ordem natural e absurdo na ordem jurídica, vale dizer, dentro do regime estabelecido pelo Código de Minas para o aproveitamento industrial das jazidas minerais.

Nesse regime, ninguém pode obter a concessão de jazida não pesquisada, pelo que, se nula a autorização de pesquisa, qualquer acordo prematuro sobre a lavra futura é como se não existisse, não podendo ser invocado como razão para a confirmação do ato nulo.

O que importa, no caso, é saber se houve ou não transmissão da autorização de pesquisa, no contrato assinado entre os titulares da autorização e os engenheiros Carlos Pereira Sylla e Antonio Faria Ribeiro.

A lei prescreve que o título é pessoal e somente transmissível nos casos que especifica, fulminando com a pena de nulidade da autorização o concessionário que infringir a proibição (Código de Minas, art. 16, n. I e artigo 25).

Estes preceitos têm que ser entendidos de acordo com o regime estabelecido no mesmo Código, para o aproveitamento industrial das jazidas minerais, dividido em duas etapas, uma concernente à pesquisa que é preparatória e outra concernente à lavra.

Que se entende por pesquisa no regime do Código de Minas?

A resposta está no art. 13 e seu parágrafo único *verbis*:

“Art. 13. Entendem-se por pesquisa os trabalhos necessários para o descobrimento da jazida e o conhecimento do seu valor econômico.

Parágrafo único. A pesquisa compreende os trabalhos de reconhecimento geológico, estudos geofísicos, excavações de pequena profundidade, abertura de poços e galerias, sondagens, análises químicas e ensaios de beneficiamento de minério”.

Para a execução desses trabalhos, o Código marca o prazo de 2 anos, que também é o da duração do título (art. 16, n. II), podendo o concessionário utilizar-se do produto da pesquisa para os fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos (art. 16, n. XIII), mas ficando obrigado, na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da autorização, a apresentar um relatório circunstanciado, nas condições prescritas no inciso IX do mesmo art. 16.

Antes da apresentação desse relatório e sua aprovação pelo ministro da Agricultura, a jazida não pode ser considerada pesquisada, eis que o Código prescreve taxativamente que isso só se dá com a aprovação do relatório (art. 19, parágrafos 1.º e 2.º), não tendo o concessionário nenhum direito sobre a jazida. Uma vez, porém aprovado o relatório, firma-se para o concessionário o direito, a ser exercido dentro de um ano, de

ou requerer a autorização de lavra, ou negociar a autorização.

Dessas premissas, deduz-se:

1.º que antes da aprovação do relatório o titular da autorização não tem direito algum sobre a jazida;

2.º — Que fica proibido de fazer qualquer negócio que tenha por objeto a jazida;

3.º — Que se o titular da autorização assina um contrato, que tem por objeto a exploração da jazida, em benefício de outrem, por conta de quem correrão todas as despesas e riscos na execução dos trabalhos de pesquisa, mediante o pagamento de uma quota fixa de 20\$0 por tonelada de minério extraído, ele transmite a esse outro, não qualquer direito desse que ele ainda nenhum tem sobre a jazida, mas a própria autorização de que é titular, que é a única coisa que o vincula à mesma jazida.

Que fizeram Iseu de Almeida e Silva e Demetrio Simão?

Antes mesmo de definir a área de 500 ha, onde teriam de ser executados os trabalhos de pesquisa, assinaram com os engenheiros Pereira Sylla e Faria Ribeiro, um contrato a que deram a designação de:

“contrato de arrendamento e exploração do minério de manganês e associados de que trata o decreto de autorização de pesquisa número 6.504 de 7-11-1941.

Contrato que vigoraria em um prazo inicial (3 anos) maior do que o estabelecido pela lei (2 anos), circunstâncias que só por si bastam para mostrar:

1.º — Que negociaram um direito que não tinham;

2.º — Que abrangendo o negócio um prazo maior do que o título, este era absorvido pelo negócio e, por via de consequência.

3.º — Que o objeto do negócio só poderia ser o próprio título, o que importa na sua transmissão, proibida pela lei e fulminada com a pena de nulidade da autorização de pesquisa.

Dar-se outro entendimento aos dispositivos citados do Código de Minas, para julgar possível com eles o contrato em questão, seria subverter-se completamente o sentido daqueles dispositivos, fazendo lábia raze do regime estabelecido pelo dito Código, com o fim de coibir a especulação prematura de que é um eloquente exemplo deste caso.

Que fizeram Iseu de Almeida e Silva e Demetrio Simão senão especular à sombra do Código de Minas?

Limitaram a sua ação ao pedido de autorização de pesquisa. De posse dela, trataram imediatamente de negociá-la, pela forma de que dá notícia o contrato, isto é, vendendo pura e simplesmente a faculdade contida na autorização pelo preço certo de 20\$0 por tonelada de minério extraído de jazida, que ainda não sabem ao certo até hoje qual é, correndo todas as despesas e riscos, por conta dos engenheiros com quem fizeram o negócio, podendo por essa forma apenas com o desembolso de pequena soma despendida para o obtenção do título, ganhar tranquilamente 20.000\$0 mensais, no mínimo.

Que concordassem em dar-lhos a ganharem os engenheiros Pereira Sylla e Faria Ribeiro, é coisas que só a estes interessa, mas não com violação flagrante da lei, o que, se permitido, faria da administração pública um conciente cúmplice dos infratores.

Se a lei só admite que seja objeto de negócio jazida pesquisada a *contrário sensu* proíbe que o seja antes disto e nessas condições se o titular da autorização assina um contrato que tem por objeto a exploração de jazida, que ainda nem está definitivamente locada, faz um negócio proibido que importa em transmissão da autorização posto que da faculdade inerente esta, que outra coisa não tem o titular.

Não se contesta a possibilidade jurídica da locação de jazidas minerais, nem em meu parecer anterior há qualquer referência em contrário a essa tese, o que se contesta é a possibilidade de seu objeto de arrendamento jazida ainda não pesquisada, com fundamento no artigo 20 do Código de Minas, ao proibir qualquer negócio que tenha por objeto o direito de autorização, antes da jazida ser considerada legalmente pesquisada, a menos que se pretenda austentar que arrendar uma coisa não é ne-

gociar com ela. Antes de legalmente pesquisada, a única locação permitida é a de serviço simples ou por empreitada, para a realização dos trabalhos de pesquisa, porque só nessa espécie de locação é que o objeto da locação não é a jazida, ou o direito de pesquisa que tem sobre ela o titular da autorização.

Juntaram os contestantes ao seu recurso uma certidão do meu parecer n. 1.164, emitido no D.N.P.M. n. 5.482-41; com o propósito de mostrar contradição da minha parte entre o ponto de vista sustentado naquele caso com o exposto neste.

Não há, porém, contradição alguma, porque as duas situações são inteiramente diferentes. Naquela, o titular da autorização organizou uma empresa de mineração, a cujo capital social incorporou o valor de seus títulos de autorização de pesquisa; nesta, o titular da autorização negocia com o seu título, assinando um contrato que denomina de arrendamento e de exploração dos minérios de que trata o mesmo título.

Sustentei naquele parecer, e não tenho razão para mudar de opinião, que no regime estabelecido pelo Código de Minas, o titular da autorização de pesquisa pode executar os trabalhos de pesquisa, diretamente, ou por intermédio de sociedade que para isso organizar. Faculdade implícita no título, quando não expressamente nele consignada, como era de praxe fazer-se na vigência do primeiro Código de Minas, depois suprimida, na vigência do novo, não porque este houvesse disposto em contrário, mas por uma interpretação, ao meu ver defeituosa, dada pelo D.N.P.M. ao art. 6.º e seus parágrafos do novo Código.

Organizando uma sociedade para dar execução aos trabalhos de pesquisa, da qual faça parte, o titular da autorização não especula com o seu título e é ele quem, embora indiretamente, lhe dá execução, correndo, com a sociedade que incorporou, todos os riscos e despesas da pesquisa, o que de forma alguma ocorre no caso deste processo no qual os titulares da autorização transferiram a outros todos os onus, só guardando para si a vantagem da percepção do *royalty* de 20% por tonelada de minério extraído. Não há, pois, repito, como encontrar paridade nas duas situações, para ver contradição no que sustentei em um caso e no outro.

Ao encerrar este parecer, que se tornou longo, não pela complexidade da matéria tratada, muito simples se encarada sem perder de vista os dispositivos do Código de Minas que a regulam, mas pelo vulto da contestação, nas palavras subscritas pelos próprios contestantes apoiadas em opiniões de cinco consagrados juristas pátrios, mantendo o anterior, continuo a sustentar que os titulares da autorização infringiram a proibição legal ao assinarem com os engenheiros Carlos Pereira Lyra e Antonio Faria Ribeiro o contrato de 21 de agosto de 1941, a que deram o nome de contrato de arrendamento e de exploração de minério e seus associados de que trata o decreto de autorização de pesquisa n. 6.504, de 7-11-1940, aceito por tal como base da argumentação dos mencionados juristas, mas que não é nem a proibição legal, um contrato de arrendamento, tratando-se de uma simples autorização de pesquisa, em jazida nem sequer ainda definitivamente localizada. O que ele é, pelo significado das suas cláusulas, é uma cessão da faculdade decorrente da autorização, mediante o pagamento, que é o preço da cessão, de uma quota fixa de 20% por tonelada de minério extraído da jazida. Os outorgados, ditos engenheiros, não trabalham por conta dos titulares, como seria possível mediante contratos de locação de serviço ou de empreitada, mas por conta própria carregando com todas as despesas e riscos. Outorgantes e outorgados realizaram um negócio, tendo por objeto a exploração da jazida, proibido pelo art. 20 do Código de Minas, como, aliás, a toda e qualquer negócio, tendo por objeto a autorização, enquanto a jazida não for considerada legalmente pesquisada.

Se tal contrato não for considerado infringente da norma que prescreve a intransmissibilidade da faculdade, contida no título, que,

como é óbvio, não pode ser separada deste, será então o caso de perguntar para que servem as disposições dos arts. 13 e seu parágrafo único, 16 e seus incisos I, II, XIII e IX, 19 e seus §§ 1.º e 2.º, 20 e 25, interpretados em conjunto, como tem forçamento de ser, porque é de sua aplicação combinada que decorre o regime estabelecido para a regular a autorização de pesquisa.

Aceito como suscetível de produzir efeitos o contrato em questão, terá o Governo aberto a porta para a especulação desenfreada, tendo por objeto simples decretos de autorização, num verdadeiro encilhamento, movimento que já se vai esboçando e de que é um exemplo típico o caso deste processo, em que os titulares do decreto, sem qualquer despesa e sem nada arriscar, somente porque são titulares da autorização, vão embolsar no mínimo réis 20.000\$0 mensais, o que explica eloquentemente o afan com que estão procurando defender a sua situação.

Isto não está, porém, na conformidade do regime estabelecido pelo Código de Minas, pelo que o Governo não lhe pode dar o seu *placet*.

Chovem no protocolo do D. N. P. M. os pedidos de autorização de pesquisas da iniciativa de cidadãos que só visam a percepção de lucros fáceis. Alguns realizaram negócios antes mesmo de obterem a autorização, estribados apenas na prioridade a que se refere o artigo 27 do Código de Minas, mediante a simples prova de que deram entrada no requerimento, desacompanhado de qualquer documento, sob protesto de que os apresentariam dentro dos 60 dias marcados naquele artigo, para que nem mesmo o lavtamento da planta da jazida fosse de sua iniciativa, cifrando-se a despesa do requerente, em tais casos, aos selos apostos no requerimento inicial.

Semelhante abuso já não será mais possível, diante das medidas mandadas vigorar por Vossa Excia., mas, ao meu ver a ação moralizadora do Governo não deve parar aí, a ocasião para isso é a mais oportuna, firmando V. Excia. o critério de qualquer que seja o negócio baseado em decreto de autorização de pesquisa, antes da jazida ser considerada oficialmente pesquisada, com infringência do disposto no art. 20 do Código de Minas, é motivo para a averbação do decreto, por ser considerado tal negócio como transmissão proibida da faculdade decorrente do título.

Posto em vigor esse critério, e uma vez mantido ele inflexivelmente pelo Governo, cessarão como por encanto, os pedidos feitos por mera especulação, só se apresentando perante o Poder Público os que estiverem realmente dispostos a efetuar, por conta e risco próprio, os trabalhos de pesquisa.

Sendo a fraude proteiforme, não deve a ação do Governo ser tolhida por sutifúgios, mais ou menos habéis, empregados pelos que querem por esse meio, burlá-la.

No caso do processo, os interessados, sentindo fugir-lhes o magnífico negócio feito com os engenheiros Pereira Sylla e Andrade Faria, procuraram impressionar pelo volume espesso da contestação o apoio de grandes nomes do meio jurídico nacional. Só conseguiram, entretanto, apresentar magníficas dissertações sobre os efeitos do contrato de arrendamento, o que em nada lhes aproveitou, porque, de arrendamento, só tem o nome o que assinaram com aqueles engenheiros, pois seus douts prolatores esqueceram-se de provar, preliminarmente, como se fazia mister, que a simples faculdade, apenas direito *in fieri*, porque ainda em ser, contida em uma autorização para pesquisa de jazida disponível, cuja área exata ainda nem fixada está, pode ser objeto de um contrato de arrendamento. E como dessa prova, nem tentada, é que dependeria toda a eficácia dos pareceres para o fim visado pelos contestantes, a presença dos ditos pareceres no processo não aproveitou ao caso.

Pelo menos, Sr. ministro, é esse o meu modo de ver, pelas razões expostas, salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — Luciano Pereira da Silva, Consultor Jurídico.

Despacho do Sr. ministro:

Aprovo. Proceda-se de acordo mediante o expediente necessário. Publique-se este e o pa-

recer a respeito emitido pelo Consultor Geral da República. — 14 de outubro de 1942. — Apolonio Salles.

Aviso n. G.M.853, de 15 de setembro de 1942, do Ministério da Agricultura.

Assunto:

Anulação de autorização de pesquisa, outorgada, pelo decreto n. 6.504, de 7 de novembro de 1940, a Iseu de Almeida e Silva e a Demétrio Simão, por terem os concessionários infringido o Código de Minas, art. 16, I, cedendo a outros a autorização.

PARECER

N. de referência — 158-N.

I

Tendo a Empresa Continental de Minérios Ltda., obtido que o Governo do Estado de Minas Gerais a autorizasse pelo decreto número 1.975, de 9 de novembro de 1939, a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados em jazidas dos municípios de São Domingos do Prata e Don Silvério, Iseu de Almeida e Silva e Demétrio Simão recorreram ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, porque, desde 23 de novembro de 1937, um ano antes da Empresa, haviam requerido autorização de pesquisa de manganês na mesma área mencionada no referido decreto estadual (proc. D.C.M. 4.903 de 1941, fls. 93).

De acordo com o parecer do Sr. consultor jurídico, n. 978, de 3 de maio de 1940, o Ministério da Agricultura declarou competir aos recorrentes prioridade para a pesquisa em todas as jazidas localizadas na área por eles requerida (proc. cit. fls. 150).

Expediram-se, em consequência, os decretos ns. 6.504 e n. 6.505, de 7 de novembro de 1940, autorizando o primeiro os cidadãos Iseu de Almeida e Silva e Demétrio Simão a pesquisar manganês e associados em terras situadas nos lugares que se denominam "Lucas", "Corrego Grande", "Portão", "Matinha", "Barroso", "Aracá" e "Bom Jardim", nos municípios de São Domingos do Prata e Alvinópolis, em Minas Gerais; e modificando o segundo a área indicada no decreto estadual que dera autorização de pesquisa à Empresa citada, de modo que Iseu de Almeida e Silva e Demétrio Simão pudessem ter os benefícios da prioridade reconhecida.

II

A demarcação das áreas em que se deviam realizar as pesquisas trouxe dificuldades, que se procuraram resolver com as duas seguintes providências: 1.º) Iseu de Almeida e Silva e Demétrio definiriam, em prazo breve, em planta levantada pela Divisão de Fomento da Produção Mineral, a área que lhes coubesse; 2.º) se a área concedida à Empresa invadisse aquela, anular-se-ia o decreto n. 6.505 citado; 3.º) se não ocorresse a invasão, manter-se-ia o decreto da Empresa, "com as ressalvas necessárias" (proc. cit., fls. 207).

Protestou a Empresa, em 4 de setembro de 1941, contra a possibilidade de se revogar o decreto n. 6.505, sem que aquela acompanhasse os levantamentos executados para se cumprirem este decreto e o de n. 6.504 (proc. cit. fls. 217 e 232).

Pouco depois, em petição de 24 de setembro, a Empresa denunciou que Iseu de Almeida e Silva e Demétrio Simão haviam celebrado com os Drs. Carlos Pereira Sylla e Antônio Faria Ribeiro, um contrato de arrendamento e exploração de minérios de manganês e associados, de que trata o decreto n. 6.504, de 7 de novembro de 1940, lavrado em 21 de agosto de 1941 e transcrito no Registro Especial de Títulos e Documentos, Quinto Ofício, desta Cidade (proc. cit., fls. 233 e 243).

Por esse contrato, verifica-se, segundo as alegações da Empresa denunciante, que os arrendatários se obrigam a iniciar dentro de seis meses, os estudos de pesquisa, da qual os concessionários só cuidaram nove meses depois da autorização, em desrespeito ao Código de Minas, artigo 24.

Além de haverem deixado caducar a autorização, os concessionários realizaram, "sob a denominação de arrendamento...., uma verdadeira transferência dos direitos de pesquisa

da área concedida", recebendo, em contraprestação, o "royalty" de 20\$0 por tonelada de minério que os arrendatários extrairam e retiraram da jazida.

O arrendamento não só é contrário ao carácter pessoal do título de autorização de pesquisa (Código de Minas, artigo 16, I), mas também infringe o preceito que somente permite a utilização do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos (Cód. cit., art. 16-VIII).

III

O então Sr. encarregado do expediente da Agricultura, em despacho de 24 de novembro de 1941, aceitou o parecer do Sr. Consultor Jurídico, que propôs a anulação do decreto de autorização de pesquisa outorgada a Iseu de Almeida e Silva e a Demétrio Simão, por terem infringido a proibição do Código de Minas, art. 16, I (proc. cit., fls. 289).

Nos termos do Código de Minas, arts. 25 e 26, foram os concessionários intimados a contestar, no prazo da lei, o citado motivo de anulação, conforme o edital publicado no *Diário Oficial*, de 9 de janeiro último, e comunicado ao Juízo de Direito de São Domingos do Prata, e à Secretaria da Agricultura do Estado de Minas.

IV

Negam os concessionários que, no contrato impugnado, se haja feito uma "verdadeira transferência de direitos". O contrato foi apenas de arrendamento e de mandato: de arrendamento, "porque os contestantes permitiram a terceiros extrair minério na jazida, por prazo determinado, em quantidade limitada, de acordo com o que especifica a lei de minas, mediante remuneração periódica, calculada sobre a tonalidade extraída e retirada"; de mandato, porque "os outorgados se obrigam a realizar os estudos de pesquisas" e "os outorgantes se obrigam a dar procuração bastante aos outorgados para que os mesmos requeiram guias de embarque ferroviário, em nome dos outorgantes, obrigando-se estes a transferi-las aos outorgados".

Não houve transferência, porque os concessionários não foram substituídos. Os concessionários não transferiram o título de autorização da pesquisa; confiaram a outrem a execução da pesquisa. O "royalty" prova a inexistência da cessão.

Sobre a razão do "royalty", dizem os concessionários, o seguinte: "contrataram as pesquisas com dois engenheiros de reconhecida idoneidade técnica"; como remuneração, atribuiu-se aos "contratantes arrendatários" o minério a ser extraído em quantidade permitida na lei; sendo, porém, excessiva a remuneração, "pela razão de que a lei permite a utilização de 2.500 toneladas, convieram os arrendatários em devolver a importância de 20\$0 por tonelada, importância esta julgada, de comum acordo, excessiva da remuneração razoável a ser paga pela execução dos trabalhos, excesso este calculado em mínimo".

A contestação está apoiada pelos pareceres dos eminentes Juristas Drs. Pedro Baptista Martins, João Neves da Fontoura, Levy Carneiro, Odilon Braga e Noronha Guarany.

V

O Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, Dr. Glycon de Paiva, opinou pela revogação do decreto n. 6.504, como "corretivo indispensável para por fim a um panamá de negócios que se desenharam com a absolvição deste caso, e que seguramente lançarão por terra o Código de Minas, que tantos benefícios tem provado aos interesses nacionais".

Sustentou, ao contrário, o Sr. diretor geral do D.N.P.M. que o caráter pessoal do título de autorização de pesquisa não se opõe a que esta seja realizada por pessoas cujos serviços o concessionário contrate. Lembrou ainda o Sr. diretor geral que Demétrio Simão é um pioneiro na pesquisa de jazidas de vários minérios no centro de Minas Gerais, a quem muito deve essa indústria extrativa.

O Sr. Consultor Jurídico refutou, longamente, os argumentos opostos a seu parecer. Afirmando que os concessionários fizeram ces-

são de seus direitos, S. S. observa que o arrendamento feito pelo titular de um decreto de autorização de pesquisa importa, realmente, a alienação desta. A prova de que houve substituição de pessoas está em que os engenheiros referidos procedem, não como prepostos, mas em conta própria, pagando certo preço pelo minério obtido. A lei proíbe, que, antes de aprovado o relatório da pesquisa, se faça qualquer negócio que tenha por objeto a jazida. A jazida ainda não pesquisada não pode ser objeto de arrendamento. Os concessionários contrariaram essa proibição, realizando negócio cujo prazo ultrapassa a duração do título; especularam à sombra do Código de Minas.

VI

No preâmbulo do instrumento em que se lavrou o contrato, declarou-se que o objeto deste era o "arrendamento e exploração do minério de manganês e associados de que trata o decreto de autorização de pesquisa n. 6.504, de 7 de novembro de 1940".

Determinou-se que o prazo do contrato seria de três anos, podendo ser prorrogado por mais dois (cl. I), obrigando-se, pois, os concessionários outorgantes a manter o contrato, depois que houvessem obtido a autorização da lavra (cl. II, f. e III, c).

Enquanto durasse a pesquisa, os arrendatários ficariam obrigados a realizar, no prazo máximo de um ano, e a iniciar, dentro de seis meses no máximo, a contar de 21 de agosto de 1941, por sua própria conta e risco, e em nome dos outorgantes, os estudos de pesquisas, fornecendo, até quinze dias após a terminação do prazo para tais estudos, os elementos necessários a que se pudesse obter a autorização de lavra (cl. II, a e c).

Foi atribuído aos outorgados "o direito de extrair e retirar no tempo de pesquisas a quantidade de minério que for... permitida aos outorgantes pelas autoridades competentes" (cl. II, b).

Obrigaram-se, por sua vez, os outorgados "a pagar aos outorgantes o "royalty" fixo, (quota fixa) de 20\$0 por tonelada de minério extraída e retirada" (cl. II, b e g).

VII

Não tem objeto o contrato de arrendamento de autorização de pesquisa. A pessoa autorizada a pesquisa não tem o que dar de renda. Para existir a locação de coisa, é necessário que uma pessoa possa conceder a outra o uso ou o gozo de uma coisa, ou um e outro conjuntamente, é necessário que alguém disponha de uma situação que lhe permita fruir as utilidades de uma coisa.

Quem foi autorizado a pesquisar não se encontra em tal situação. O uso da jazida destina-se apenas aos fins da pesquisa, isto é, aos "trabalhos necessários para o descobrimento da jazida e o conhecimento do seu valor econômico". O pesquisador não pode fruir as utilidades da jazida, senão depois que, verificada a exatidão do relatório de seus trabalhos, lhe couber a autorização da lavra.

O aproveitamento de jazida, enquanto se pesquisa esta, limita-se ao que for necessário "para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos". A pesquisa não pode deixar lucro. O produto nela obtido serve somente para exames e para cobrir a despesa feita com a pesquisa. E, por conseguinte, impossível que a autorização de pesquisa proporcione a seu titular uma situação proveitosa, que ele possa ceder em troca da renda.

Não se contesta que o titular da autorização possa (e terá de fazê-lo em certos casos, por força da lei) incumbir a outrem os trabalhos da pesquisa. Não se contesta também que a pessoa incumbida destes trabalhos se possa pagar dos serviços prestados com o produto da pesquisa. Afirma-se, porém, que, neste caso, a utilização do produto da pesquisa não excederá o necessário para a remuneração dos serviços. Não pode haver excesso. Se a pessoa incumbida da pesquisa extrair da jazida mais do que precisa para seus estudos e pagamento de seus serviços, ofende a lei (Código de Minas, art. 16, VIII).

No caso em apreço, reconheceram os concessionários que a utilização de duas mil e quinhentas toneladas, "que a lei permite",

constituiria um benefício "excessivamente elevado para os arrendatários" (of. contestação, fls. 33).

Depois da revogação do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, que fixava quantidades de minérios extraíveis nas jazidas em pesquisa, restaurou-se o princípio de que o pesquisador utilizar-se-á apenas das quantidades suficientes, para os estudos, para os ensaios e análises industriais, e para o custeio da pesquisa. O antigo Código de Minas acrescentava, oportunamente, que o autorizado somente poderia dispor do mais depois de iniciada a lavra (artigo 19, VI).

A tabela anexa à portaria que regula a concessão de guias de embarque do minério (n. 82, de 24 de fevereiro de 1942), fixa quantidades máximas de minério que se podem obter, segundo o Código de Minas, art. 16, VIII. Não se conclui daí que, sendo desnecessárias aos estudos o ao custeio da pesquisa, se possam extrair sempre aquelas quantidades extremas.

Se duas mil e quinhentas toneladas de minérios iam muito além do que exigiam a pesquisa e o custeio desta, cumpria reduzir-se a quantidade de minério extraída ao limite do suficiente para os fins da pesquisa.

Não procederam assim os autorizados, mas, ao contrário, transformaram a pesquisa em exploração efetiva, em lavra, da qual passaram a retirar lucro, pois os pretendidos arrendatários, que teriam remuneração excessiva, se ficassem com todo o minério extraído, se obrigaram a pagar àqueles uma quota fixa, designada pela expressão inglesa "royalty", que significa a soma fixa paga ao proprietário da mina pelo produto desta, extraído.

Além de constituir, pelas condições em que foi estipulado, infração do Código de Minas, art. 16, VIII, o arrendamento contrariou o carácter pessoal que tem o título de autorização de pesquisa, nos termos da alínea I, daquele artigo.

É pessoal o título de autorização de pesquisa. Quer isto dizer, que a pesquisa deve ser executada pelo autorizado, ou por quem o representa.

Pretenderam os titulares da autorização demonstrar que os arrendatários eram seus representantes, procediam na qualidade de mandatários. A representação é, entretanto, inconciliável com o direito fundado no arrendamento. O uso da jazida consiste, no caso, direito próprio dos arrendatários. O uso que competia ao detentor da autorização foi transferido aos arrendatários. Não há como se provar que este uso se funda simultaneamente, no mandato e no arrendamento. Há de se fundar em um ou noutro contrato.

A prova de que não houve mandato, está em que os arrendatários se obrigaram a realizar a pesquisa "por sua própria conta e risco" (cl. II a), "por sua própria conta, risco e responsabilidade" (cl. II, e). É admissível a hipótese de proceder o mandatário em seu próprio nome. Não é possível, entretanto, que o mandatário proceda em nome do mandante, mas não por conta deste. Procedendo por conta própria, o mandatário exclui a responsabilidade do mandante, exclui a representação, exclui o mandato, desde que o mandante não fica vinculado nem pelas despesas com a execução do mandato, nem para com terceiros, e esse vínculo é uma consequência necessária do mandato. O mandatário que age em conta própria, que se responsabiliza pelas obrigações decorrentes da execução do mandato, torna o objeto do mandato *res sua*.

Aplicando-se estas considerações ao caso atual, verifica-se que, efetivamente, os arrendatários tornaram a pesquisa coisa própria, *res sua*. Seriam, quando muito, mandatários em causa própria, *in rem suam*. O mandato *in rem suas* envolve, porém, cessão do direito que é contrária à natureza pessoal do título de autorização da pesquisa.

VIII

O contrato que fizeram Iseu de Almeida e Silva e Demétrio Simão seria lícito, se já houvesse autorização de lavra. Percebe-se, aliás, pelo prazo do contrato e pelos poderes atribuídos aos arrendatários, que o propósito dos contraentes foi, com antecipação, regular as relações concernentes à lavra.

Dando à pesquisa um regime somente compatível com lavra, os concessionários excederam os poderes que tinham, em virtude de um título pessoal, poderes intransmissíveis, ainda que temporariamente, a não ser nos casos expressamente determinados em lei.

IX

Parece-me, em vista do exposto, que o uso da jazida concedida ao pesquisador se limita ao que exigirem os estudos sobre o minério e as despesas com a pesquisa. Não é uso lucrativo, que possa dar renda.

O arrendamento da jazida na fase da pesquisa contraria os fins que esta deve ter, e importa transmissão, não admitida em lei, de poderes que o pesquisador deve exercer pessoalmente, por sua conta, sob sua responsabilidade.

O contrato que Iseu de Almeida e Silva e Demétrio Simão celebraram, em 21 de agosto de 1941, com os Drs. Carlos Pereira Sylla e Antonio Faria Ribeiro ofende, por conseguinte, o caráter pessoal da autorização de pesquisa.

Estou, assim, de acordo com o parecer número 1.220, de 31 de julho último, do Sr. Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura, e penso que, nos termos do Código de Minas, artigo 25, deve ser anulada a autorização concedida pelo decreto n. 6.504, de 7 de novembro de 1940.

Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1942. — *Hahnemann Guimarães.*

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 6 de outubro de 1942

N. 7.226-42 — Eduardo Augusto Ribeiro e outros. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1942

N. 1.586-40 — Leon N. Borba. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 4.556-40 — Empresa Brasileira de Minérios Ltda. — Deferido, de acordo com o parecer.

Dia 7

N. 7.929-42 — A. Thun & Cia. Ltda. — Arquite-se, por não haver o que deferir.

N. 8.014-42 — Sociedade Carbonífera Paulista Ltda. — Deferido, nos termos do parecer.

Dia 8

N. 8.931-42 — Laboratório da Produção Mineral. — Guarde-se, uma vez que o Dr. Souza voltará sobre o assunto posteriormente.

N. 1.583-40 — Mineralurgia Ltda. — De acordo com o parecer, resolvo que se archive o processo, por não haver o que deferir.

Dia 9

N. 7.792-42 — Divisão de Aguas — Offício encaminhando minuta de contrato. — Aprovo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1942

Devem comparecer à Imprensa Nacional para pagar taxa de publicação de decretos os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 5.324-42 — Washington Ramiro de Castro — Dec. 10.598, de 7-10-42.

N. 5.352-42 — João Vianna Seiler — Dec. 10.536, de 30-9-42.

N. 5.528-42 — José Pereira — Dec. 10.543, de 30-9-42.

N. 6.015-42 — Francisco Pereira Duarte — Dec. 10.539, de 30-9-42.

N. 6.016-42 — Geraldo Ferreira Santiago — Dec. 10.540, de 30-9-42.

N. 6.571-42 — Adauto Cunha Andrade — Dec. 10.546, de 30-9-42.

N. 7.173-42 — Aristides Filgueiras Campos e outro — Dec. 10.532, de 30-9-42.

N. 7.791-42 — Ribeiro Parada & Cia. Ltda. — Dec. 10.535, de 30-9-42.

N. 7.295-42 — Moacyr de Souza Araujo — Dec. 10.544, de 30-9-42.

N. 1.418-41 — Luiz Américo Soares de Farias. — Apresente novo relatório de pesquisa, até 21 de agosto de 1943.

N. 2.573-41 — Joaquim Gomes dos Santos. — Apresente prova de capacidade financeira, constante de atestado de banco ou casa bancária e nova planta em relação a área abaixo descrita:

"Área de 500Ha. situada no lugar denominado Fundão, no município de Itapeva do Estado de São Paulo, delimitada por um pentágono que tem um dos vértices situado na confluência do Ribeirão do Fundão no Rio Taquarí-Mirim e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes: 1.700 m — 49°SE; 860 m — 63°NE; 4.400 m — 29°NW; 800 m — 67°SW e 2.900 m — 17°SE"

N. 397-42 — Aldemar Tavares de Campos — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 3.237-42 — Octavio Valdetaro — Coimbra — Indeferido, por haver interferência de área.

N. 4.016-42 — Domingos Primo Bignotto. — Indeferido, por haver interferência total de área.

N. 4.188-42 — José Soares Rezende — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 4.394-42 — Bruno Arrivabene — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 4.807-42 — Miguel Batista Vieira — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 4.988-42 — Antonio Lacerda Braga — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 5.652-42 — Dacyr de Souza Pinto — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 5.770-42 — Floriano Nunes Pereira — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 5.907-42 — Lauro de Sant'Ana Melo — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 6.010-42 — Americo Renê Giannetti — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 6.141-42 — Alexandrino José de Oliveira. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 6.373-42 — Isnard Pimenta — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 6.595-42 — Nilo Sevalho — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 6.941-42 — Julio de Castilhos Penafiel — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.166-42 — Nicolau Prioli — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.425-42 — Nicomedes de Araujo — Arquite-se.

N. 7.604-42 — Francisco Matoli Filho — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.605-42 — João Pedro de Barros — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.710-42 — Adolfo Cardozo Aires — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.850-42 — Abelardo Carneiro Vilela — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.931-42 — Cornello da Costa Ribeiro — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 8.114-42 — Jacinto Ferreira da Luz — Indeferido, porque a área já foi objeto de concessão a outrem.

N. 8.342-42 — Moacir Cabral — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 8.441-42 — Pedro Carlos Braga — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 8.665-42 — Miguel Gonçalves Pereira — Deferido de acordo com o parecer.

N. 8.727-42 — Pedro Moreira da Costa — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 8.773-42 — José Julio Rodrigues Alves — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 8.841-42 — José Dias Pedrosa — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 8.842-42 — José Ignacio de Carvalho e outro — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 8.895-42 — Jorge Dumay — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 8.940-42 — Marcos Monteiro de Barros — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 9.007-42 — João Prates — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 9.423-42 — Empresa Força e Luz Minas Sul. — Aprovo os projetos, de acordo com o parecer.

N. 6.898-41 — José Roberto de Oliveira — Uma vez que a área continua livre conceda-se novo prazo.

N. 5.554-42 — Blandina Teixeira Pereira — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 5.594-42 — Eduardo Simonsen — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 6.380-42 — Aurino Ferreira — Conceda-se o prazo pedido.

N. 8.879-42 — João Alberto de Oliveira — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 9.425-42 — José Gomes da Silva — Arquite-se.

N. 9.084-42 — Frederico Teixeira Machado — Indeferido.

N. 8.371-42 — Alberto Woods Soares — Indeferido. Requeira novamente pesquisa.

N. 9.114-42 — Manoel José da Silva — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 7.594-42 — Alcides Gonçalves de Souza — Foi enviado o offício G. M. 967 de 90 de outubro do corrente ano, em resposta ao radiograma n. 90 de 3 de agosto passado.

N. 2.568-42 — João Antonio Mota. — Compareça a S. A. do DNPM para tomar conhecimento da informação prestada pela Divisão de Fomento deste Departamento com referência aos requerimentos de ns. 2252, 2258, 2402 e 2568 de 1942, todos de seu interesse.

Dia 10

N. 8.776-42 — Cesar Candido de Queiroz. — As informações da Divisão de Fomento deste Departamento, são as seguintes: 1º) Esta Divisão toma conhecimento da comunicação de que foram iniciados os trabalhos de pesquisa.

2º) O peticionário pode servir-se de guia para quartzo, afim de exportar quartzo leitoso, o qual não se acha incluído na exceção do n. 1 do art. 12 do Código de Minas.

3º) Poderá, outrossim, exportar feldspato como associados que é do quartzo, sendo que para receber guia relativa ao tal minério, deve devolver a guia que diz não necessitar para marmore.

N. 8.550-42 — Cromium S. A. — Demarque a área da lavra de cromo e requeira a este Departamento a emissão de posse nos termos do art. 53 do Código de Minas. Os relatórios deverão constar de dados estatísticos sobre produção e exportação.

N. 8.683-42 — José Abelardo de Araujo — Apresente novo relatório.

N. 5.417-42 — Marinha Pires Moulin. — Corrija enganos de posição do rio Mantena, Córregos Frios e Severiano, até 10 de dezembro próximo.

N. 5.840-42 — Sociedade Minérios Limitada. — Cumpra o disposto no § 1.º do art. 6.º do Código de Minas, e designe os outros minérios a pesquisar além da amblygonita, até 10 de dezembro vindouro.

N. 6.042-42 — Argêo Pereira Sodré. — Declare os nomes dos proprietários ou ocupantes da área da pesquisa assim como dos confrontantes da mesma conforme art. 14 n. 1 do Código de Minas e apresente planta de situação, até 10 de dezembro vindouro.

N. 6.602-42 — José Alvim dos Santos. — Reconheça a firma do profissional que assina a planta. Apresente planta de situação, até 10 de dezembro vindouro.

N. 7.330-42 — José Roberto de Oliveira. — Apresente nova planta, até 10 de dezembro vindouro.

N. 7.909-42 — Julio de Castilhos Penafiel. — Esclareça qual a localidade mais próxima que se possa identificar no Mapa Municipal, bem como o rumo e distância a que fica dita localidade, povoado, vila, etc., da área pretendida. Declare também, os nomes dos proprietários das terras da pesquisa, até 10 de dezembro próximo.

N. 8.149-42 — Militão Rodrigues de Mendonça Chaves. — Apresente nova prova de nacionalidade. A apresentada não serve. O prazo

para a apresentação do documento termina em 10 de dezembro vindouro.

N. 8.267-42 — Eduardo Vergueiro de Lorena. — Defina precisamente, pelos rumos e comprimentos por lados, o polígono envolvente da área objetivada, até 10 de dezembro próximo.

N. 8.473-42 — Escritório Levy Ltda. — Apresente no protocolo deste Departamento, o original da alteração do seu contrato social, até 10 de dezembro de 1942.

N. 8.559-42 — Angelo Santi. — Apresente ponto de amarração para um dos vértices da sua área, fixo e inconfundível e atestado de capacidade financeira, firmado por instituto bancário, até 10 de dezembro do corrente.

N. 8.613-42 — Américo Cipriano da Silva. — Apresente nova planta, até 10 de dezembro vindouro.

N. 8.792-42 — José de Andrade Reis. — Apresente nova planta definindo o perímetro da área por meio de linhas retas com os comprimentos e rumos respectivos e prove a não interferência de sua área com a concedida a Antonio José Moreira pelo decreto n. 9.371, de 4-5-42 assim descrita:

"um retângulo que tem um vértice a 312 m na direção 76° 30'NE da confluência dos córregos Água Limpa e Serra e cujos lados adjacentes a esse vértice tem 360 m e rumo 15° 44'SW e 200 m e rumo 74° 16'SE. Estas exigências devem ser cumpridas, até 10 de dezembro vindouro.

Dia 13

N. 9.171-42 — Marcelo Silviano Brandão. — Foi enviado o officio n. 3.999, de 13 do corrente, em resposta ao de n. 419, de 18 de setembro último desta procuradoria.

N. 8.093-42 — Gabriel José de Lima. — Apresente planta mais detalhada, com novo ponto de amarração, até 13 de dezembro vindouro.

N. 7.761-42 — Alcides Oliveira Melo. — Apresente nova planta com a área perfeitamente definida com comprimentos, rumos, lados e vértice amarrado a ponto fixo e inconfundível do terreno e declare em qual distrito da Divisão Territorial do País válida até 1943, se acha a área. O prazo para o cumprimento destas exigências, termina em 18 de novembro próximo.

Dia 14

N. 4.676-42 — Eduardo Silva Brito. — Esclareça as divergências dos rumos dos lados da linha poligonal que delimita a área e remedeie a omissão do meridiano a que a mesma está referida, até 14 de dezembro vindouro.

N. 5.355-42 — Domingos Ferrola. — Apresente nova planta, definição da área e memorial descritivo assinado por engenheiro responsável, até 26 do corrente.

N. 6.082-42 — Felipe de Souza Ferreira. — Apresente planta contendo trecho do rio Jequitinhonha (onde mesmo imprecisamente se assinala o local da pesquisa) de seus afluentes mais conhecidos como, por exemplo, o córrego Tijucussu, situado no requerimento.

N. 7.457-42 — Companhia Nacional de Mineração. — Declare se interesse a essa Companhia a exploração de carvão em área já manifestada pela mesma e ora requerida por Tílio Antonio Ramos.

N. 8.215-42 — Roberto Manoel de Oliveira Chagas. — Compareça à S. A. do DNPM para receber guia para o pagamento da taxa de decreto, até 14 de dezembro do corrente ano.

N. 8.793-42 — Serviço de Proteção aos Índios. — Remeta planta da concessão desse Serviço e declare se a área de 36 já requerida por Rodrigues de Oliveira, no lugar denominado Coqueiro ou Vista Alegre, distrito de Santo Antonio do Ene, município de Resplendor, interfere com a desse Serviço.

N. 8.984-42 — Manoel Martins Lisboa Junior. — Apresente planta de definição de área e de situação, até 14 de dezembro próximo.

N. 9.051-42 — Antonio dos Reis Meirelles. — Compareça a S.A. do DNPM para tomar conhecimento de exigências a serem cumpridas, até 14 de dezembro vindouro.

N. 4.535-41 — Vitorio Burigo. — Declare se lhe interessa a autorização solicitada somente para o lote n. 5, até 14 de dezembro.

N. 1.361-40 — José Pacifico Homem. — Satisfaca a exigência de apresentação dos dados do § 2.º do art. 29 do Código de Minas, em relação ao decreto de autorização de pesquisa n. 1.955, de 2 de outubro de 1939, até 14 de dezembro próximo.

N. 1.508-40 — Mariano de Oliveira Wendel. — Apresente novo relatório de pesquisa referente aos novos trabalhos executados.

N. 4.685-42 — Mitra Arquidiocesana de São Paulo. — Compareça à S. A. do DNPM para receber guias para pagamento de taxa de decreto até 14 de dezembro do corrente ano.

Devem comparecer à Imprensa Nacional para pagar a taxa de publicação de decretos os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 1.812-42 — Paulo Rôla Perdighão. Decreto n. 10.588, de 7-10-42.

N. 3.453-42 — Hersilio de Souza Canto. Decreto n. 10.587, de 7-10-42.

N. 3.864-42 — A. Ribeiro Viana. Decreto n. 10.285, de 19-8-42.

N. 4.323-42 — José Teodoro Pereira. Decreto n. 10.519, de 28-9-42.

N. 4.867-42 — Jovercino José Teixeira Penna. Decreto n. 10.506, de 28-9-42.

N. 4.892-42 — Waldemar Inácio da Silva. Decreto n. 10.507, de 28-9-42.

N. 5.262-42 — Comp. Ind. de Min. e Obras. Decreto n. 10.514, de 28-9-42.

N. 5.269-42 — Joaquim Lopes de Carvalho. Decreto n. 10.505, de 28-9-42.

N. 5.291-42 — Comp. Ind. de Min. e Obras. Decreto n. 10.497, de 25-7-42.

N. 5.789-42 — Antônio Gonçalves de Aquino. Decreto n. 10.509, de 28-9-42.

N. 5.920-42 — Herculano França. Decreto n. 10.510, de 28-9-42.

N. 6.103-42 — José Pires da Silva. Decreto n. 10.520, de 28-9-42.

N. 6.140-42 — Alexandrino José de Oliveira. Decreto n. 10.597, de 7-10-42.

N. 6.153-42 — Ricardo Rodrigues Junior. Decreto n. 10.516, de 28-9-42.

N. 6.499-42 — Hugo Boucault. Decreto n. 10.596, de 7-10-42.

N. 6.502-42 — Mineração Rio Doce Ltda. Decreto n. 10.595, de 7-10-42.

N. 6.724-42 — Pio Martins da Fonseca. Decreto n. 10.496, de 25-9-42.

N. 6.851-42 — Edgard de Gois Monteiro. Decreto n. 10.586, de 7-10-42.

N. 6.862-42 — José de Avelar Fernandes. Decreto n. 10.518, de 28-9-42.

N. 7.148-42 — Lair Ramos. Decreto, número 10.589, de 7-10-42.

N. 7.198-42 — José de Castilho. Decreto n. 10.592, de 7-10-42.

N. 7.207-42 — Camilo Altinho Filho. Decreto n. 10.593, de 7-10-42.

N. 7.208-42 — Odicardo Belem. Decreto n. 10.594, de 7-10-42.

N. 7.252-42 — Zilda Procopio Scarlateli. Decreto n. 10.602, de 7-10-42.

N. 7.253-42 — Zilda Procopio Scarlateli. Decreto n. 10.602, de 7-10-42.

N. 7.254-42 — Zilda Procopio Scarlateli. Decreto n. 10.601, de 7-10-42.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 13 de outubro de 1942

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 9.550-42 — Saulo Ramos, ouro aluvionar, Baú, Itajaí, Santa Catarina.

N. 9.551-42 — Delio Ferreira Tavares, mármore, Itabirito, Minas Gerais.

N. 9.568-42 — João Nogueira Chagas, ferro manganês e associados, Fazenda da Forquilha, Ouro Preto, Minas Gerais.

N. 9.580-42 — Abilio Gomes da Cunha e outro, galena argentífera e associados, Lagadinho, Santo Inácio, Bahia.

N. 9.582-42 — Firmo da Mota Fagundes, manganês e associados, Campo do Lambari, Poços de Caldas, Minas Gerais.

No dia 14

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 9.600-42 — Oreno Rodrigues Ruas, cristais de rocha, Escurinhas, Minas Gerais.

N. 9.602-42 — Augusto Lacerda, mica e associados, Pasto do Campeste, Três Corações, Minas Gerais.

N. 9.608-42 — Manoel Antonio dos Santos Amaral, óxido de ferro e associados, Fazenda Manoel José, Santa Bárbara, Minas Gerais.

N. 9.610-42 — Arno Wulf, wolframita e associados, Nova Stetin, Harmonia, Santa Catarina.

N. 9.616-42 — Ricardo Fortini Filho, mica, caolim e associados, Fazenda da Vitória, Juiz de Fora, Minas Gerais.

No dia 15

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 9.622-42 — Manoel Florencio de Oliveira, cassiterita (estanho), Encruzilhada, Rio Grande do Sul.

N. 9.625-42 — Herminio Perminio da Silva, pedras coradas, Serra do Rubim, Minas Novas, Minas Gerais.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Diretoria Geral

Processos despachados em 23-9-42

S. C. V. 12.176-42 — Ludovino Henrique Pereira, solicitando lote de terra na fazenda de Guaratiba. — Nota: A fazenda em causa não está sob a jurisdição deste Ministério. — Despacho do Sr. ministro: Não há o que deferir.

S. C. V. 12.350-42 — D. Francisca Moreira do Nascimento, solicitando uma casa na baixada fluminense. — Nota: As casas na baixada fluminense estão ocupadas pelos concessionários. — Despacho: Arquite-se.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DA SECÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Por despacho de 14 de outubro, o Sr. ministro aprovou as seguintes normas para o funcionamento da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Saúde, elaboradas pela mesma Secção:

"A Secção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Saúde, para execução das tarefas que lhe traçou o decreto n. 2.036, de

11 de outubro de 1937, observará as seguintes normas de funcionamento:

1. A Secção de Segurança Nacional se reunirá normal e extraordinariamente, por convocação do ministro ou do seu diretor.

2. As reuniões terão início à hora determinada, com o número de membros presentes, não inferior a cinco.

3. Na ausência do diretor e do secretário, assumirão esses postos, os membros eleitos na ocasião.

4. A ausência será consignada em ata, com a declaração de que foi ou não justificada.

5. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Secção será comunicada ao ministro.

6. A reunião ordinária constará de:

- a) leitura da ata da reunião anterior;
- b) leitura do expediente considerado importante;
- c) ordem do dia designada previamente pelo diretor ou indicada pela necessidade do momento.

7. A reunião extraordinária cuidará imediatamente do assunto que houver determinado a sua convocação e nela não se tratará de assunto rotineiro.

8. A Secção de Segurança Nacional agirá em conjunto ou por meio das seguintes Comissões:

- 1.º — Comissão de educação;
- 2.º — Comissão de saúde;
- 3.º — Comissão de pessoal;
- 4.º — Comissão de material;
- 5.º — Comissão de vigilância;
- 6.º — Comissão de propaganda;

7.º — Outras comissões, que eventualmente se tornarem necessárias.

9. Cada Comissão se comporá de dois ou mais membros, eleitos pelos e entre os membros da Secção de Segurança Nacional e os funcionários convocados na forma do art. 8.º, do decreto n. 2.036, de 11 de outubro de 1937.

10. Cada Comissão escolherá o seu presidente.

11. Em plenário, como nas Comissões, a decisão será tomada por maioria, em voto aberto, inclusive o do diretor, no primeiro caso, e o do presidente, no segundo.

12. Os funcionários convocados opinarão, proporão e votarão em igualdade de condições com os membros da Secção.

13. Havendo empate na Comissão, o plenário decidirá entre o parecer do relator e o voto em separado, que deverá ser justificado.

14. Qualquer proposta em plenário será escrita, salvo a de caráter circunstancial, e todas serão justificadas.

15. O parecer será escrito, claro, conciso e constará de três partes:

- 1.ª — exposição sucinta da matéria;
- 2.ª — apreciação;
- 3.ª — indicação da decisão julgada conveniente.

16. Todo assunto sobre que a Secção haja de manifestar-se será previamente submetido a parecer da Comissão ou Comissões interessadas, salvo o de caráter urgente ou circunstancial, que poderá ser apreciado e resolvido imediatamente.

17. Se o assunto for proposto por membro da Secção ou funcionário convocado, incumbido o proponente solicitar previamente o necessário parecer.

18. Sempre que possível, a proposta, individual ou de Comissão, e o parecer desta serão comunicados previamente, em cópia, a cada membro da Secção e funcionário convocado.

19. Do expediente endereçado ao ministro e ao Conselho de Segurança Nacional constará a justificação das decisões do plenário.

20. Ao diretor compete:

- 1.º) convocar e presidir as reuniões da Secção;
- 2.º) fixar prazo para a execução dos estudos e trabalhos;
- 3.º) assinar a correspondência da Secção;
- 4.º) aplicar penalidades aos funcionários do serviço de expediente;
- 5.º) representar a Secção.

21. Ao Secretário compete:

- 1.º) dirigir os serviços de expediente, distribuição e arquivo, velando por sua rapidez, discreção, ordem e acerto;
- 2.º) assinar a correspondência da Secção, que por sua natureza, não necessite da assinatura do diretor.

22. A cada Comissão compete realizar os estudos, diligências e demais trabalhos relacionados com os assuntos de sua alçada.

23. Ao presidente da Comissão compete:

- 1.º) orientar as suas atividades, distribuindo as tarefas e designando os relatores, que se revezarão;
- 2.º) apresentar, na reunião semanal da secção, relatório verbal das atividades da sua Comissão.

Portaria ministerial n. 274, de 17 de outubro de 1942

O ministro de Estado da Educação e Saúde, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3 do decreto-lei n. 4.800, de 6 de outubro de 1942, resolve:

Art. 1 — Terá início, no próximo dia 26 de outubro no Distrito Federal e na capital de todos os Estados, um curso de defesa passiva para inspetores e professores de estabelecimentos de ensino superior, secundário, comercial e industrial.

Art. 2 — Cada curso será organizado, dirigido e ministrado por pessoa competente, designada pelo ministro da Educação, mediante indicação da Diretoria Nacional ou da competente Diretoria Regional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea.

Art. 3 — Como parte integrante do curso de defesa passiva, será dado o ensino elementar de socorros de urgência. O professor dessa parte especial do curso será designado dentre as enfermeiras de saúde pública.

Art. 4 — Os inspetores dos estabelecimentos de ensino superior, secundário, comercial e industrial localizados no Distrito Federal e nas capitais dos Estados são obrigados à frequência regular do curso.

Art. 5. Os estabelecimentos do ensino superior, secundário, comercial e industrial localizados no Distrito Federal e nas capitais dos Estados designarão um ou mais de seus professores para frequentarem o curso local de defesa passiva, e ministrarem aos alunos e a todo o pessoal docente e administrativo desses estabelecimentos o ensino das medidas essenciais de defesa passiva.

Art. 6.º — Imediatamente depois de iniciados os cursos para professores e inspetores, deverá ser dado, em horário regular, e até o final do corrente período letivo, o ensino para alunos e para o pessoal docente e administrativo. Este ensino ficará, em cada estabelecimento de ensino, a cargo do professor ou professores instruídos em defesa passiva e será fiscalizado e auxiliado pelos competentes inspetores.

Art. 7.º — Os órgãos estaduais de direção do ensino normal e primário deverão providenciar, imediatamente, nos termos dos artigos anteriores, a abertura de cursos para formação rápida de instrutores de defesa passiva, de modo que os alunos e todo o pessoal docente e administrativo dos estabelecimentos de ensino normal e primário, localizados nas capitais dos Estados, possam receber suficiente instrução da matéria antes de encerrado o corrente período letivo. O preceito deste artigo é extensivo ao Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942. — Gustavo Capanema.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1942

Registro de diplomas

Médicos:

- N. 41.649-42 — Euclides Fernandes Gurjão. — Deferido.
N. 52.453-42 — Fernando Ribeiro Botelho. — Deferido.
N. 52.654-42 — Antonio Henrique Valverde Valente. — Deferido.
N. 53.790-42 — Armando Pentagna Queima. — Sim.

Farmacêutico:

- N. 26.012-42 — Chafir Farah. — Sim.

Enfermeira:

- N. 47.790-42 — Gregoria Leite. — Deferido.
N. 51.392-42 — Maria Magdalena da Costa. — Deferido.

Bacharel:

- N. 53.039-41 — Carlos Armando Gradet. — Sim.
N. 42.279-42 — Edgard Pessoa de Queiroz. — Sim.
N. 45.698-42 — Manoel Marcos Chagas Aroucha. — Deferido.
N. 50.337-42 — Fernando Adolfo Quixadá. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 41.605-42 — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora — Relatório do segundo trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 42.896-42 — Escola de Farmácia de Ouro Preto — Relatório do segundo trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 52.838-42 — Faculdade de Direito de Alagoas — Relatório do segundo trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 53.271-42 — Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará — Relatório do segundo trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 53.771-42 — Escola de Engenharia de Juiz de Fora — Relatório do segundo trimestre de 1942. — Arquite-se.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Coleção de decretos e decretos-leis

Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho

Regimento interno dos Conselhos Regionais — Tabelas de custas —

Instruções e modelos

DIVULGAÇÃO N. 25 — 4.ª EDIÇÃO

PREÇO: 8\$0

Postos de venda:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência n. 1: Ministério do Trabalho — Agência n. 2: Pretório

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	141.004 B	5	Cadeiras de madeira C-3	Accepto.
Idem	121.022 A	3 B	Mesa M-2	Recusado.
P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda. ..	211.007	1	Fichário vertical	Accepto.
P. Kastrup & Cia.	275.006	2	Cadeira C-4	Idem.
Casa Souza Baptista Ltda.	277.014	1/2	Mesa de ferro	Idem.
Idem	415.012	2	Cadeira de ferro	Idem.
Idem	421.007 S	1	Cadeira C-1	Idem.
Idem	421.029	1	Armário A-1 (dois)	Idem (um).
G. Pereira & Filhos	423.001	1	Mesa MR-1	Accepto s/cond.
P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda. ..	906.011	1	Fichário vertical	Idem.
		1	Fichário vertical	Idem.
		1	Idem	Idem.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 21

O diretor geral da Fazenda Nacional recomenda aos Srs. diretores do Tesouro e demais chefes de Repartições subordinadas a este Ministério a fiel observância da Circular número 13-42, de 29 de setembro último, da Secretaria da Presidência da República, protocolada no Tesouro Nacional, sob n. 82.196, de 1942 e do teor seguinte:

"Senhor ministro — Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição n. 2.368, de 14 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito de Vossa Excelência, em aditamento à Circular 9-42 desta Secretaria, as necessárias ordens no sentido de serem observadas as seguintes normas no encaminhamento dos processos de requisição de funcionários:

a) o órgão que quiser solicitar ou manter o funcionário à sua disposição deverá dirigir-se ao Ministério a que pertence o mesmo, indicando o motivo da requisição, o qual deverá ser claramente determinado e justificado, evitando-se a fórmula inexpressiva de necessidade do serviço e outras equivalentes;

b) o órgão onde estiver lotado o funcionário deverá informar, obrigatoriamente, se o seu afastamento trará ou não prejuízo ao serviço;

c) o ministro de Estado, mediante simples despacho, encaminhará o processo ao Departamento Administrativo do Serviço Público, que o submeterá à decisão do Presidente da República, com parecer, podendo, para isso, promover os esclarecimentos e diligências julgadas necessárias.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço. — *Luiz Vergara*, secretário da Presidência da República.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 14 de outubro de 1942. — *Romero Estellita*, diretor geral.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1942

N. 85.421-42 — Ernesto Berkowitz, pedindo permissão para efetuar o pagamento de imposto de renda em prestações mensais. — Indeferido, à vista do que esclareceu a Divisão do Imposto de Renda. — Prossiga-se na cobrança da dívida.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1942

N. 35.145-42 — Banco Mineiro da Produção S.A. — Reforma de estatutos. — Aprovo a reforma.

2. Concedo o prazo de 120 dias, afim de que sejam satisfeitas as formalidades apontadas nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

D. Geral da Faz. Nac., em 15-10-1942. — *Romero Estellita*.

Os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública são os seguintes:

I. Em assembléia geral extraordinária de 19 de abril de 1941, a qual se fez preceder de convocação regular e contou com a presença de acionistas representando mais de dois terços do capital (fls. 9 usque 14 e 50 usque 58), o Banco Mineiro da Produção, S.A., reformou os seus estatutos, afim de adaptá-los às normas do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que rege as sociedades por ações.

II. Reza o art. 18.º:

"Os diretores não poderão entrar em exercício de seu mandato antes de cancionar com ações ou valor correspondente em moeda ou títulos da dívida pública..."

Em face da lei, responsabilidade da gestão dos diretores ha de ser garantida, sempre, com a caução de ações da própria sociedade (parágrafo 1.º, letra d), do art. 116). Os estatutos podem, todavia, prescrever que, alem da exigência legal, consistente na caução de um determinado número de tais títulos, deva o administrador oferecer outra garantia, real ou pessoal, *verbi gratia* o penhor, a hipoteca, a fiança (parágrafo 3.º do art. 117).

III. O art. 23.º prevê, no caso de falta ou impedimento de qualquer dos diretores, a participação do conselho fiscal na escolha do substituto. A seguir, o art. 26, no parágrafo 2.º, outorga aos fiscais a faculdade de ratificar ou não o veto oposto pelo diretor presidente, relativamente a deliberações tomadas em reunião dos administradores. Por fim, o art. 27, letra f, declara que compete à diretoria "criar, extinguir cargos e funções e fixar os vencimentos respectivos, *ad referendum* do conselho fiscal".

Não se afigura aceitavel a intromissão do conselho fiscal na escolha dos membros da diretoria, conforme vem esta Procuradoria sustentando, com a aprovação superior, em vários pareceres, *verbi gratia* no Processo n. 20.536-42 (*Diário Oficial* de 7 de julho deste ano de

1942). E' de se observar, outrossim, que os atos e operações de gestão do patrimônio social são da competência privativa da diretoria, deles não devendo participar os membros do órgão controlador.

IV. No que diz respeito à distribuição do lucro líquido (art. 35), acentuaremos: logo após a subtração da percentagem fixa de 5% para o fundo de reserva legal, cumpre seja retirada a quota para o pagamento do dividendo aos acionistas; as deduções para o fundo de amortização ou depreciação e para o fundo destinado a amparar situações indecisas ou pendentes não devem figurar na distribuição do lucro líquido, dado que essas subtrações, na lição de Trajano de Miranda Valverde, se fazem sobre o lucro bruto, precedendo, por conseguinte, a apuração do lucro líquido.

"A Lei" (parágrafo único, letra a, do artigo 129), esclarece o precatado comercialista, "manda que os diretores da sociedade anônima procedam à amortização dos bens, nas condições previstas no dispositivo, antes de apurar o lucro líquido, do qual, pelo art. 120, hão de ser retiradas as quotas destinadas aos fundos de reserva legal e especial. Esses fundos de amortização, portanto, hão de vir antes dos fundos de reserva... Também admite o decreto-lei, seguindo a boa corrente, "a criação de fundos de previsão, destinados a amparar situações indecisas ou pendentes, que passam de um exercício para outro". Ora, é evidente que a quota ou importância destinada a esse fundo, de caráter provisório, há de vir antes da fixação do lucro líquido, já que há um prejuízo em vista, v. g., a possível diferença do câmbio na liquidação de uma dívida. Se esse prejuízo não se verifica, a importância respectiva se incorpora ao "saldo disponível para o exercício seguinte" (art. 136, II, j). E, como pelo sistema da nossa Lei, segundo a velha tradição, o balanço é publicado antes de sua aprovação pela assembléia geral, compete à diretoria, sob a censura da assembléia geral, consignar o fundo de previsão, se para isso houver motivo. Se a assembléia não concordar, retifica-se o balanço" (Parecer).

V. Convem seja suprimido o parágrafo único do art. 35, pois não é de boa técnica jurídica que os estatutos disponham sobre matéria de Direito Substantivo.

VI. Tendo em vista que as operações de compra e venda, a prazo, de títulos da dívida pública da União, dos Estados e Municípios, dependem de autorização especial, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.545, de 22 de agosto de 1941, impõe-se que os estatutos se refiram a essas transações, excluindo-as do objeto da sociedade, caso a mesma não tencione a elas se dedicar.

VII. Ante o exposto, entendemos que a reforma estatutária do Banco Mineiro da Produção S.A., só poderá merecer a aprovação superior, desde que satisfeitas as observações acima indicadas.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 1 de outubro de 1942. — *Haroldo Renato Ascoli*, adjunto do procurador.

Devem ser feitos nos estatutos as correções apontadas, depois do que poderão merecer aprovação.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 2-10-1942. — *Sá Filho*, procurador geral.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 14 de outubro de 1942

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 200 — Reproduzindo a ordem desta Diretoria n. 143, de 3 de agosto último, extraviada em consequência do torpedeamento do vapor *Baependi*, a qual concedeu crédito para pagamento do inativo Romualdo Antonio de Souza.

N. 202 — Reproduzindo a ordem desta Diretoria n. 150, de 5 de agosto último, extraviada em consequência do torpedeamento do vapor *Baependi*, a qual concedeu crédito para pagamento do inativo João Benigno de Carvalho.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 948 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 949 — Concedendo crédito para pagamento a José Benedito de Gusmão.

N. 950 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 951 — Concedendo crédito para pagamento a Euclides Alves Rosa.

Ordens de 14 de outubro de 1942

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 201 — Reproduzindo a ordem desta Diretoria n. 144, de 4 de agosto último, extraviada em consequência do torpedeamento do vapor *Baependi*, a qual concedeu crédito para pagamento do inativo João Antonio de Carvalho.

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 117 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Nascimento Vasconcelos.

N. 118 — Concedendo crédito para pagamento a Ursezino Rodrigues Barbosa.

N. 120 — Concedendo crédito para pagamento a Joathan Serra Jardim.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 125 — Reproduzindo a ordem desta Diretoria n. 96, de 8 de agosto último, extraviada em consequência do torpedeamento do vapor *Araraquara*, a qual concedeu crédito para pagamento do inativo José de Barros.

N. 126 — Reproduzindo a ordem desta Diretoria n. 97, de 8 de agosto último, extraviada em consequência do torpedeamento do vapor *Araraquara*, a qual concedeu crédito para pagamento do inativo Ernesto Eduardo da Costa Palmeira Filho.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 244 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Walesco.

N. 245 — Concedendo crédito para pagamento a Herminio Ventura Ramos.

N. 246 — Concedendo crédito para pagamento a Romário Melo.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 276 — Concedendo crédito para pagamento a Gregorio Carneiro de Oliveira.

N. 277 — Concedendo crédito para pagamento a Eudoxio da Costa Ferraz.

N. 278 — Concedendo crédito para pagamento a Pedro de Moraes.

N. 279 — Concedendo crédito para pagamento a José Alves.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 357 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Jurandir de Oliveira Galindo.

N. 358 — Concedendo crédito para pagamento a João Francisco de Souza Lima.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 417 — Concedendo crédito para pagamento a Alvaro Batista de Oliveira.

N. 419 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Alcides de Moura Borges.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 616 — Concedendo crédito para pagamento a Outubrinho Antunes da Graça.

N. 617 — Concedendo crédito para pagamento a Florestante Leite.

N. 619 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Elisabeth Gomes Barbedo e outra.

N. 620 — Concedendo crédito para pagamento a João Nogueira Pinto.

N. 623 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Py Pacheco.

N. 624 — Concedendo crédito para pagamento a José Bonifácio de Souza Pinto.

N. 625 — Concedendo crédito para pagamento a Oswaldo Menezes Doria.

Ordens de 15 de outubro de 1942

A Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 105 — Concedendo crédito para pagamento a Ofir Teixeira.

N. 106 — Concedendo crédito para pagamento a Batista, Rabelo & ia.

N. 107 — Concedendo crédito para pagamento a Jacob de Melo Sobrinho.

N. 108 — Concedendo crédito para pagamento a Raymundo Gonçalves da Paz.

A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 137 — Concedendo crédito para pagamento a Manaus Harbour Limited.

N. 138 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Jacó Ferreira da Silva.

N. 139 — Concedendo crédito para pagamento a Belchior Costa & Companhia Limitada.

N. 140 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Nascimento Cabral.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 247 — Concedendo crédito para pagamento a Luiz Perusso Sobrinho.

N. 248 — Concedendo crédito para pagamento a Rede Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 249 — Concedendo crédito para pagamento a Rede Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 250 — Concedendo crédito para pagamento a José Corrêa da Silva.

N. 252 — Concedendo crédito para pagamento a Pedro Pitela.

N. 257 — Concedendo crédito para pagamento a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 280 — Concedendo crédito para pagamento a Eliasir Lima.

N. 281 — Concedendo crédito para pagamento a Israel Lopes.

N. 282 — Concedendo crédito para pagamento a Henrique da Conceição.

N. 283 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Pedro da Silva.

N. 284 — Concedendo crédito para pagamento a Julião Martires Ricarte.

N. 285 — Concedendo crédito para pagamento a João Pedro dos Santos.

N. 286 — Concedendo crédito para pagamento a Antônio Antunes de Siqueira.

N. 287 — Concedendo crédito para pagamento a Argemiro Soares de Oliveira.

N. 288 — Concedendo crédito para pagamento a José Esteves da Silveira.

N. 289 — Concedendo crédito para pagamento a Paulo Ramos.

N. 290 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Gomes da Silva.

N. 291 — Concedendo crédito para pagamento a Braulio Gomes Viana.

N. 292 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Ferreira Torres.

N. 293 — Concedendo crédito para pagamento a Ranulpho Pereira do Prado.

N. 294 — Concedendo crédito para pagamento a Sebastião Braga, 1.º tenente médico do Exército.

N. 295 — Concedendo crédito para pagamento a Henrique Gomes.

N. 296 — Concedendo crédito para pagamento a Cassiano Paulo do Nascimento.

N. 297 — Concedendo crédito para pagamento a Erico da Fonseca Moraes.

N. 298 — Concedendo crédito para pagamento a Emiliano Dias.

N. 299 — Concedendo crédito para pagamento a Antônio Antunes de Siqueira.

N. 300 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Antônio da Cruz.

N. 301 — Concedendo crédito para pagamento a Primitivo Getulio Martins.

N. 302 — Concedendo crédito para pagamento a Pedro Celestino Corrêa da Costa Filho.

N. 303 — Concedendo crédito para pagamento a Generoso Pires Veiga.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 359 — Concedendo crédito para pagamento a José Izídio dos Santos Lima.

N. 360 — Concedendo crédito para pagamento a Pericles Santos.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 373 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Energia Elétrica da Bahia.

N. 374 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Marcelino Manoel do Espírito Santo.

N. 375 — Concedendo crédito para pagamento a Carlos de Almeida Torres.

N. 376 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro de Nazareth.

N. 377 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Energia Elétrica da Bahia.

N. 378 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Estacio Luiz Valente de Lima.

N. 380 — Concedendo crédito para pagamento à Navegação Baiana.

N. 381 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Aristides Novis.

N. 382 — Concedendo crédito para pagamento a Almir Sá Cardoso de Oliveira.

N. 383 — Concedendo crédito para pagamento a Gilberto Farias de Almeida.

Ordens de 16 de outubro de 1942

N. 121 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento à Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas.

N. 125 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo crédito para pagamento a José Jazon Corrêa.

N. 127 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo crédito para pagamento a Jonas Benigno Cavalcanti.

N. 421 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento a Ary Bruce Maris Sarmento.

A Delegacia do Pará:

N. 205 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Agostinho de França.

N. 206 — Concedendo crédito para pagamento a Luiz de Castro Leitão.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 213 — Concedendo crédito para pagamento a Oscar Barboza de Souza.

N. 214 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Antunes Ribas Filho.

N. 215 — Concedendo crédito para pagamento a Miguel Caetano da Silva.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 254 — Concedendo crédito para pagamento a Domingos Teixeira de Oliveira.

N. 255 — Concedendo crédito para pagamento a Henrique Besten.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 304 — Concedendo crédito para pagamento a Felinto Constantino de Moraes.

N. 305 — Concedendo crédito para pagamento a Bruno Pereira da Silva.

N. 306 — Concedendo crédito para pagamento ao Capitão do Exército Hiran Serejo Pinto.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 353 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel João Alpiniano Pombo.

N. 354 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Fidelis da Silva.

N. 355 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Valentim de Souza.

N. 356 — Concedendo crédito para pagamento a João de Oliveira Lima.

N. 357 — Concedendo crédito para pagamento a D. Telesila Vieira Magalhães.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 362 — Concedendo crédito para pagamento a Jeferson Andrade Silva.

N. 363 — Concedendo crédito para pagamento a Pedro Araujo Pereira.

A Delegacia Fiscal na Baía:

N. 381 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia de Navegação Baiana.

N. 385 — Concedendo crédito para pagamento a João Pedrosa Cunha.

N. 386 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Antonio Luiz Cavalcante de Barros Barreto.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 558 — Concedendo crédito para pagamento do agrônomo classe H, Alencar Lício, da Sub Estação de Enologia em Baependi.

N. 559 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. João Fleury.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 626 — Concedendo crédito para pagamento a Mario Couto, da Inspetoria de Fomento da Produção Animal em Bagé.

N. 627 — Concedendo crédito para pagamento a Tereza Rodrigues Ferreira.

N. 628 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Carlota Ribeiro dos Santos.

N. 629 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia de Navegação ARNT.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 963 — Concedendo crédito para pagamento à Brasileira Fornecedora Escolar Limitada.

N. 964 — Concedendo crédito para pagamento a Juvena. Gomes Ferreira.

N. 965 — Concedendo crédito para pagamento a Carlos Martins Bastos.

N. 966 — Concedendo crédito para pagamento a Maria José, Irady e Arlete Faria.

Processos:

N. 73.010-39 — Maria Argentina de Albuquerque Moreira, pedindo pagamento — O assunto foi resolvido negativamente, pelo Exce-
lentíssimo Senhor ministro da Fazenda, conforme se vê do despacho exarado no processo n. 26.959-40.

N. 77.614-42 — Delia Jouvin e outra. — Apresentem alvará de autorização.

N. 73.130-41 — Americo Paulino de Sant' Ana. — O requerente deve dirigir-se, querendo ao Ministério da Guerra.

N. 68.966-41 — Paulo Moreira de Araripe Macedo. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 81.710-42 — Alda da Franca Cortopassi do Nascimento. — Preliminarmente, sele a petição.

N. 83.880-42 — Pedro Nicolau de Mesquita Teles e outros. — Não sendo da alçada desta Diretoria decidir pela forma assinalada no parecer, convidam-se os requerentes a apresentar alvará de autorização.

N. 34.456-42 — Francisca Huguénin Souto. — Satisfaça as exigências do parecer.

N. 41.774-42 — Joaquim José Bastos. — Indeferido, de acordo com o parecer. Arquite-se.

N. 85.022-42 — Francisco Coelho de Me-
deiros. — Preliminarmente, sele a petição.

N. 74.251-42 — Benedita Fonseca de Oliveira Gameiro. — Apresente alvará de auto-
rização.

N. 95.121-41 — Antonio Capibaribe — Em face do disposto no art. 3.º, § 1.º *in fine*, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que manteve as restrições do art. 1.º, § 1.º, da lei n. 183, de 13 de janeiro, do mesmo ano, de acordo com o parecer, indeferido. Arquite-se.

N. 60.808-41 — Alfredo Gomes dos Santos. — Em face do parecer, nada há que deferir.

N. 89.252-41 — Luiz Marinho de Azevedo. — Nada há que deferir, uma vez que o processo n. 63.418-41 se refere a diárias do ano de 1940, que já lhe foram pagas, na importância de 120\$0.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 14 de outubro de 1942:

Processos:

N. 32.996-41 — Oscar dos Santos Teixeira Braga.

N. 35.941-41 — Teresa Barroso.

N. 76.420-41 — Manoel Vilaca Pereira.

N. 75.397-42 — Eugenio Gomes Vieira de Castro.

N. 8.774-42 — José Alfredo da Silva Reis.

N. 91.428-41 — João Batista de Moraes Ribeiro.

N. 23.552-41 — Eugenio Alves dos Santos.

N. 77.892-42 — Leopoldo Batista de Macedo.

N. 77.919-42 — Ladislau de Oliveira Moraes.

N. 77.951-42 — Newton Goulart.

De montepio militar e meio-soldo: -

Processos:

N. 72.806-42 — Olindina Maria da Conceição Lisboa.

N. 28.601-42 — Yara e outros.

N. 72.804-42 — Cristina da Cunha Bello.

N. 71.475-42 — Amalia Bento da Silva Inda.

N. 72.796-42 — Raimundo de Carvalho Brito Romeu.

N. 73.494-42 — Elisabeth Franco Americano.

N. 72.802-42 — Maria Bêlmira da Conceição Teixeira.

N. 46.374-42 — Libania Firmo dos Santos.

De montepio civil:

N. 69.614-42 — Teresa Rodrigues da Costa Pena.

N. 18.358-42 — Zulina Zuleide Nova de Araujo e Sousa.

N. 62.022-42 — Maria das Mercês do Nascimento e outros.

De abono provisório:

Processos:

N. 78.927-42 — Maria da Glória Gomes Meriat e outra.

N. 69.200-42 — Noeme Strauch Gonçalves.

N. 30.730-42 — Maria José de Azevedo Neves.

N. 72.255-42 — Lydia Rodrigues Neiva.

N. 76.376-42 — Dolores Luiza Machado.

N. 79.394-42 — Adelaide Augusta da Silva Brandão e outra.

Apostilas feitas na mesma data:

De reversão de pensão:

Processos:

N. 39.774-42 — Linette Alvares Wanderley.

N. 109.192-41 — Elizabeth Falcato.

De alteração de nome:

Processos:

N. 79.493-42 — Dalka da Graça Autran.

N. 80.315-42 — Marian Alvarenga Guimaraes.

N. 31.490-42 — Yolanda Pachoco Nigro.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 15 de outubro de 1942

Processos despachados

N. 63.885-42 — (Tesouro) — de interesse da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco. — Aprovado. O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da Exposição de Motivos n. 1.989-G, que opinou pelo abatimento solicitado.

Ordem n. 118, de 15-10-42, a Alfândega de Recife.

N. 75.535-42 (Tesouro) — de interesse de Eletro-Química Brasileira S.A. — Deferido.

Ordem n. 637, de 14-10-42, a Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 71.860-42 (Tesouro) — de interesse da Sociedade Italiana de Beneficência Hospital Umberto. — Mantenho o despacho à vista do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da Exposição de Motivos n. 2.008-G, que opinou pela manutenção dos referidos despachos e consequente indeferimento dos novos pedidos.

Ordem n. 461, de 14-10-42, a Alfândega de Santos.

N. 62.297-42 (Tesouro) — de interesse de Vicente Rodrigues Goulart. — Deferido, nos termos do parecer. O parecer aludido, prestado

pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da Exposição de Motivos n. 1.991-G, que opinou pelo atendimento do pedido, desde que o importador apresente, por ocasião de ser formulado o despacho na repartição aduaneira, o conhecimento de carga, sob consignação nominal, ficando ainda sujeito às penas do art. 67, letra a, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, caso os animais venham a ter destino diverso do fim que foram importados.

Ordem n. 44, de 15-10-42, a Alfândega de Uruguaiana.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Circular expedida a todas as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas do país:

N. 37 — Em 15 de outubro de 1942 — De conformidade com o despacho exarado pelo Excelentíssimo Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 82.256-42, de-
claro aos Srs. inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o cimento, cujos direitos aduaneiros e taxas foram suspensos pelo decreto-lei n. 4.588, de 15 de agosto último, só poderá ser desembarcado depois que a Comissão de Controle de Preços de Material de Construção comunicar nada ter a opôr, para o que necessário se faz dirigirem-se os interessados, por escrito, à referida comissão declarando os preços de custo e de venda, os compradores, a procedência, a marca e o porto de desembarque, — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Circular-telegráfica expedida a todas as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas do país:

N. 390 — de 5-10-42 — Sendo desnecessária remessa esta repartição guias exportação para estrangeiro recomendo-vos sejam mesmas remetidas exclusivamente Estafaz pt Adu-faz.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1942

Proc. n. 24.130-42 — Diversos comerciantes de cereais em Santo Anastácio, no Estado de São Paulo, solicitando seja sustado o andamento de processos fiscais instaurados contra os mesmos, por inobservância de disposições regulamentares em vigor e atinentes aos artigos 8.º e 14, letra c, do vigente regulamento do imposto de consumo. — Arquite-se, à vista da informação e pareceres.

Dia 23 de setembro de 1942

Proc. n. 30.882-42 — Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, no Estado de São Paulo, reclamando contra o imposto de consumo que recai sobre meias de seda, para criança. — Arquite-se, à vista dos pareceres.

Dia 4 de outubro de 1942

Proc. n. 78.230-42 — Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, do Estado de São Paulo, reclamando contra o ato da Delegacia Fiscal naquele Estado, que sujeitou ao pagamento do imposto do selo os atestados de vacina passados pelas autoridades sanitárias do Estado. — Arquite-se, por se tratar de assunto já solucionado.

Dia 9 de outubro de 1942

Processo n. 45.858-42 — Waller Paul Siegl, de nacionalidade suíça, solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1942

Proc. n. 69.270-42 — Purcinio José da Moura, solicitando autorização para efetuar a compra de pedras preciosas. — Deferido. Torno o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Dia 26

Proc. s/n-42 — José Lopes Sobrinho e José Símpliciano de Assis, respectivamente escrivães do 1.º e 2.º Ofício, na cidade de Prados, solicitando sobre interpretação de dispositivos do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril último, (Lei do Selo). — Consulte, querendo, a Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Dia 28 de setembro de 1942

Proc. 57.915-42 — A. Cardoso, solicitando certidão sobre a situação da Carteira Previsora do Lar. — Indeferido. O requerente não esclarece se está agindo no seu próprio nome e interesse, ou se defendendo direitos de terceiros, sendo certo que, na primeira hipótese, deveria estar declarado o fim para que requer, e, na segunda, seria obrigatória a anexação do instrumento de mandato.

Dia 5 de outubro de 1942

Proc. n. 60.554-42 — Angelo Guertzenstein, solicitando autorização para negociar com minérios. — Satisfaz as exigências.

Dia 7 de outubro de 1942

Proc. n. 77.679-42 — A firma "Cunha & Lemos", solicitando registro do Sr. Francisco Duarte Campos, como seu preposto. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

Proc. n. 40.708-42 — Victor Ribeiro de Faria consulta sobre interpretação da lei do selo. — Consulte, querendo, a Recebedoria do D. Federal.

Proc. n. 69.632-42 — Leopoldo Corrêa Lima, solicitando registro como exportador de cristal de rocha. — Deferido, restituindo-se ao interessado a documentação junta.

Proc. n. 78.003-42 — S. M. Vasconcellos, solicitando autorização para negociar com álcool motor. — Publicado o despacho de folhas da Coletoria Federal em Campos, de acordo com a letra d, da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

O despacho referido linhas acima, é o seguinte: "A vista da informação retro, concedo a licença requerida e para que seja cumprida a circular n. 59, já citada, depois de expedida a necessária patente, remeta-se este processo à Diretoria das Rendas Internas, por intermédio da Delegacia Fiscal neste Estado."

Proc. n. 77.997-42 — Joseph Grossmann, solicitando autorização para negociar com álcool motor. — Publicado o despacho de fls., da Coletoria Federal em Campos, de acordo com a letra d, da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para as devidas anotações.

O despacho publicado linhas acima é o seguinte: "A vista da informação retro, e dos documentos que instruem o presente processo, concedo a licença requerida. Extraia-se a patente e em seguida, faça-se a remessa deste processo à Diretoria das Rendas Internas, por intermédio da Delegacia Fiscal, para os devidos fins."

Proc. n. 78.314-42 — José Estanislau & Companhia, solicitando autorização para o comércio com álcool motor. — Publicado o despacho de fls., da 3.ª Coletoria Federal em Pesteira, de acordo com a letra d, da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima, é o seguinte: "Requereram José Estanislau & Companhia, estabelecidos nesta cidade, autorização para comerciar com álcool motor (petição de folhas 5).

Ouvidos a respeito do assunto, não só o agente fiscal desta circunscrição como o Instituto do Açúcar e do Alcool nada opuseram ao pedido. Nestas condições verificando que a petição inicial se acha instruída com os documentos necessários, e tendo em vista as informações supracitadas, concedo a permissão requerida, mandando que seja fornecida aos interessados a respectiva patente de registro especial, gratuita. Remeta-se, em seguida, o processo à Delegacia Fiscal neste Estado, para os devidos fins."

Proc. n. 62.178-42 — Companhia Nacional de Ferro-Ligas, solicitando a extensibilidade da circular n. 50, de 18 de dezembro de 1940, desta Diretoria, para poder comprar quartzo, para fins industriais. — Satisfaz as exigências.

Proc. n. 26.299-42 — Genesio Barbosa Carneuba, solicitando autorização para o comércio de álcool motor. — Publicado o despacho de fls., da Coletoria Federal em Bebedouro, de acordo com a letra d, da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para as devidas anotações.

O despacho publicado linhas acima, é o seguinte: "Estando assim preenchidas todas as formalidades exigidas no art. 2.º, letra a, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1953, extraia-se a patente de registro especial e gratuita, para o comércio de álcool motor."

Proc. n. 31.171-42 — Francisco Hermogenes da Fonseca, solicitando autorização para negociar com álcool motor. — Publicado o despacho de fls., da Coletoria Federal em Itabira, de acordo com a circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

O despacho publicado linhas acima, é o seguinte: "Tendo em vista o presente processo, conceda-se a patente de registro especial para o comércio de álcool motor, ao Sr. Francisco Hermogenes da Fonseca, uma vez que foram satisfeitas as exigências regulamentares. Remeta-se o presente processo à Diretoria das Rendas Internas, por intermédio da Delegacia Fiscal, para os devidos fins."

Dia 9

Processo n. 76.870-41 — Pedro Rocha Maia, solicitando autorização para comerciar com álcool motor.

Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal em Propriá, de acordo com a letra d do circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Sub-Diretoria, para as devidas anotações.

O despacho publicado linhas acima é o seguinte:

Achando-se os documentos de fls. 2, 3 e 4, devidamente instruídos com prova de quitação dos impostos federais estaduais e municipais e tendo em vista que os antecedentes fiscais do requerente Pedro da Rocha Maia, não o desabonam, como se vê da informação de fls. 1 e verso, do Sr. agente fiscal do imposto de consumo e fls. 7 da Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, concedo-lhe a permissão requerida para comerciar com álcool motor. Forneça-se ato contínuo, ao interessado, a sua patente de registro especial, gratuita, juntando-se a 4.ª via comprovante da expedição da patente requerida ao processo remetendo-se em seguida ao Exmo. Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, para os devidos fins.

Processo n. 76.044-42 — Emilio Roberto Zanotti e Gustavo Milward de Azevedo, garimpeiros matriculados na Coletoria Federal de Itaguassú, no Estado do Espírito Santo, solicitando certidão. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Processo n. 73.596-42 — M. Banet & Cia., estabelecidos nesta Capital, solicitando guia de recolhimento da taxa referente ao seu registro de lapidário exportador relativo ao exercício de 1942. — Apresente o contrato social.

Processo n. 77.608-42 — Hugo Carlos Arend, solicitando autorização para negociar com pedras semi-preciosas. — Satisfaz as exigências.

Processo n. 66.444-42 — Vitorino Semola, solicitando registro do Sr. Archimedes Renato Semola, como seu preposto. — Indeferido.

Processo n. 74.350-42 — Onildo Pires Guerreiro, solicitando registro do Sr. Agnelo Freitas, como seu preposto. — Satisfaz as exigências.

Dia 13

Processo s/n, de 1942 — Coletoria Federal de Itatí, no Estado do Paraná. Relação dos ne-

gociantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives para o exercício de 1942:

Alexandre Dolghi.
Miguel Agulham Junior e
Theodoro Cichewicz.

N. 430 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação da firma F. Xavier & Companhia Ltd., estabelecida à praça Dr. Wenceslau Braz n. 10, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais. (Processo n. 78.321-42).

Em 16 de outubro de 1942 — Hortencio de Alcantara Filho.

Alteração da tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de F. Xavier & Comp. Ltda., estabelecidos em Itajubá, Estado de Minas Gerais, à praça Dr. Wenceslau Braz n. 10:

Nome do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações

Galisol, classe VII, caixa com 100 empolas até 3 cc., 4\$800. Preço de venda 120\$0 a caixa, (cento e vinte mil réis).

Observação: Alteração de tabela feita em virtude da modificação do preço de venda do produto especificado.

Itajubá, 25 de julho de 1942. — F. Xavier & Cia. Ltda.

ATO N. 247

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 4.911, de 1942, autoriza José Gomes Baptista de Né, residente em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular número 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.
(N. 13.370-17-10-42-16\$3).

ATO N. 431

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumaria de fabricação da firma "Produtos Luiz Raia Ltda.", estabelecida à praça Benedito Calixto n. 133, na Capital do Estado de São Paulo (proc. n. 75.369-42).

Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Produtos Luiz Raia Limitada, estabelecidos à praça Benedito Calixto número 133, em São Paulo, município e Estado de São Paulo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações.

Nata "Clermon" — Alínea III — Gramas 10,0 — \$020 — Amostras gratis.

Dentifrício "Clermon" forte — XVIII — Gramas 95,0 — \$200 — 5\$0.

São Paulo, 15 de abril de 1942. — Produtos Luiz Raia Ltda.: Luiz Raia, diretor gerente.

Serviço do Pessoal

Secção Administrativa

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho:

No processo n. 77.027-42, em que Rodolfo Mario Gomes, sugerindo seja criada uma coletoria na cidade de Itambé, Estado da Bahia, pede sua nomeação para o cargo de coletor que venha a ser criado, e o Sr. ministro esclareceu que segundo informou o Sr. delegado fiscal no referido Estado, a arrecadação federal pro-

vavel naquele município não atinge ao mínimo legal para justificar a criação de uma colônia, opinando por isso, pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. — Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despacho:

No processo n. 84.338-42, em que Mercedes Lagos, viúva de João Borges Lagos, ex-official administrativo, deste Ministério, pleiteia melhoria de pensão de montepio, o Sr. diretor do Serviço do Pessoal deu o seguinte despacho. — Convide-se a interessada a prestar melhores esclarecimentos sobre o verdadeiro número do seu processo de habilitação ao montepio, de vez que o de n. 63.984-42, citado na petição anexa, é originado pelo officio n. 300, de 10-7-42, da M.R. de Tutoia, sobre tabelas de diaristas daquela repartição.

No processo n. 75.912-42, referente a habilitação ao montepio civil de Honorina Nunes Lobo da Silva, viúva de João Carlos Lobo da Silva, ex-guarda-mor, classe 12, do Q.S. deste Ministério, o Sr. diretor do Serviço do Pessoal deu o seguinte despacho. — Convide-se a interessada a apresentar a certidão de casamento de sua filha Heloisa.

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA

EXPEDIENTE DO DELEGADO

Dia 16 de outubro de 1942

Requerimentos despachados:

N. 4.831-42 — Tor Evald Wilhelm Janer — Proceda-se ao lançamento *ex-officio* pela forma proposta no cálculo retro, com a multa do art. 145, letra c, do decreto-lei n. 4.178, deste ano.

N. 4.836-42 — Raul de Mendonça Santos. — Faça-se o lançamento *ex-officio*, com a multa de 30% do art. 145, letra c, do decreto-lei n. 4.178, de 13-3-42, conforme o cálculo retro.

N. 4.837-42 — Raul de Mendonça Santos. — Faça-se o lançamento *ex-officio*, pela forma proposta no cálculo retro, acrescido da multa de 30% do art. 145, letra c, do decreto-lei número 4.178, deste ano.

N. 4.841-42 — Bjarne Bugge. — Proceda-se ao lançamento *ex-officio* pela forma proposta no cálculo retro, acrescido da multa de 30%, do art. 145, letra c, do decreto-lei n. 4.178, deste ano.

N. 4.842-42 — Bjarne Bugge. — Faça-se o lançamento *ex-officio*, pela forma proposta no cálculo retro, com a multa de 30% do artigo 145, letra c, do decreto-lei n. 4.178, deste ano.

N. 4.843-42 — Bjarne Bugge. — Proceda-se ao lançamento *ex-officio* pela forma proposta no cálculo retro.

N. 5.753-41 — Companhia Nacional de Cimento Portland S. A. — Segundo já resolveu o Egrégio Supremo Tribunal Federal na apelação civil n. 7.354 (*Diário da Justiça* de 24 de fevereiro de 1942, pág. 575) em que eram apelantes a União Federal e o juiz da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, *ex-officio*, e apelada a própria Companhia Nacional de Cimento Portland S. A., interessada no presente:

"A isenção do imposto sobre a renda não está compreendida na imunidade fiscal concedida à apelada, relativa, apenas, aos tributos que incidem sobre a construção e exploração das fábricas."

Não há, pois, como atender à reclamante.

Em face, porém, do que apurou a Secção de Reclamação e Recursos, cancele-se o lançamento e proceda-se a novo, de acordo com o cálculo retro.

N. 7.471-42 — Mario Borges Delgado. — Só os encargos de família referidos no art. 20, letra d, do decreto-lei n. 4.178, deste ano, podem ser abatidos da renda bruta.

Assim, defiro, em parte, o pedido, para mandar, apenas, excluir a importância da taxa adicional do decreto-lei n. 3.200, de 1941.

N. 9.232-42 — Laura Senhorinha de Figueiredo Aranha. — Defiro, em parte, o pedido, afim de mandar retificar o lançamento, de acordo com o cálculo de fls. 13, mantida a exigência da multa de 10% sobre a diferença de imposto originada pela inclusão da parcela omitida, nos termos do art. 144, letra b, do decreto-lei n. 4.178, deste ano.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 17 de outubro de 1942

Autos:

N. 5.931-41 — A. Kelson, rua Moraes e Silva, 170. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 200\$0, de acordo com o art. 62 letra c, combinado com o art. 76 da Tabela B do regulamento baixado com o decreto número 1.137, de 7-10-36.

N. 4.624-42 — Catoira & Cia., rua General Câmara, 134. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o 1º Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 5.490-41 — Manoel Afonso, rua Laranjeiras, 408. — Julgado procedente e imposta a multa de 5:000\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 507\$9, nos termos do art. 1º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 4.593-41 — Antonio Coelho, rua Coronel Agostinho, 8. — Julgado improcedente. Determino seja cobrada a importância de réis 28\$1, de imposto simples, por verba.

N. 5.097-41 — José Soares, rua Cardoso de Moraes, 156. — Julgado procedente e imposta a multa de 5:000\$0, além da obrigação de recolher, por verba, a quantia de 2:099\$8, de imposto devido, nos termos do art. 1º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 5.280-41 — Joaquim Gonçalves Martins, rua Gpiáz, 224. — Julgado procedente e imposta a multa de 5:000\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 656\$8, de imposto devido, nos termos do art. 1º, § 1º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 4.375-41 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltda., rua da Gamboa número 2/36. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 1.684-42 — A. Santos Oliveira & Cia., São Cristóvão, 211 a 217. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 1.626-42 — Moises N. Bachá, rua Doutor Jobim, 41. — Idem.

N. 3.954-41 — Sociedade Anônima Cotonificio Gávea, rua Marquês de São Vicente, 83. — Idem.

N. 3.837-41 — Comp. Nacional de Tecidos "Nova América", av. Automovel Club, 52/202. — Idem.

N. 4.549-41 — Souza Seabra & Cia. Ltd., rua Ferreira Fontes, 148. — Idem.

N. 6.866-40 — F. Fernandes & Fernandes, rua Luiz de Camões, 101. — Considero devedora remissa a firma F. Fernandes & Fernandes e, com tal, incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se à S. F. para as devidas anotações e remeta-se o processo oportunamente à P. G. F. P. afim de ser inscrita a dívida.

N. 2.310-42 — Universal Films S. A., rua Senador Dantas, 39. — O documento de folhas 2 foi apresentado espontaneamente a esta repartição, embora fora do prazo regulamentar, pelo que julga procedente o auto para impor a Universal Films S. A. com a responsabilidade de Irmãos Reis, a revalidação de 28\$8, duas vezes o selo devido, de acordo com

o art. 62, letra c, art. 63, combinado com o art. 72 do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36. Intime-se na forma regulamentar.

N. 3.557-42 — Corrêa Leite & Cia., rua Buenos Aires, 290. — Julgado improcedente, cobrando-se apenas a importância do imposto devido de \$500, uma vez que a referida incidência foi mantida pelo decreto-lei em vigor.

N. 3.555-42 — Jurgens & Goldschmidt & Charutos Suerdick, rua Buenos Aires, 177. — Idem.

N. 3.676-42 — Angelo de Sá & Caetano Ltd., rua Senador Pompeu, 187. — Idem.

N. 3.559-42 — A. S. Cergueira & Cia., rua Frei Caneca, 61. — Idem.

N. 1.986-41 — Corneta Ltd., rua Turiassú n. 1.875 — São Paulo. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes na forma da lei.

N. 2.284-42 — Carlos Costa & Cia., rua do Acre, 81/83. — Idem.

N. 4.813-41 — Moveis Streiff S. A.

N. 5.784-41 — Frigorífico Wilson, avenida Rodrigues Alves, 143. — Idem.

N. 1.633-42 — Ch. Lorilleux & Cia., rua Pereira de Almeida, 27. — Idem.

N. 1.679-42 — Serrana Moss, rua Barão de São Felix, 148. — Idem.

Notificações:

N. 3.516-42 — Antonio Carius da Silva, rua Taborari, 285. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.507-42 — M. Santiago & Cia. Ltd., rua das Marrecas, 37. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.520-42 — B. Moreira & Cia. Ltd., rua da Conceição, 17. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.521-42 — Antonio da Silva Alves, rua Campos Melo, 2. — Multa de 430\$0, mais a importância de 430\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.523-42 — Max da Costa, av. Gomes Freire, 11. — Multa de 875\$0, mais a importância de 875\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.525-42 — Lamas Fonseca & Cia. Ltd., rua Dona Clara, 196. — Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.515-42 — Garcia Tinoco, rua Francisco Enes, 297. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.514-42 — E. Oliveira Burgos, rua Buenos Aires, 152. — Multa de 500\$0, mais a importância de 500\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.509-42 — Chapéus Georgette Ltd., rua Sete de Setembro, 162. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.505-42 — Euclides Ferreira da Silva, rua Limites, 1.190. — Multa de 250\$0, mais a importância de 250\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.504-42 — João Imperio, rua do Catete, 269. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.503-42 — Candido Corrêa de Sá, rua do Catete, 191. — Multa de 410\$0, mais a importância de 410\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.506-42 — Manoel da Silva Amador, rua das Marrecas, 40. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.511-42 — Telmo Anvechino & Irmão, rua Goulart de Andrade, 46. — Idem.

N. 3.478-42 — Alberg & Veil, rua da Quitanda, 62. — Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.518-42 — Nunes & Teixeira, rua da Conceição, 6. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.512-42 — Silva Junior & Silav Ltd., rua Sá Freire, 109. — Idem.

N. 3.047-39 — Produtos Farmacêuticos Kiel Ltda. — Arquivos Cordeiro n. 156. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que, ao contrário do que afirma, a requerente não satisfaz o pagamento dos emolumentos relativos ao registo em 1939. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 3.517-42 — Antonio da Fonseca Pereira — Avenida Antenor Navarro n. 526. — Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0, relativa a emolumentos de registo.

Representações:

N. 73.940-42 — Maria Moreira Alves. — Autorizo a baixa, na forma proposta, a partir de 1943, de acordo com o § 2.º, do art. 18, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Imponho a firma Maria Moreira Alves, a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 74.034-42 — Carolina Gomes Ribeiro. — Idem.

N. 74.036-42 — Pierino Bianchini. — Idem.

N. 74.039-42 — Salvador Pergetti. — Idem.

N. 74.038-42 — Reinaldo Del Giudice. — Idem.

N. 74.173-42 — Luiz de Oliveira. — Idem.

N. 74.061-42 — M. de Luzia. — Idem.

N. 73.972-42 — M. F. Ferreira. — Idem.

N. 74.503-42 — Eduardo de Sampaio Quental. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 73, do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942.

— Idem.

N. 74.616-42 — Alvaro de Azevedo Freiras.

N. 74.765-42 — Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes e R. Lambert & Cia. — Idem.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 16 de outubro de 1942.

Página 15.447:

1.ª coluna: Secção Preparatória do julgamento:

Requerimentos:

O n. do processo do requerimento de José Ferraz de Camargo é 71.357-42.

N. 7.509-42 — Victor Chaves Espinho — na 10.ª linha onde se lê "... pela petição 81.085-41..." leia-se "... pela petição número 81.086-41..."

N. 42.228-42 — Manoel Gaspar — Nas linhas 6 e 7 onde se lê "... e 219 § 2.º, do vamente" leia-se "... e 219 § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente".

2.ª coluna:

N. 56.194-42 — Ruy Santos Rocha — Na 5.ª linha onde se lê "... dada a importância..." leia-se "... dada a improcedência..."

N. 62.661-42 — L. Cossard & Cia. — Na 6.ª linha onde se lê "... do art. 44 do decreto número 5.152..." leia-se "... do art. 44 do decreto n. 5.142..."

3.ª coluna:

Autos:

N. 1.374-42 — O interessado é Cia. Fiação e Tecidos Confiança Indústria.

Página 15.448:

1.ª coluna:

N. 3.057-42 — S. A. Indústrias Reunidas de Malharia — Rua Dr. Sá Freire, n. 298 — Na 6.ª linha onde se lê "... da Tabela do decreto..." leia-se "... da Tabela B do decreto..."

tarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 3.843 — Da Reserva de 1.ª Classe — Coronéis:

Arma de Infantaria:

Augusto Comte Torres Homem

Pedro Leonardo de Campos e

Rodolfo Figueiredo de Souza.

Arma de Cavalaria:

João Propício Mena Barreto e

Arnaldo Bittencourt.

Tenente-Coronéis:

Arma de Artilharia:

Edgard Fontoura de Barros

João Teixeira Marques

Emanuel Kant Torres Homem e

Francisco Mendes da Silva Sobrinho.

Arma de Infantaria:

Rudérico Dantas Barreto.

Arma de Cavalaria:

Eugenio Ewerton Pinto.

N. 3.844 — Da Reserva de 1.ª Classe — Majores:

Arma de Infantaria:

Manoel Carlos de Souza Ferreira.

Levíno Guimarães Leite

Waldomiro Vasconcelos Ferreira

Sebastião das Chagas Leite

Camilo Olimpio Paraguassú

Tito de Barros

Josué Justiniano Freire.

Arma de Cavalaria:

Telêmaco de Paula Rodrigues

Carlos Braga Pereira

Raul Pereira de Melo.

Capitão — Arma de Infantaria:

Heitor de Araujo Melo.

De 16 de outubro de 1942

N. 3.849-A — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar o coronel de artilharia Angelo Mendes de Moraes para ficar à disposição do chanceler da Venezuela Parra-Perez, enquanto permanecer essa autoridade no Brasil.

De 17 de outubro de 1942

N. 3.850 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear chefe do Serviço de Moto-Mecanização da 3.ª Região Militar o major da arma de cavalaria Helio de Castro.

N. 3.851 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, consoante a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, designar o coronel Alcio Souto, comandante da Escola Militar, para ir à América do Norte, em visita aos estabelecimentos militares de ensino desse país.

Requerimentos:

All América Cables and Radio, Inc. — Pedindo dispensa de incorporação ao Exército de reservistas que se encontram a seu serviço. — A Companhia interessada requeira o adiamento da incorporação dos seus empregados, à medida que forem sendo convocados, justificando a necessidade dessa medida.

Antonio Antunes Ferreira, major do Quadro extinto de intendentes do Exército, tio e responsável de Alcio Alencar Antunes, pedindo autorização afim de que o mesmo menor possa inscrever-se no concurso de candidatos à Escola Preparatória de Fortaleza, embora o mesmo já tenha ultrapassado a idade exigida. — Deferido.

Antonio Guimarães Albernaz, reservista naval de 3.ª categoria, pedindo transferência para o Exército. — Indeferido.

Aristeu Vieira da Silva, pedindo tolerância de idade, afim de inscrever-se ao concurso de revisão da Escola Preparatória de Porto Alegre. — Deferido.

Ary de Oliveira, matriculado no curso de emergência de médicos civis, pedindo o abono

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 14 de outubro de 1942

Antenor de Araujo Costa, marinheiro, classe D, do antigo Quadro I do Ministério da Guerra — hoje escrevente, classe E — do Q.S. — pedindo seja retificada a classificação adotada pela lei n. 284, de 1.936, em relação ao seu cargo, afim de ser o mesmo reajustado ao de escriturário classe F — à vista do que esclareceu. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1942

Despachos:

(*) São classificados, por necessidade do serviço, no III-12.º Regimento de Infantaria — os capitães Pedro de Moraes Botelho, Clovis Nova da Costa, Germano Duarte Travassos, Silvio Barbosa Coelho e João Garcia de Abreu e Lima.

(*) São transferidos, por necessidade do serviço, os seguintes capitães:

Jose Bienhachewsky, do III-8.º Regimento de Infantaria para o Regimento Sampaio;

Geraldo Lemos do Amaral, do 4.º Batalhão de Caçadores.

Nestor Cuiabano, do 5.º Regimento de Infantaria, e

Belmiro Acioli Pinheiro, do III-4.º Regimento de Infantaria, todos para o III-5.º Regimento de Infantaria.

Alvaro Sá Nogueira, do 14.º Batalhão de Caçadores para o 20.º Regimento de Infantaria.

(*) São classificados, por necessidade do serviço, nas unidades abaixo mencionadas os seguintes capitães:

Arão Benchimol — no 1.º R.C.T. (Santa Rosa), e,

Firmino Barreto de Lima Pereira — no 4.º R.C.I. (Santo Angelo).

É transferido do Ministério da Guerra para o da Aeronáutica o 3.º sargento Napoleão Sena,

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

da Companhia de Guardas do Quartel General do M.G., e o soldado Helio Gassen Cardoso, da 1.ª Cia. de Transmissões do Batalhão Vilagran Cabrita.

É designado o 2.º tenente da Reserva, convocado, Godofredo de Araujo Góes, encarregado do Serviço de Correio do Quartel General da 6.ª Região Militar.

São designados, por necessidade do serviço, os capitães Amaurí Pereira Lima e Junot Rebelo Guimarães — para exercerem as funções de assistente da Artilharia Divisionária da 3.ª Região Militar (A.D.-3) e ajudante de ordens do Sr. general Anor Teixeira dos Santos, respectivamente.

É transferido do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo o capitão Armando Faria da Silva Pereira, que é designado, por necessidade do serviço, instrutor chefe do Curso de Engenharia do C.P.O.R., da 3.ª Região Militar.

São classificados, por necessidade do serviço, nas unidades abaixo mencionadas, os seguintes capitães:

Joaquim Martinho Rocha — 9.º R.C.I. (São Gabriel);

Moacyr Barcelos Potyguara — no 1.º R.C.I. (Boqueirão), e

Humberto Peregrino Seabra Fagundes — no 2.º R.C.T. (Rosário).

São designados os capitães Hermenegildo Oliveira Carneiro e Hipólito Augusto de Meideiros para exercer as funções de chefe de secção do Serviço de Moto-Mecanização Regional da 3.ª Região Militar.

É transferido, por necessidade do serviço, o capitão médico Dr. Nestor Soares Pires, do 3.º Regimento de Infantaria para o Batalhão "Vilagran Cabrita".

PORTARIAS

De 15 de outubro de 1942

O ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar, com as por-

de quatro faltas às respectivas aulas, afim de comparecer ao Congresso Eucarístico Nacional, em S. Paulo — Indeferido, em face das informações.

Carlos Nicosi da Costa, pedindo tolerância de idade, afim de inscrever-se ao concurso de revisão da Escola Preparatória de Porto Alegre — Deferido.

Carlos Pires de Sá, pedindo matrícula no C.P.O.R., da Capital Federal — Deferido.

Decio Dias Alvim, pedindo tolerância de idade afim de inscrever-se ao concurso de revisão da Escola Preparatória de São Paulo — Deferido.

Frederico Nolte, pedindo pagamento da quantia de 825\$0 (oitocentos e vinte e cinco mil réis) — Reconheço a dívida.

Halim Miguel, pedindo sua inclusão no N. P.O.R., anexo ao 3.º R.I., sem a apresentação do certificado de conclusão do curso ginasial — Indeferido.

João Eduardo Pfeil, general reformado — Pedindo tolerância de idade a seu filho Eduardo do Couto e Pfeil, afim de que o mesmo possa matricular-se no curso de revisão da Escola Preparatória de S. Paulo. — Deferido.

João Evangelista do Amaral, pedindo seja válida sua matrícula no curso de Emergência de Medicina Militar de Belo Horizonte, dispensado o requisito de idade. — Deferido.

José Vieira da Silva Sobrinho, capitão I.E., pedindo revalidação de requisição de transporte de bagagem. — Concedido.

José Raimundo Gondim, aspirante a oficial da Reserva, pedindo tolerância de idade a seu irmão menor Raimundo Hermani Gondim, afim de que o mesmo possa inscrever-se no curso de revisão da Escola Preparatória de Fortaleza. — Deferido.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 54\$6 (cinquenta e quatro mil e seiscentos réis). — Reconheço a dívida.

Lloyd Brasileiro — pedindo pagamento das quantias de 71\$8 (setenta e um mil e oitocentos réis) e 114\$1 (cento e quatorze mil e cem réis). — Reconheço a dívida.

Lauro Lemos Luna — pedindo rematrícula no C.P.O.R. da Capital Federal. — Deferido.

Manoel Geraldo — pedindo pagamento da quantia de sete contos de réis, proveniente de requisição militar, efetuada em 1930. — Reconheço a dívida na importância de 3:500\$0 (três contos e quinhentos mil réis).

Manoel Henrique de Siqueira — pedindo tolerância de idade afim de inscrever-se ao exame de admissão à Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

Mauricio Inacio Marcondes de Souza Bandeira — 2.º tenente médico da Reserva de 1.ª linha — convocado — pedindo permissão para inscrever-se no Concurso para ingresso ao Curso de Formação de Oficiais Médicos da Escola de Saude do Exército. — Indeferido.

Odony de Almeida Ramos — pedindo tolerância de idade afim de candidatar-se à matrícula do 3.º ano da Escola Preparatória de Porto Alegre. — Deferido.

Paulo Tasso Alves de Escobar — 3.º sargento do Batalhão Escola — pedindo permissão para inscrever-se no concurso de admissão à Escola de Aeronáutica. — Deferido.

Raimundo Ferreira de Souza — 2.º sargento enfermeiro reformado — pedindo pagamento da quantia de 1:611\$0, correspondente a etapas de alimentação relativas aos períodos de 1.º de março a 31 de dezembro de 1939, 1.º de janeiro a 19 de maio e 1.º de outubro a 31 de dezembro, tudo de 1940. — Deferido em parte, para reconhecer ao requerente o direito à percepção da etapa suplementar nos períodos de 13 a 19 de maio e 1.º de outubro a 31 de dezembro, tudo de 1940.

Tácito Homero Coelho Tavares — pedindo tolerância de idade afim de inscrever-se no concurso de revisão da Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

The Leopoldina Railway Company Limited — pedindo pagamento da quantia de 32\$3, proveniente de transportes efetuados em 1941. — Reconheço a dívida.

Vicencia Fialho Pereira da Cunha, mãe do menor Tarcisio Ismael Pereira da Cunha —

pedindo tolerância da exigência estabelecida no item 2, da alínea a do art. 83, do Regulamento das Escolas Preparatórias — afim de que o mesmo possa inscrever-se ao concurso de revisão respectivo. — Deferido.

Walter Fernandes de Almeida — pedindo tolerância de idade afim de inscrever-se ao concurso de revisão da Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

Antonio Moura — 3.º sargento do Serviço de Transmissão Regional da 9.ª Região Militar. — pedindo pagamento de etapas suplementares. — Deferido, de acordo com as informações.

(o) Olga Freire Leite e Oiticica — solicitando seja mandado certificar se há inconveniente no aforamento do terreno a começar 20 metros após o muro do prédio n.º 90, da rua Barata Ribeiro até a esquina da rua Rodolfo Dantas, limitando nos fundos com a poligonal do antigo reduto do Leme, bem como a restituição das escrituras apresentadas. — Não há inconveniente em ser aforado o terreno em apreço a quem de direito sob o ponto de vista dos interesses da defesa nacional. Restituam-se as escrituras, mediante recibo. A Secretaria Geral, para certificar e restituir as escrituras.

Secretaria Geral

Segunda Divisão

SERVIÇO DE PATENTES

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de capitão intendente do Exército, o 1.º tenente intendente Bolivar Barreto dos Santos, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. — Mario José Pinto Guedes, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1942, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, na Arma de Engenharia, por antiguidade, o major (T. A.) Paulo de Bittencourt Amarante, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. — Mario José Pinto Guedes, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1942, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Engenharia, o 1.º tenente Durval Coelho Macieira, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. — Mario José Pinto Guedes, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1942, foi promovido ao posto de Coronel, na Arma de Infantaria, por antiguidade, o tenente-coronel Ernesto Pereira Rodrigues, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — Mario José Pinto Guedes, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 21 de agosto de 1942, nos termos do art. 57, letra a, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi transferido para a Reserva do Exército, o capitão veterinário Manoel de Barros Bezerra, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e sete anos, nove meses e dezenove dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — Mario José Pinto Guedes, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 28 de agosto de 1942, nos termos do art. 57, letra a, do decreto-lei número 3.940 de 16 de dezembro de 1941, foi transferido para a Reserva do Exército, o capitão intendente do Exército, Arnaldo Silva, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e cinco anos, dez meses e quatorze dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — Mario José Pinto Guedes, General de Brigada, secretário geral.

Diretoria de Intendência do Exército

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 10 de outubro de 1942

Companhia Calçado Bordallo S. A., estabelecida com fábrica de calçados, à rua do Núncio ns. 51 a 65, nesta Capital, solicitando alteração de preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Assumpção & Cia. Ltda., industriais estabelecidos em São Paulo, à rua 15 de novembro n.º 330, 6.º andar, apresentando alterações de preços. — Deferido, de acordo com o artigo 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

S. A. Companhia Lanifício São Pedro, estabelecida em Porto Alegre, à avenida Júlia de Castilhos n.º 299, por seus bastantes procuradores Magalhães Sucupira & Cia. Ltda., requerendo alteração de preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Albino Castro & Cia., negociantes estabelecidos à rua Teófilo Otoni n.º 40, nesta Capital, solicitando alteração de preços. — Nada há que deferir, por não serem vencedores, na concorrência, dos artigos em apreço. Quanto aos mesmos, apresentem proposta na nova inscrição a ser aberta nesta Diretoria, querendo.

Moraes Alves & Cia., negociantes, estabelecidos nesta Capital, à rua Uruguiana número 174-A, requerendo alteração de preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Adams & Cia., industrias e comerciantes estabelecidos na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando alteração de preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Sociedade Anônima York, estabelecida em São Paulo, à rua Epitácio Pessoa n.º 1, e com fábrica à rua Ana Neri n.º 430, apresentando alteração de preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Dias, Amorim & Cia. Ltda., negociantes estabelecidos à rua Buenos Aires n.º 172, nesta Capital, apresentando alteração de preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Pedrosa & Cia. Ltda., industriais estabelecidos à rua Mato Grosso n.º 268, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pedindo autorização para alterar preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Cia. de Fiação e Tecidos Industrial Campista, estabelecida à rua 1.º de Março n.º 110, 3.º andar, nesta Capital, requerendo autorização para alterar preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

José Silva & Cia., negociantes estabelecidos à rua São Pedro n.º 60, nesta Capital, pedindo autorização para alterar preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria. Quanto aos demais artigos, que pre-

tende fornecer, apresentem proposta na nova inscrição, querendo.

Oliveira, Coelho & Cia. Ltda., industriais, estabelecidos à rua Pereira de Almeida número 27, nesta Capital, pedindo autorização para alterar preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Fábrica de Tecidos Labor S. A., industriais, estabelecidos à rua da Mooca n. 815, em São Paulo, requerendo autorização para alterar preços. — Nada há que deferir, por não serem vencedores na concorrência, do artigo em apreço. Quanto ao mesmo, apresentem proposta na nova inscrição a ser aberta nesta Diretoria, querendo.

J. R. Pires & Cia. Ltda., negociantes, estabelecidos à avenida Presidente Wilson número 188, nesta Capital, requerendo autorização para alterar preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. C. C. P., sem prejuízo, entretanto, do preço mais barato que for apresentado na inscrição a ser aberta nesta Diretoria.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Processos Despachados:

Nos processos abaixo enumerados, foram exarados pelos Sr. Corenel Diretor em 16 de outubro de 1942, os seguintes despachos.

Rêde Mineira de Viação (pagamento de contas). — Requeira o pagamento ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, a quem devem ser dirigidos todos os requerimentos de pagamentos exercícios findos P. G. n. 11.684-42.

Rêde Mineira de Viação (pagamento de contas). — Requeira o pagamento ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, a quem devem ser dirigidos todos os requerimentos de pagamento por exercícios findos. P. G. n. 11.684-42.

Rêde Mineira de Viação (pagamento de contas). — Requeira o pagamento ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, a quem devem ser dirigidos todos os requerimentos de pagamento por exercícios findos. P. G. n. 11.685-42.

Rêde Mineira de Viação (pagamento de contas). — Requeira o pagamento ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, a quem devem ser dirigidos todos os requerimentos de pagamento por exercícios findos. P. G. n. 11.675-42.

Rêde Mineira de Viação (pagamento de contas). — Requeira o pagamento ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, a quem devem ser dirigidos todos os requerimentos de pagamento por exercícios findos. P. G. n. 11.678-42.

Rêde Mineira de Viação (pagamento de contas). — Requeira o pagamento ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, a quem devem ser dirigidos todos os requerimentos de pagamento por exercícios findos. P. G. n. 11.672-42.

Elisa Pinto Monteiro (pensão vitalícia). — Satisfaca as exigências de acordo com o parecer da S. I. P. G. n. 6.338-1940.

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

DESPACHO DO SR. GENERAL INSPETOR

Ebert Viard, ex-candidato a uma E.P., pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: "Restitua-se mediante recibo. Em 1-10-42".

Marcio de Oliveira Costa, ex-candidato a E.P.P.A. pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 1 de outubro de 1942".

Ney Puente Santos, 1.º tenente da reserva, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Arquive-se por já ter sido mandado matricular pelo Sr. ministro, conforme Nota n. 1.149, de 29-9-42. Em 2 de outubro de 1942".

José Nathanael de Macedo, sub-tenente do Grupo Escola, pedindo que os 10 meses e 3 dias, correspondente ao período de 26-1-41 a 29 de novembro de 1941, sejam considerados como um ano completo, para os efeitos do art. 152 do Estatuto dos Militares. Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 26-9-1942".

Luiz da Silva Gomes, ex-candidato a E. P. A., pedindo devolução dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 3 de outubro de 1942".

Emanuel Ruben Storino, reservista de 2.ª categoria, pedindo dispensa da exigência de idade para matrícula em uma das Escolas Preparatórias. Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 5 de outubro de 1942".

Ubiratan Ferreira Moreira, ex-candidato a uma Escola Preparatória, solicitando devolução dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 2-10-42".

Nilo Roberto Esteves, ex-candidato a uma Escola Preparatória, pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 3-10-42".

Joaquim Marques Melsept, reservista de 2.ª categoria, pedindo autorização para apresentar certificado de curso, em dezembro, para fins de matrícula na Escola de Intendência do Exército. Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 6-10-42".

Rubens Matta Caparica, ex-candidato a E. P. A., pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 5 de outubro de 1942".

Francisco Nogueira Paes, ex-candidato a E. P. S. P., pedindo devolução dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: "Restitua-se o certificado de conclusão de curso secundário fundamental. Em 5-10-42".

Manfredo Malveiro Motta, pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula de seu filho Mauricio de Castro Motta.

ex-candidato a E.P.S.P.. Despacho: "Restitua-se o certificado de conclusão do curso secundário fundamental. Em 5-10-42".

Roberto Mauricio Quidet Muniz, aspirante a oficial da 2.ª classe da reserva de 1.ª Linha, pedindo restituição dos documentos anexados à sua petição de matrícula, dirigida à Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Deferido. Sejam restituídos mediante recibo. Em 5-10-42".

José Borges de Castro, aspirante a oficial da reserva (Engenharia), pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Deferido em face da Nota n. 1.184, de 6-10-42. Em 8-10-42".

Luiz Salgado Góes, aspirante a oficial da reserva (Infantaria), pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Deferido em face da Nota n. 1.184, de 6-10-42. Em 8-10-42".

Tarquínio José Barbosa de Oliveira, aspirante a oficial da reserva (Cavalaria), pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Deferido em face da Nota n. 1.184, de 6-10-42".

Jorge de Figueiredo Pitta, aspirante a oficial da reserva (Infantaria), pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Deferido em face da Nota n. 1.184, de 6 de outubro de 1942. Em 8-10-42".

Amaro Felicissimo da Silveira, aspirante a oficial da reserva (Cavalaria), pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Deferido em face da Nota n. 1.184, de 6-10-42. Em 8-10-42".

José da Aparecida Sales, aspirante a oficial da reserva (Infantaria), pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Deferido em face da Nota n. 1.184, de 6 de outubro de 1942. Em 8-10-42".

Guido Freire da Motta Teixeira, aspirante a oficial da Reserva (Cavalaria), pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Deferido em face da Nota n. 1.184, de 6-10-42. Em 8-10-42".

José Rocha Fontes, aspirante a oficial da reserva (Cavalaria), pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Deferido em face da Nota n. 1.184, de 6-10-42. Em 8-10-42".

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal da Armada

Divisão do Pessoal Civil

No decreto que nomeou Ari Manoel dos Santos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente deste Ministério, foi lançada a apostila seguinte:

Apostila:

O funcionário a quem se refere o presente decreto, foi nomeado para cargo vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1911, e não como se declara.

Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1942.
— Henrique A. Guilhem, ministro da Marinha.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Acordo de Tráfego Mútuo Telegráfico entre o Brasil e o Paraguai

Em 8 de outubro de 1942.

AC/111/572. (43)

A Sua Excelência o Senhor General Juan Bautista Ayala, Embaixador do Paraguai.

Senhor Embaixador:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo Brasileiro resolveu aprovar os entendimentos havido entre as Administrações telegráficas do Brasil e do Paraguai, no sentido de ser estabelecido o seguinte Acordo de tráfego mútuo telegráfico entre os dois países:

I

As comunicações entre as estações telegráficas e radioelétricas brasileiras e paraguaias reger-se-ão pelo presente Acordo, que substitue o ajuste firmado, na cidade de Assunção, a 8 de outubro de 1927.

II

Os telegramas oficiais serão transmitidos isentos de taxa. As Administrações fornecerão, uma à outra, a lista das autoridades que, em cada país, estão autorizadas a fazer uso oficial do telegrafo.

III

No serviço telegráfico e radioelétrico particular, trocado entre as duas Administrações, vigorará a tarifa interior de cada país. As taxas cobradas ficarão com a Administração que as houver arrecadado, não entrando em contas telegráficas.

IV

Nos telegramas com resposta paga, em que houver excesso de palavras, a Administração de destino só perceberá a taxa correspondente a esse excesso.

V

O regime tarifário de que trata este Acordo aplica-se indiferentemente ao serviço por fio

ou sem fio, cabendo aos expedidores o direito de indicar uma ou outra via. Quando não houver indicação de via por parte do expedidor, a Administração encaminhará o serviço pela via que melhor convier à sua execução.

VI

O serviço de trânsito de um para outro país contratante ficará isento de compensações.

Nos telegramas destinados às estações da Amazon Telegraph Company será a Administração brasileira creditada pelas taxas dessa empresa consignadas no TABLEAU B, publicado pela Secretaria da União Internacional das Telecomunicações.

VII

As disposições do presente Acordo não se aplicarão às comunicações recíprocas feitas por intermédio de empresas particulares de telégrafo estabelecidas no Brasil e no Paraguai.

VIII

As medidas necessárias à boa execução deste Acordo serão tomadas por entendimento directo entre as Administrações telegráficas dos dois países.

IX

Este Acordo entrará em execução a 1 de novembro de 1942 e vigorará até que uma das Partes Contratantes o denuncie, mediante aviso dado com seis meses de antecedência.

Fica entendido que a presente nota e a de Vossa Excelência, datada de hoje e de teor semelhante, serão consideradas como constituindo um ajuste formal entre os dois Governos sobre o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

(a.) *Oswaldo Aranha.*

Embajada del Paraguay.

Rio de Janeiro, el 8 de Octubre de 1942.

Al Excelentísimo Doctor Don Oswaldo Aranha, Ministro de Relaciones Exteriores — Palacio Itamaraty.

Señor Ministro:

Tengo el honor de llevar a conocimiento de Vuestra Excelencia que el Gobierno Paraguayo resolvió aprobar los entendimientos habidos entre las Administraciones telegráficas del Paraguay y del Brasil, en el sentido de ser establecido el siguiente Acuerdo de tráfico mutuo telegráfico entre los dos países:

I

Las comunicaciones entre las estaciones telegráficas y radio eléctricas paraguayas y brasileras se regirán por el presente Acuerdo, que substituye el ajuste firmado en la ciudad de Assunción el 8 de Octubre de 1927.

II

Los telegramas oficiales serán transmitidos exentos de tasa. Las Administraciones suministrarán una a la otra, la lista de las autoridades que, en cada país, estén autorizadas a hacer uso oficial del telégrafo.

III

En el servicio telegráfico y radio eléctrico particular, cambiado entre las dos Administraciones regirá la tarifa interior de cada país. Las tasas cobradas quedarán con la Administración que las hubiera recaudado, no entrando en cuentas telegráficas.

IV

En los telegramas con respuesta paga, en que hubiera exceso de palabras, la Administración de destino solo percibirá la tasa correspondiente a ese exceso.

V

El regimen de tarifas de que trata este Acuerdo aplicase, indiferentemente al servicio por hilo o sin hilo, cabiendo a los expedidores el derecho de indicar una o otra via. Cuando no hubiere indicación de via por parte del expedidor, la Administración encaminará el servicio por la via que mejor conviniera a su ejecución.

VI

El servicio de tránsito de uno para otro país contratante quedará exento de compensaciones.

En los telegramas destinados a las estaciones de Amazon Telegraph Company será la Administración Brasilerá acreditada por las tasas de esa empresa consignadas en el TABLEAU B publicado por la Secretaría de la Unión Internacional de Telecomunicaciones.

VII

Las disposiciones del presente Acuerdo no se aplicarán a las comunicaciones recíprocas hechas por intermedio de empresas particulares de telégrafo establecidas en el Paraguay y en el Brasil.

VIII

Las medidas necesarias a la buena ejecución de este Acuerdo serán tomadas por entendimiento directo entre las Administraciones telegráficas de los dos países.

IX

Este Acuerdo entrará en ejecución el 1º de Noviembre de 1942 y regirá hasta que una de las Partes contratantes lo denuncie, previo aviso dado con seis meses de anticipación.

Queda entendido que la presente nota y la de Vuestra Excelencia de fecha de hoy y de idéntico tenor, serán consideradas como constituyendo un ajuste formal entre los dos Gobiernos sobre el asunto.

Aprovecho la oportunidad para saludar al Señor Ministro con mi mas distinguida consideración.

(a.) *Juan Bautista Ayala.*

TRADUÇÃO OFICIAL

Embaixada do Paraguai.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942.

Ao Excelentíssimo Doutor Oswaldo Aranha, Ministro das Relações Exteriores — Palácio Itamaraty.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo Paraguayo resolveu aprovar os entendimentos havidos entre as Administrações telegráficas do Paraguai e do Brasil, no sentido de ser estabelecido o seguinte Acordo de tráfego mútuo telegráfico entre os dois países:

I

As comunicações entre as estações telegráficas e radioelétricas paraguaias e brasileiras reger-se-ão pelo presente Acordo, que substitue o ajuste firmado, na cidade de Assunção, a 8 de outubro de 1927.

II

Os telegramas oficiais serão transmitidos isentos de taxa. As Administrações fornecerão, uma à outra, a lista das autoridades que, em cada país, estão autorizadas a fazer uso oficial do telégrafo.

III

No serviço telegráfico e radioelétrico particular, trocado entre as duas Administrações, vigorará a tarifa interior de cada país. As taxas cobradas ficarão com a Administração que as houver arrecadado, não entrando em contas telegráficas.

IV

Nos telegramas com resposta paga, em que houver excesso de palavras, a Administração de destino só perceberá a taxa correspondente a esse excesso.

V

O regime tarifário de que trata este Acordo applica-se indiferentemente ao serviço por fio ou sem fio, cabendo aos expedidores o direito de indicar uma ou outra via. Quando não houver indicação de via por parte do expedidor, a Administração encaminhará o serviço pela via que melhor convier à sua execução.

VI

O serviço de trânsito de um para outro país contratante ficará isento de compensações.

Nos telegramas destinados às estações da Amazon Telegraph Company será a Administração brasileira creditada pelas taxas dessa empresa consignadas no TABLEAU B, publicado pela Secretaria da União Internacional das Telecomunicações.

VII

As disposições do presente Acordo não se aplicarão às comunicações recíprocas feitas por intermédio de empresas particulares de telégrafo estabelecidas no Brasil e no Paraguai.

VIII

As medidas necessárias à boa execução deste Acordo serão tomadas por entendimento directo entre as Administrações telegráficas dos dois países.

IX

Este Acordo entrará em execução a 1 de novembro de 1942 e vigorará até que uma das Partes Contratantes o denuncie, mediante aviso dado com seis meses de antecedência.

Fica entendido que a presente nota e a de Vossa Excelência, datada de hoje e de teor semelhante, serão consideradas como constituindo um ajuste formal entre os dois Governos sobre o assunto.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar o Senhor Ministro com a minha mais distinta consideração.

(a.) *Juan Bautista Ayala.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1942

Avisos:

MTIC 11.669-42/D02-161 — Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores. — Acusa recebimento de seu aviso sobre a participação do Brasil na conferência Internacional do Trabalho, relativa aos problemas de após-guerra e à obra de reconstrução do mundo.

MTIC 696-42/D02-162 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Transmite cópias do decreto-lei n. 4.724, que abre a este Ministério o crédito suplementar de 3:000\$0 para reforço da dotação da Verba 2 — Material, a apreciação do Tribunal de Contas.

Dia 5

MTIC 6.848-42/D02-163 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de 12:768\$5.

MTIC 30.514-41/D02-164 — Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. — Em face da dúvida suscitada quanto à aplicação de Tarifa Portuária, transmite processo, afim de submeter o assunto ao órgão competente desse Ministério.

Dia 8

MTIC 6.849-42/D02-165 — Ao Sr. Ministro da Fazenda. — Solicitando seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 890\$9.

MTIC 6.869-42/D02-166 — Ao Sr. Ministro da Fazenda. — Solicita seja paga, na Tesou-

raria deste Ministério, a conta de "Serviços Hollerith S. A.", na importância de 8:500\$0.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Dia 12 de outubro de 1942

Processo despachado — The Leopoldina Railway Co. Ltd., solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de 1:283\$4. — Reconheço a dívida na importância de 1:283\$4. Ref. MTIC 8.017-42.

Dia 6

Offícios:

MTIC 19.983-41/D02-960 — Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. — Havendo o Instituto de Resseguros do Brasil posto à disposição deste Ministério a importância de 317:410\$7, que se acha depositada no Banco do Brasil, em conta intitulada "Fundo de Previdência Social", à disposição do Departamento de Previdência Social, solicita o pronunciamento desse Conselho, quanto à movimentação e prestação de contas da aplicação da mencionada importância.

MTIC 19.983-42/D02-961 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. — Havendo o Instituto de Resseguros do Brasil posto à disposição deste Ministério a importância de 63:482\$1 que se acha depositada no Banco do Brasil, em conta intitulada "Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização" à disposição desse Departamento, solicita vosso pronunciamento quanto à movimentação e prestação de contas da aplicação da mencionada importância.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 1 de outubro de 1942

Offícios:

MTIC 27.469-41/D01-955 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal. — Transmite cópias da portaria pela qual é antecipado e prorrogado pelo prazo de três horas diárias, o expediente dos escriturários referência XIV, XIII e XII, respectivamente, Dora Taborda, Carmem Taboas de Mello e Raul Pimenta.

Dia 3

MTIC 13.633-42/D02-956 — Ao Sr. Secretário do Sr. Ministro. — Comunica que os adiantamentos relativos às O. S. 6 e 36, da importância de 50:000\$0 cada, um, foram julgados comprovados pela Delegação do Tribunal de Contas junto a este Ministério, por despacho, de 17 e 20 de agosto último.

MTIC 8.776-38/D01-957 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal. — Transmite as portarias concedendo dispensa ao escriturário, classe F, Francisco Milton de Queiroz Barros das funções de Chefe da Seção de Controle e designando o oficial administrativo, classe J, Lourival Rodrigues Veneza para exercer as referidas funções.

MTIC 28.878-42/D02-958 — Ao Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho em Recife, Pernambuco. — Solicita sejam organizados e remetidos a esta Divisão os balanços relativos aos meses de janeiro a agosto do corrente ano, afim de serem feitos os necessários registros.

MTIC 24.502-40/D02-959 — Ao Sr. Delegado Regional no Estado de Minas Gerais. — Solicita seja esta Divisão informada se foi realizada a despesa relativa ao empenho n. 35, emitido a favor de João Fleury, Delegado Regional.

Dia 6

MTIC 29.405-42/D02-962 — Ao Sr. Presidente do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado. — Tendo em vista as instruções remetidas pela Carteira Exportação e Importação do Banco do Brasil, relativas às importações de produtos sujeitos, nos Estados Unidos da América do Norte, ao

regime de quotas para exportação, lembra o entendimento direto com aquela Carteira, afim de obter preferência nas importações do material destinado às instalações desse Hospital.

MTIC 8.776-38/D01-963 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal. — Comunica que o oficial Administrativo, Classe J, Léo Pacheco de Oliveira esteve no exercício da função da Seção de Previsão Orçamentária até 30 de setembro último, tendo entrado no exercício da mesma função em 1 do corrente mês, o oficial administrativo, classe K, Luiz Vallandro Sobrinho.

MTIC 31.787-41/D01-964 — Ao Sr. Presidente da Comissão de Orçamento. — Tendo em vista o termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes para efetivação do empréstimo de 4.313:878\$0, destinado a ocorrer às despesas com a ampliação do Palácio do Trabalho, solicita incluir, de acordo com a cláusula quarta do referido contrato, no orçamento da despesa deste Ministério para 1943, na Verba 3 — Serviço e Encargos, a importância de 1.024:099\$1 que corresponde à primeira prestação anual para amortização do empréstimo citado.

Serviço de Comunicações

MTIC 32.385-942 (P.01-0) (A.157) (D.17-10)

PORTARIA N. 865, DE 17 DE OUTUBRO DE 1942

O Ministro de Estado considerando que o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, visou especialmente, facultando a rescisão do contrato de trabalho com súditos das nações com as quais o Brasil esteja em guerra, impedir a permanência na empresa de tais empregados quando os mesmos possam representar perigo para o bom andamento do serviço para a produção ou para a segurança nacional;

Considerando que a lei faculta a imediata suspensão dos referidos empregados e que, se não se verificaram as condições que justificam a demissão, com a suspensão prolongada estaria sendo contrariada a finalidade legal, prejudicando-se o ritmo da produção;

Considerando que o Senhor Presidente da República já acentuou em discurso à Nação que "os nacionais dos países com os quais estamos em guerra, que aqui vieram e construíram seus lares de forma regular e honesta, não devem recear enquanto entregues ao trabalho, obedientes à lei e prontos a colaborar nas atividades defensivas do país";

Considerando que, por outro lado, se estiverem comprovadas condições que justifiquem a rescisão do contrato de trabalho, deverá esta ser autorizada sem delongas inúteis, para que o empregador admita nas vagas abertas trabalhadores nacionais, de modo a não se prejudicar o bom andamento da produção, determino que, nos processos originados pelos dispositivos do decreto-lei n. 4.638, sejam observadas as seguintes instruções:

1.º — O pedido de autorização para rescisão do contrato de trabalho deverá indicar o nome, domicílio, estado civil, idade, nacionalidade, tempo de serviço, e a profissão, com a função exercida e o local de trabalho do empregado.

2.º — Sempre que se tratar de empregado casado com mulher brasileira, ou tendo filhos brasileiros, o empregador deverá prestar, no pedido de autorização para demissão, as informações existentes em seus arquivos sobre tais pessoas.

3.º — O pedido de autorização para rescisão do contrato de trabalho deverá ser justificado pelo requerente com as razões pelas quais considera a permanência do empregado perigosa ao bom andamento do serviço, à produção ou à segurança nacional.

4.º — Recebido o requerimento de autorização, o Departamento Nacional do Trabalho, nesta Capital, e as Delegacias Regionais, nos Estados e no Território do Acre, citarão, dentro de 48 horas e por telegrama, o empregado ou os empregados cuja demissão tiver sido pedida, para, no prazo improrrogável de oito

(8) dias, alegar e provar a existência das condições previstas no artigo 2.º da presente portaria.

5.º — Vencido o prazo a que se refere o artigo anterior deverá ser o processo encaminhado ao Gabinete do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de oito dias improrrogáveis.

6.º — Todos os atos de encaminhamento e ordenamento dos processos a que se refere a presente portaria terão o caráter de urgência, preferindo a quaisquer outros.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

(Dia 1 de outubro de 1942 — aditamento)

MTIC 32.251-42 (P. 82) (A. 032.3) (D. 17-10) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista pede autorização para admitir Antonio Erbinio Carelli, como interino, no cargo de enfermeiro (400\$0 mensais). Tendo o candidato apresentado provas de que preenche os requisitos exigidos pela portaria SC-806-A, do corrente ano, autorizo.

(Dia 7)

MTIC 32.186-42 (P. 99.4G) (A. 615-2) (D. 17-10) — Carlos Gasparini, residente em Mococa, Estado de São Paulo, segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, consultando sobre a possibilidade de obter um empréstimo. Conforme os esclarecimentos prestados pelo Instituto aludido, o processo em que é interessado Carlos Gasparini foi devolvido por se achar incompleta a documentação relativa ao imóvel, apresentada pelo mesmo, bem assim o exame médico se encontra em desacordo com as exigências legais. Para o estudo e andamento do processo, torna-se, pois, indispensável a apresentação dos documentos solicitados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, o que cabe ao reclamante providenciar. Transmite-se e arquive-se.

MTIC 32.179-42 (P. 99.4L) (A. 023.9) (D. 17-10) — Estevão Lomeu Filho, residente em Lage de Muriaé, no Estado do Rio de Janeiro, segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicita isenção do pagamento de contribuições. Não tem fundamento legal o pedido formulado pelo peticionário, em face do que dispõe o § 1.º, alínea b, do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, uma vez que a sua idade não ultrapassa a fixada no art. 5.º do mesmo regulamento. Transmite-se e arquive-se.

MTIC 32.128-42 (P. 99.4S) (A. 253-1) (D. 17-10) — José Carlos dos Santos, residente em Campos de Jordão, Estado de São Paulo, solicita providências no sentido de ser concedido o seguro-invalidez requerido por seu irmão João Carlos dos Santos. Conforme os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, foi deferido o seguro-invalidez, na importância de 61\$8 (sessenta e quatro mil e oitocentos réis) mensais, a contar de 2 de maio de 1941. Transmite-se e arquive-se.

MTIC 32.064-42 (P. 99.4A) (A. 253.1) (D. 17-10) — Antonio Ramos Astrogildo, residente na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicita providências no sentido de lhe ser concedido o benefício a que se julga com direito. Conforme os esclarecimentos prestados por aquele Instituto, o processo respectivo foi remetido a sua Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, em 19 de setembro de 1941, com a resolução do Conselho Fiscal n. 13.113, de 27-8-41, que manteve a decisão reclamada, de vez que perduram os motivos determinantes do indeferimento do benefício pleiteado pelo requerente. Assiste, contudo, ao interessado o direito de recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma do disposto no decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941. Transmite-se e arquive-se.

MTIC 26.083-42 (P. 99.4) (A. 023.9) (D. 17-10) — Jovenil Borges de Faria, residente nesta Capital, solicitando cancelamento e substituição de contribuições. Aguarde solução definitiva do assunto constante da Exposição de

Motivos n. SCm-236, de 9 de setembro de 1940. Transmitem-se e arquivam-se.

MTIC 32.199-42 (P. 99.4K) (A. 256.4) (D. 17-10) — Eugénie Abela Khouri, residente em Formiga, Estado de Minas Gerais, solicitando solução do seu processo de benefício requerido ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Conforme os esclarecimentos prestados por aquele Instituto, pelo acórdão CPS-1.520-41, de 20-1-42, foi concedido o benefício solicitado, na importância mensal de 50\$00 (cinquenta mil réis), a partir de 5 de novembro de 1938, tendo sido o processo respectivo encaminhado à Delegacia de origem afim de ser cumprido o acórdão citado. Transmitem-se e arquivam-se.

MTIC 32.060-42 (P. 99.4S) (A. 151.4) (D. 17-10) — Manoel Honório da Silva, residente em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, extranumerário diarista do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, solicitando transferência do seu horário de serviço, por motivo de saúde. Informa o Instituto aludido que o funcionário em apreço será aproveitado na primeira vaga que se verificar na turma diurna. Transmitem-se e arquivam-se.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1942

Processos despachados:

DNI. 6.849-42 — Concepcion Porta Rebelion. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.850-42 — Guilhermina Vieira Costa Brun. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.868-42 — Antonio de Souza Bottas. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.869-42 — Antonio da Fonseca Pereira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.870-42 — Bonetti Clotilde. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.871-42 — Croce Lucido Raffaele. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.872-42 — Manoel Soalheiro Perez. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.873-42 — Rolla Umberto. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de outubro de 1942

Processos despachados:

DNT. 6.966-42 — Isaac Koiffman, recorrendo — Distrito Federal — "A infração está devidamente caracterizada e as alegações apresentadas pelo recorrente não são de molde a determinar a reforma da decisão pela sua manifesta contradição com as circunstâncias do fato, pelo que resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida".

DNT. 9.080-42 — José Pires Esteves, recorrendo — Distrito Federal — "A infração ficou caracterizada pela lavratura do auto que assinalou a presença de um empregado no estabelecimento comercial, no dia reservado ao repouso semanal, o que basta para fixar a presunção de que o mesmo se encontrava em serviço, isto é, à disposição do empregador, independentemente da situação de atender ou não à freguesia. Por outro lado, o documento de "promessa de venda", que, aliás, não demonstra a definitiva mudança de propriedade do estabelecimento, nenhuma relação tem com a incontestada objetividade da infração, que nem ao menos foi atenuada pela prova de que o empregado Alfredo Augusto fosse realmente gerente ou encarregado do sobredito estabelecimento. Em conclusão: Nego provimento ao

recurso para confirmar a decisão que impôs a multa".

DNT. 9.667-42 — Fiação Sul-Americana, S. A., recorrendo — São Paulo — "De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo dar provimento ao recurso interposto ex-officio pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de, refor-

mando a decisão recorrida, impor à firma infratora a multa de 50\$00 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração ao disposto art. 18 e seu § 2.º do mencionado decreto-lei, desde que constatada ficou a não observância das exigências legais, apesar de haver sido assinado à mesma infratora um prazo razoável para tal".

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 789, DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o decreto-lei n. 4.647, de 2 de setembro próximo findo, que colocou sob intervenção federal a firma Stahlunion Limitada, com sede nesta Capital, e bem assim os seus materiais, instalações, depósitos, escritórios, etc., existentes na Capital da República ou em qualquer dos Estados da União, e

Atendendo a que, pelas portarias deste Ministério de ns. 626 e 647, respectivamente de 3 e 11 de setembro próximo passado, foi designado interventor federal para a mesma firma, delegado esse do Governo que deverá administrar e gerir os negócios da firma de acordo com as normas traçadas pelo Governo, para o fim de promover e realizar as medidas que se fizerem precisas aos interesses da segurança nacional:

Resolve baixar com esta portaria as Instruções que, em princípio e na conformidade do aludido decreto-lei n. 4.647, deverão reger os atos da interventoria federal na firma Stahlunion Limitada:

I — A firma Stahlunion Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, compreendendo 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas do valor de um conto de réis cada uma, das quais 2.468 pertencem à Vereinigte Stahlwerke A. G. e Stahlunion Export G. M. b. H., ambas com sede em Duesseldorf, Alemanha, será administrada, com os seus bens, coisas e direitos, por um interventor da confiança e nomeação do Governo, o que exercerá as suas funções, como delegado deste Ministério, de acordo com as presentes instruções.

II — O interventor, no desempenho de suas funções, será assistido, se necessário, por diretores, em número de dois, sendo um gerente e outro secretário, por ele livremente nomeados, os quais exercerão as suas respectivas funções dentro das normas que forem estabelecidas pela interventoria, respondendo pelos atos individualmente praticados.

III — Compete ao interventor:

a) Administrar e gerir, em todas as suas atividades e em todas as suas dependências, no país ou onde preciso se tornar, a firma Stahlunion Limitada, representando-a ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou mediante mandato regular, com poderes expressos e especiais;

b) Compor ou alterar, como julgar conveniente aos serviços e interesses da firma, a sua administração, quer central, quer das suas filiais ou agências, determinando as medidas que se fizerem necessárias à boa marcha de seus negócios, industriais ou comerciais, dentro dos imperativos do interesse público e das conveniências da segurança nacional;

c) Expedir as normas necessárias à organização e administração dos serviços da interventoria, dentro dos já existentes na firma ou ampliando-os de acordo com as necessidades que se verificarem;

d) Designar o pessoal que se tornar necessário ao serviço da firma, em seus setores comerciais ou industriais, mantendo ou não os atuais empregados ou representantes, substituindo-os por outros, o que tudo fará sem qualquer dependência atual nem relação jurídica com os quadros de funcionalismo público da Nação. Dentro destas atribuições, poderá também, quando necessário aos encargos de sua

administração, requisitar, por intermédio deste Ministério, técnicos ou funcionários de repartições federais, estaduais ou municipais, atribuindo-lhes encargos e fixando-lhes representação;

e) Fixar os vencimentos dos empregados da firma, assim como a representação mensal devida ao fiscal designado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas. A representação mensal a que tiver direito o interventor será arbitrada pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

IV — O interventor, à vista destas Instruções, mandará proceder ao levantamento do ativo e passivo da firma sob intervenção, incluindo o movimento das suas filiais, depósitos e escritórios nesta data existentes no país, o que fará por intermédio de um ou mais funcionários de sua imediata confiança e, quanto possível, com a assistência ou audiência do fiscal designado por este Ministério, para servir junto à interventoria.

Do levantamento que se proceder será lavrado termo, em triplicata, sendo uma via encaminhada a este Ministério.

V — Enquanto não forem estabelecidas novas diretrizes pelo Governo, continuará a firma sob o regime em vigor, com as alterações decorrentes do ato governamental que a colocou sob intervenção ou aquelas que se tornarem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades comerciais.

VI — Aos diretores designados, assim como aos agentes ou representantes da firma sob intervenção, serão atribuídos, respectivamente, os encargos normais de administração, de acordo com o que for fixado pela interventoria.

VII — A fiscalização geral da firma sob intervenção ficará a cargo do fiscal designado por este Ministério, cuja escolha recairá de preferência em oficial do Exército, o qual, de comum acordo com a interventoria, terá amplo e livre controle em todos os setores e dependências da firma ou das que lhe forem dependentes, exercendo-a onde e quando julgar conveniente e dentro das instruções ou determinações especiais deste Ministério. Para esses fins serão assegurados ao fiscal todos os elementos ou meios de que vier precisar.

VIII — O interventor utilizará, da forma sob intervenção, os recursos financeiros de que precisar para as despesas de sua administração, em seus diversos ramos, e providenciará, a seu critério, e no que for aconselhável, no sentido de promover e realizar os melhoramentos, modificações ou ampliações que julgar necessárias à organização e seu desenvolvimento, dando devida aplicação aos saldos acaso verificados nos negócios da firma, de tudo dando conhecimento a este Ministério, observado, entretanto, o seguinte:

a) Dependará de prévia autorização do Ministério da Viação e Obras Públicas a aplicação dos saldos acaso verificados nos negócios da firma em novas atividades, inversões ou empreendimentos industriais ou comerciais, para o que o interventor deverá submeter os respectivos planos à consideração do mesmo Ministério;

b) Todo o material metálico existente e pertencente à firma sob intervenção, inclusive outros materiais que interessem à Segurança Nacional, ficará à inteira disposição do Ministério da Guerra, o qual o requisitará ou autorizará a sua entrega, quando necessária. A entrega desses materiais deverá ser sempre

feita mediante "visto" do fiscal deste Ministério junto à firma sob intervenção.

IX — O interventor providenciará, dentro das presentes Instruções, no sentido de ficar o Governo, por intermédio deste Ministério, habilitado a ter, em qualquer ocasião, as informações ou relatórios de que necessitar, concernentes ao movimento geral da firma sob intervenção, de sua situação económica e financeira, assim como das suas reais possibilidades no que prender à economia geral e aos interesses da segurança nacional.

X — Ao interventor da firma, além dos encargos e atribuições estabelecidos nestas Instruções, ou dos que forem criados por este Ministério, caberá aplicar e fazer aplicar as medidas determinadas pelo Governo na legislação vigorante, no que se relacionar com a situação especial da firma sob intervenção, ou dos seus componentes, em virtude da razão social sob que vinha girando. Dessas providências dará o interventor devido conhecimento a este Ministério.

XI — Ao fim de cada exercício a interventoria apresentará a este Ministério o balanço geral das atividades económicas e financeiras da firma sob sua administração, com as informações ou detalhes que considerar necessários.

XII — A título de gratificação poderá ser distribuída, mediante prévia autorização deste Ministério, uma percentagem dos lucros líquidos da empresa, verificados no balanço a que se refere o dispositivo anterior, aos administradores e empregados que, pela sua eficiência de trabalho, espírito de colaboração e exato cumprimento de seus encargos, hajam concorrido para o desenvolvimento dos negócios da firma.

XIII — Para os casos ou negócios não previstos nestas Instruções, e cuja realização interesse à segurança nacional ou à economia geral do país, poderá o interventor solicitar a audiência da autoridade competente em cada caso, o que fará por intermédio deste Ministério. — *João de Mendonça Lima.*

Proc. n. 28.331-42.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por despacho de 12 do corrente, exarado na exposição de motivos n. 2.795, de 10-10-42, do Departamento Administrativo do Serviço Público, o Sr. Presidente da República concedeu autorização para que o escriturário do Quadro III — Parte permanente — fosse posto à disposição da Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério, até 31 de dezembro do ano em curso. (Proc. 27.970-42).

N. 883, de 12-10-42 — Por despacho de 13 do corrente, o Sr. Presidente da República autorizou passe a servir na Companhia Siderúrgica Nacional o engenheiro da Estrada de Ferro Santa Catarina Francisco de Souza e Mello, que se acha atualmente à disposição da E.F.C.B. (Proc. 26.477-42).

ATO DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 13-10-42:

N. 26.287 — Pompilia Paes Leme Colbert, viúva do ex-agente de estrada ferro, aposentado, da E.F.C.B., Antonio Barreto Colbert, solicitando a juntada da declaração de família, formulada em vida pelo seu esposo, ao seu requerimento para obtenção do montepio. — Faça prova do estado civil de Dulce.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 753, DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.157-DG, de 3 de setembro do corrente ano,

Resolve autorizar a requerente a deduzir da sua conta de capital a importância de 1:190\$000 (um conto cento e noventa mil réis), corres-

pondente ao custo dos objetos citados pela requerente em sua petição datada de 14 de julho último.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 13.353 — 17-10-42 — 20\$4).

PORTARIA N. 761, DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.230-DG, de 19 de setembro findo,

Resolve autorizar a despesa à conta de capital da requerente, na importância de 7:200\$000 (sete contos e duzentos mil réis), com a aquisição de máquina nova (1) de escrever "Olivetti", anulando-se na mesma conta a quantia de 1:982\$500 (um conto novecentos e oitenta e dois mil e quinhentos réis), relativa ao custo da máquina usada, entregue como parte do pagamento.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 13.354 — 17-10-42 — 20\$4).

PORTARIA N. 763, DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 569 T, de 22 de setembro findo:

Resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de 342:828\$0 (trezentos e quarenta e dois contos oitocentos e vinte e oito mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção do açude Capim Assú, no município de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, requerida pelo Sr. Antonio Claudio Araujo, a ser executada sob o regime de cooperação, na forma da legislação em vigor. Essa obra, cujo início fica autorizado dentro dos recursos orçamentários disponíveis, deverá ser concluída no prazo de vinte e dois meses consecutivos, cabendo ao interessado o auxílio em dinheiro de 171:414\$0 (cento e setenta e um contos quatrocentos e quatorze mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial do dia 14-10-42:

Página 15.340:

Portaria n. 765, de 12 de outubro de 1942.

Onde se lê:

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do peores (...dpadsaETAO — parlamento de Administração...

Leia-se:

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 26.525, de 1942, do Departamento de Administração...

Portaria n. 771, de 13 de outubro de 1942.

Onde se lê:

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 29 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.553, de 28 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público...

Leia-se:

O Ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 29 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.554, de 28 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público...

Portaria n. 772, de 13 de outubro de 1942.

Onde se lê:

O Ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 29 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.553, de 28 do mesmo mês, do

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções, no *Diários Oficial* de 13 e 15 de outubro de 1942.

Departamento Administrativo do Serviço Público...

Leia-se:

O Ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 29 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.556, de 28 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público...

Portaria n. 773, de 13 de outubro de 1942.

Onde se lê:

O Ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 29 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.553, de 28 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público...

Leia-se:

O Ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 29 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.596, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público...

Página 15.341:

Portaria n. 774, de 13 de outubro de 1942.

Onde se lê:

O Ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 29 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.553, de 28 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público...

Leia-se:

O Ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 29 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.595, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público...

Portaria n. 736, de 5 de outubro de 1942.

Onde se lê:

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Portos e Navegação, nos ofícios ns. 3.430 e 3.582, de 21 e 25 de setembro do corrente ano, resolve:

Leia-se:

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Portos e Navegação, nos ofícios ns. 3.430 e 3.483, de 21 e 25 de setembro do corrente ano...

Onde se lê:

Portaria n. 764, de 9 de outubro de 1942. Resolve, com fundamento...

Leia-se:

Portaria n. 764, de 9 de outubro de 1942. O Ministro de Estado resolve, com fundamento...

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

N. 9.697 — Telmo Annechino & Irmão. — Atenda-se preliminarmente as exigências da informação.

N. 8.958 — Hemetério Bordeaux Jansen Muller. — Forneça-se a planta.

N. 10.312 — Sociedade Anônima Filpo. — Preliminarmente apresente documento do Banco do Brasil sobre o recebimento da porcentagem exigida por lei.

N. 10.313 — Sociedade Anônima Filpo. — Aguarde oportunidade.

N. 10.157 — Francisco Conte. — Indeferido de acordo com a informação.

N. 10.159 — Francisco Conte. — Viação São José — Deferido se for atendida a exigência da informação.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão do Material

Termo de contrato de locação que faz Albano Ferreira da Costa, português, de trinta e nove anos de idade, proprietário, residente à travessa Filgueiras, n. 13, apartamento, 101, ao Ministério da Educação e Saude, do apartamento número cento e um A, do mesmo prédio, na forma abaixo:

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, à avenida Almirante Barroso, número setenta e dois (Edifício Piauí), presentes Albano Ferreira da Costa e Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, diretor do mesmo Departamento, com delegação de competência do ministro de Estado representando o Ministério da Educação e Saude, neste contrato denominado apenas o "Ministério", resolveram assinar o presente termo, mediante o estipulado nas seguintes cláusulas:

Primeira. O outorgante locador loca ao Ministério, e este recebe em locação o apartamento número cento e um A, do prédio sito à travessa Filgueiras número treze, achando-se o imóvel, como confessa o outorgante locador, livre e desembaraçado de quaisquer onus.

Segunda. O presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração, na forma da delegação de competência a que se refere a portaria ministerial número três, de dez de janeiro último, conforme despacho proferido no processo número cinquenta e um mil novecentos e um do ano de mil novecentos e quarenta e dois, da Secretaria de Estado do mesmo Ministério, é celebrado de acordo com o artigo setecentos e sessenta e sete do Regulamento do Código de Contabilidade da União, tendo início na data do seu registro pelo Tribunal de Contas e terminado no dia trinta e um de dezembro do corrente ano, de mil novecentos e quarenta e dois.

Terceira. O prazo do presente contrato considerar-se-á automaticamente prorrogado por mais um ano, ou seja por todo o exercício de mil novecentos e quarenta e três, se forem consignados recursos próprios no orçamento do ano próximo vindouro e desde que o não denuncie, por escrito, qualquer dos contratantes, até trinta dias, no mínimo, antes do vencimento do prazo a que se refere a cláusula anterior.

Quarta. A despesa proveniente deste contrato correrá, no presente exercício, por conta da verba dois — Material — Consignação terceira — Diversas despesas — Subconsignação trinta e um — Aluguel de casas ou salas, arrendamento de terrenos, foros, seguros de bens moveis e imóveis — Inciso trinta e quatro — Departamento Nacional de Saude — Vinte e um — Serviço Nacional de Peste (34-21) do atual orçamento do Ministério da Educação e Saude, de cujo crédito foi deduzida, e nos exercícios subsequentes, caso haja prorrogação tácita, à conta da dotação própria se for consignada nos orçamentos do mesmo Ministério.

Quinta. O aluguel da locação será de quinhentos mil réis (500\$00) mensais, pagáveis por mês vencido, obrigando-se o Ministério a providenciar no sentido de que a remessa do processo ao Tribunal de Contas se verifique dentro de três dias úteis contados da data da apresentação das contas na Divisão de Material do mesmo Ministério.

Sexta. As despesas de seguros, impostos e taxas do prédio locado correrão por conta do outorgante locador, cabendo ao Ministério, além do aluguel, as despesas de luz e força.

Sétima. Nenhuma instalação de energia elétrica, gás ou água poderá ser feita sem prévia aprovação escrita do outorgante locador, que fiscalizará a execução de que aprovar. Fica claramente entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao outorgante locador, por quaisquer acidentes que se verificarem em tais obras. Os aparelhos telefônicos do Ministério, sem nenhuma responsabilidade do outorgante locador, serão diretamente ligados à rede da respectiva Empresa Telefônica e a esta pagos pelo Ministério.

Oitava. O Ministério se obriga a respeitar e fazer cumprir o seguinte: a) o prédio locado só se destina ao Serviço Nacional de Peste do Departamento Nacional de Saude do Ministério da Educação e Saude; b) a não pregar taxas nem pregos nas paredes nem nas portas, de forma que possam danificá-las, ficando obrigado no fim da locação a reparar os estragos ocasionados pela infração desta condição; c) a manter em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza o prédio locado e seus acessórios; d) a não fazer quaisquer obras ou transformações no prédio locado sem o consentimento e acordo prévio por escrito, do outorgante locador; e) entrega do prédio, quando desocupado, no estado de asseio e conservação em que foi recebido pelo Ministério, respondendo por todos os prejuízos provenientes de qualquer estrago ou má conservação do mencionado prédio, salvo estragos ocasionados pelo tempo; f) o Ministério não poderá em caso algum invocar o direito de retenção por benfeitorias quaisquer que sejam, nem pedir indenização pelas que, por ventura, tiver feito. É lícito, entretanto, ao Ministério retirar toda e qualquer instalação que haja feito para adaptação do serviço, desde que o prédio seja entregue, por ocasião da restituição das chaves, ao outorgante locador, no estado em que ora o recebe, ficando entendido que pela demora por ventura verificada na restituição das chaves ficará o outorgante locatário obrigado ao pagamento do aluguel ajustado.

Nona. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extra-judicial no caso de infração de qualquer de suas cláusulas, ou convindo às partes de comum acordo.

Décima. O presente contrato será considerado inexistente e de nenhum efeito se o Tribunal de Contas denegar o registro, não se responsabilizando o Ministério por qualquer indenização.

Décima primeira. Os contratantes declaram eleger o seu domicílio legal nesta cidade do Rio de Janeiro, em cujo foro responderão pelas obrigações decorrentes do presente contrato.

Décima segunda. O selo proporcional devido, bem como o de educação e saude, será pago, pelo outorgante locador sobre a importância da respectiva conta mensal, cobrando-se ainda, do mesmo outorgante locador, em selo pelo presente termo, duzentos réis por linha, de conformidade com a vigente lei do selo. E, para validade do que acima fica estipulado, lavrou-se em livro especial destinado a este fim, este termo, que, lido, conferido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá. — Albano Ferreira da Costa. Testemunhas. — Annibal Braga Richard. — Flávio Fialho de Melo. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de trinta e um mil réis (31\$00) e um selo de Educação e Saude, no valor de duzentos réis (\$200).

Confere com o original. — Secção Administrativa da Divisão de Material, em 15 de outubro de 1942. — Nivea Bulhões Marcial, auxiliar de escritório VII. Visto. — Annibal B. Richard, diretor substituto.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 15 de outubro de 1942.....	36.560:611\$900
Em 16 de outubro de 1942.....	2.599:911\$500
Total.....	39.160:523\$400
Em igual período de 1941.....	39.680:161\$400
Diferença para menos neste ano..	519:638\$000

De 2 de janeiro a 16 de outubro de 1942.....	630.719:715\$800
Em igual período de 1941.....	535.783:419\$700
Diferença para mais neste ano....	94.936:296\$100

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 15 de outubro de 1942.....	4.826:872\$200
Em 16 de outubro de 1942.....	12:853\$100
Total.....	4.839:725\$300
Em igual período de 1941.....	2.312:582\$800

Diferença para mais neste ano....	2.527:142\$500
--	-----------------------

De 2 de janeiro a 16 de outubro de 1942.....	33.532:561\$300
Em igual período de 1941.....	186.652:842\$200

Diferença para menos neste ano..	153.120:280\$900
---	-------------------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em 16 de outubro de 1942.....	1.027:101\$604
Em 16 de outubro de 1941.....	3.114:128\$904

Receita mensal:

De 1 a 16 de outubro de 1942....	15.297:181\$604
De 1 a 16 de outubro de 1941....	35.447:108\$704

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	20.149:927\$104
--	------------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 16 de outubro de 1942.....	331.182:646\$704
De 2 de janeiro a 16 de outubro de 1941.....	454.192:631\$804

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	123.009:985\$100
--	-------------------------

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada:		
De 10 de julho a 14 de outubro de 1942.....	5.488:609\$200	5.416:178\$400
Em 15 de outubro de 1942.....	50:914\$900	50:914\$900
Total.....	5.539:524\$100	5.467:093\$300
De 1 a 15 de outubro de 1942....	953:494\$200	939:650\$300

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 15 DE OUTUBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres — Libras AREA	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$803	\$941
Suiça	—	4\$630	—
Nova York	16\$580	19\$630	20\$500
Uruguai	—	—	10\$905
Argentina	—	4\$670	4\$909
Chile	—	\$633	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 16 DE OUTUBRO DE 1942

Apólices e Obrigações	Réis	CR. \$.
Uniformizadas de 5 %, miudas	700\$0	700,00
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	835\$0	835,00
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto)	805\$0	805,00
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	700\$0	700,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	830\$0	830,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	820\$0	820,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port., cautelas	810\$0	810,00
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, portador	413\$0	413,00
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	850\$0	850,00
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1.040\$0	1.040,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	184\$0	184,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	184\$0	184,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	184\$0	184,00
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	925\$0	925,00
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, port.	207\$0	207,00
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	33\$0	33,00
Prefeitura de Recife de 50\$0, 4 %, port.	23\$0	23,00
Espírito Santo de 500\$0, 8 %, port.	500\$0	500,00
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port.	175\$0	175,00
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1.ª série	183\$0	183,00
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 2.ª série	192\$5	192,50
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3.ª série	189\$0	189,00
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	99\$0	99,00
Rio de Janeiro de 1:000\$0, 8 %, port. (2.316) ..	1.037\$0	1.037,00
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	621\$0	621,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	1.035\$0	1.035,00
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	227\$0	227,00
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1.152\$0	1.152,00

Ações de Companhias

Fiação e Tecidos "Corcovado"	380\$0	380,00
Carbonifera Minas de Butiá	151\$5	151,50
Docas de Santos, nom.	235\$0	235,00
Docas de Santos, port.	247\$0	247,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	548\$0	548,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	217\$0	217,00
---	--------	--------

Vendas Judiciais

1 Apólice Uniformizada de 200\$0, 5 %	140\$0	140,00
46 Apólices Uniformizadas de 1:000\$0, 5 % ..	836\$0	836,00
5 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	827\$0	827,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 16 DE OUTUBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços	
	União:	Réis	CR. \$.
4	Apólices Uniformizadas	830\$0	830,00
20	Idem	834\$0	834,00
3	Idem de 200\$0	140\$0	140,00
18	Obras do Porto	805\$0	805,00
76	Diversas Emissões, nom.	830\$0	830,00
3	Idem de 200\$0	140\$0	140,00
187	Diversas Emissões, port.	820\$0	820,00
2	Idem de 1917	778\$0	778,00
280	Diversas Emissões, port., cautelas ..	810\$0	810,00
888	Reajustamento	850\$0	850,00
12	Idem de 500\$0	413\$0	413,00

Obrigações:

50	Ferroviárias	1.040\$0	1.040,00
----	--------------------	----------	----------

Municipais:

84	Empréstimo de 1914, port.	184\$0	184,00
637	Idem de 1917	184\$0	184,00
107	Idem de 1920	184\$0	184,00
25	Decreto n. 1.622	200\$0	200,00

Prefeituras:

140	Belo Horizonte	925\$0	925,00
200	Niterói	207\$0	207,00
18	Porto Alegre, 3 1/2 %	33\$0	33,00
4	Recife, 4 %	23\$0	23,00

Estaduais:

125	Espírito Santo, 8 %, port.	500\$0	500,00
66	Minas de 200\$0, 7 %, port.	175\$0	175,00
31	Idem, 1934, 1.ª série	183\$0	183,00
1.050	Idem, 2.ª série	192\$5	192,50
136	Idem	193\$5	193,50
299	Idem, 3.ª série	189\$0	189,00
86	Idem	189\$5	189,50
12	Pernambuco	98\$5	98,50
33	Idem	99\$0	99,00
1	Rio (2.316)	1.037\$0	1.037,00
435	Rodoviárias do Estado do Rio	621\$0	621,00
2	Rodoviárias do Rio Grande do Sul ..	1.035\$0	1.035,00
274	São Paulo	227\$0	227,00
24	Idem Uniformizadas	1.150\$0	1.150,00
51	Idem	1.152\$0	1.152,00
36	Idem	1.153\$0	1.153,00

Companhias:

50	Corcovado	380\$0	380,00
200	Butiá	151\$0	151,00
400	Idem	151\$5	151,50
200	Docas de Santos, nom.	235\$0	235,00
40	Idem, port.	247\$0	247,00
111	Belgo-Mineira, port.	548\$0	548,00
10	Idem	550\$0	550,00

Debêntures:

765	"Lar Brasileiro"	217\$0	217,00
-----	------------------------	--------	--------

Alvarás:

1	Apólice Uniformizada de 200\$0 ...	140\$0	140,00
46	Idem de 1:000\$0	836\$0	836,00
5	Diversas Emissões, nom.	827\$0	827,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José de Montenegro Serra, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Comarca do Carmo (Estado do Rio de Janeiro), venderá em leilão, na Bolsa do dia 26 do corrente, 15 apólices Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %, e 5 ditas de 200\$0, pertencentes ao espólio de D. Florisbella da Rosa Gomes.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 13.347 — 17-10-42 — 14\$3.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia (Divisão de Indústrias Químicas Orgânicas) — Tecnologista XVII.

P.H. — 200

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Partes II e III da prova acima referida serão realizadas no dia 21 do corrente, às 8 horas, no Instituto Nacional de Tecnologia (avenida Venezuela n. 82).

D.S. do D.A.S.P., em 16 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura — Biologista-Auxiliar.

P.H. — 169

Faço público, para conhecimento dos interessados, que approvei, nesta data, o resultado final da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-00 mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório.

P.H. — 168-3

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a candidata n. 2.014 — *Ilda Fernandes Carvalho*, depois de completar o exame de sanidade e capacidade física da prova de habilitação acima referida foi considerada habilitada. Em consequência, ficará incluída no resultado final, entre os números de inscrição 2.659 e 2.019, com 58 pontos, habilitada, portanto, à função de Praticante de Escritório.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Saúde e do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Calculista.

P.H. — 192

Faço público, para conhecimento dos interessados, que approvei, nesta data, o resultado final da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica Nacional do Ministério da Educação e Saúde — Arquivista VII.

P.H. — 184

Faço público, para conhecimento dos interessados, que approvei, nesta data, o resultado final da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. — 76

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção, a inscrição no concurso de provas

para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

2. A inscrição ficará aberta de 3 de novembro próximo às 17 horas do dia 31 de dezembro do corrente ano, nos seguintes locais:

Distrito Federal: Divisão de Seleção, praça Marechal Aécio.

Manaus: Avenida Eduardo Ribeiro n. 549.

Belém: Rua Santo Antônio n. 96.

Teresina: Rua Coelho Rodrigues n. 3, 1.º andar.

S. Luiz: Praça João Lisboa n. 53.

Fortaleza: Edifício Abel Ribeiro, rua Marechal Floriano n. 368.

Natal: Praça Augusto Severo — Edifício Mosoró, 1.º andar.

João Pessoa: Praça Antenor Navarro n. 50.

Recife: Rua do Imperador n. 290, térreo.

Aracaju: Rua João Pessoa n. 451.

Maceió: Rua João Pessoa n. 290.

Salvador: Avenida Estados Unidos — Edifício Fiais, 3.º andar.

Vitória: Rua Jerônimo Monteiro n. 428, 2.º andar.

São Paulo: Rua Benjamin Constant n. 85.

Curitiba: Avenida João Pessoa n. 103.

Florianópolis: Rua Felipe Schmidt n. 5.

Porto Alegre: Edifício Palácio Comércio.

Belo Horizonte: Rua Tipinambás n. 744, 1.º andar.

Goiânia: Avenida Goiaz n. 59.

Cuiabá: Rua Dr. Galdino Pimentel n. 5-A.

3. Todas as provas serão realizadas no Distrito Federal e terão início na 1.ª quinzena de fevereiro do ano de 1943.

4. As condições de realização são as que constam das Instruções Gerais que regulam o processamento dos concursos e das Instruções Especiais baixadas pela Presidência deste Departamento com a portaria n. 2.220, de 10 de outubro de 1942.

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida nos locais de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3x4 cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. Não estão sujeitos a limite de idade:

a) os interinos da carreira para a qual se faz a inscrição;

b) os ocupantes efetivos de cargo público federal;

c) os ocupantes de cargos providos em comissão;

d) os militares da ativa;

e) os extranumerários-mensalistas ou diaristas que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

8. Nos termos do parágrafo 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere este edital, devendo, entretanto, para aprovação da inscrição, satisfazer as exigências estabelecidas para o concurso.

9. De acordo com os §§ 5.º e 6.º do referido artigo, serão exonerados os interinos que não completarem a inscrição e aqueles que não houverem logrado habilitação.

10. As provas do concurso, todas de seleção, serão as seguintes:

a) sanidade e capacidade física;

b) escrita geral de "Fundamentos de Administração Pública" versando sobre o programa anexo às Instruções;

c) escrita especializada, versando sobre o programa da secção em que o candidato houver enquadrado a tese;

d) tese e respectiva defesa oral.

11. Até 5 dias corridos, depois da data de identificação da primeira prova escrita, cada candidato deverá apresentar uma tese, indican-

do, por escrito, a secção em que a mesma se enquadra. Cada exemplar deverá ser assinado pelo candidato. A tese deverá ser entregue no local de inscrições da Divisão de Seleção (Distrito Federal).

12. Existem vagas das classes M, L, K, J e I.

13. Os candidatos habilitados, para que possam receber o certificado expedido por este Departamento, que os habilitará à nomeação em cargos da carreira para que foi aberto o concurso, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfazem, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 anos completos nem superior a 45 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou título eleitoral.

14. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente;

15. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

16. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

17. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

18. O concurso será válido para preenchimento das vagas restantes de 1.940 e 1.941 e das vagas de 1942, na forma do decreto-lei número 2.136, de 12 de abril de 1910.

19. O presente edital será publicado duas vezes no *Diário Oficial*.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso para Oficial Postal Telegráfico

C — 74

No *Diário Oficial* de 13 do corrente, na página 15.302, à esquerda, onde se lê:

Pernambuco

1. Annibal Wanderley Cavalcante 29,00 31,00

Leia-se:

1. Annibal Wanderley Cavalcante 29,50 31,00

D.S. do D.A.S.P., em 14 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Alterações de inscrições nos Cursos Especiais

Faz-se público, para ciência dos interessados que aos funcionários, aos extranumerários e às pessoas estranhas ao serviço público, regularmente matriculados nos cursos básicos de Secção dos Cursos de Administração é facultada, uma vez verificada a regularidade do frequência aos cursos básicos referidos, a troca de cursos especiais, mediante requerimento ao diretor dos Cursos de Administração e processado até o dia 25 de outubro corrente.

D. A. do D.A.S.P., em 16 de outubro de 1942. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

Divisão de Aperfeiçoamento

CONCURSO DE MONOGRAFIAS

Torno público, para conhecimento dos interessados, o resultado geral do julgamento das monografias apresentadas no concurso do ano corrente. Os candidatos poderão recorrer do julgamento ao diretor da D.A., até três dias depois da publicação do presente edital (artigo 19 das instruções reguladoras do concurso).

Julgamento														
Seção	N. de ordem		Pseudônimo	Título do trabalho	Forma			Fundo				Total	Ling. (-20)	Resultado geral
	Geral	Na Seção			Plano (10)	Clareza (10)	Pre- cisão (10)	Contr. pessoal (20)	Fundam. (20)	Utilidade (20)	Document. (10)			
I	7	3	Brodosquiano	Pequenas repartições pos- tais	5	5	3	40	10	15	3	51	-18	33
I	12	7	Getulio Roosevelt	Da reorganização dos ser- viços industriais do Estado	5	5	8	40	10	5	3	46	-20	26
I	13	8	Franklin Vargas	Da retificação dos órgãos administrativos do Estado	8	8	8	40	10	5	3	52	-20	32
I	21	9	Cocar Eucromo	A Imprensa Nacional em causa	3	8	8	40	10	5	5	49	-20	29
I	23	10	Mauá	Transportes	3	5	8	40	5	15	3	49	-20	29
I	24	11	Sentinela do Estado Na- cional	Algumas sugestões para resolver os problemas que interessam os municípios do Brasil e o governo de Getu- lio Vargas no domínio da Assistência Sanitá- ria	5	5	5	40	5	5	0	35	-15	20
I	28	12	Brasília Margarita Mira Orbis	Padronização, organização e racionalização dos serviços públicos	5	5	5	40	5	5	3	38	-10	28
I	31	14	Filolex	Do papel-documento	5	8	8	40	15	5	3	54	-10	44
I	32	15	Tabajara	Sugestões para reforma dos serviços das Jun- tas Comerciais	3	3	5	40	10	15	3	49	-10	39

I	38	16	Brasileiro	Organiza-ção e funciona- mento dos serviços públicos	3	3	5	5	5	5	10	3	34	-20	14
I	43	48	Brasiliense	Uma política sanitária, eugénica e populacio- nal para o Brasil à luz dos im-activos da sua defesa e da sua economia	5	8	5	45	10	5	5	53	-14		39
II	4	4	Jonór Dutsi	O artesanato brasileiro ...	5	4	3	7	7	7	7	2	35	-20	15
II	2	2	Bubi	Licença à funcionária restante	6	8	8	6	8	6	6	5	47	-2	45
II	19	7	João do Sul	Da mobilização do funcio- nismo público civil em caso de guerra...	8	8	6	17	10	12	4	65	-3		62
II	20	8	Arema	Redução e enca-mpação das consignações em forma de pagamento...	8	7	7	12	10	5	6	55	-19		36
II	33	10	Inemar	A oportunidade da criação da carreira de técnico de educação física...	8	9	8	5	12	10	8	60	-6		54
II	34	11	Cícero	Clubes cooperativos para os servidores da União	4	5	4	7	10	7	5	42	-12		30
II	39	14	Theodorico	Acesso de extranumerário	4	4	3	6	6	6	2	31	-14		17
II	41	15	Nicodemus	Readaptação profissional por incapacidade fí- sica	8	9	9	17	15	15	8	81	-3		78
II	42	16	Ciclone	Remuneração das carrei- ras no serviço públi- co	8	7	7	15	15	12	7	71	-6		65
III	22	2	Amanuense Belmiro	O fornecedor de material para o serviço públi- co	3	4	2	5	5	40	4	33	-10		23
III	25	3	Philosophus	O órgão centralizador das compras e sua legis- lação	10	10	9	20	18	20	8	95	-5		90
IV	9	1	Poconé	Contabilização do mate- rial no serviço públi- co	5	8	8	5	5	5	0	36	-15		21

Seção	N. de ordem		Pseudônimo	Título do trabalho	Julgamento										Total	Ling.	Resul- tado geral
					Forma			Fundo									
	Geral	Na Seção			Plano (10)	Clareza (10)	Pre- cisão (10)	Contr. pessoal (20)	Fundam. (20)	Utilidade (20)	Document. (10)						
IV	15	2	Augusto	Orçamento e contabili- dade	8	8	10	10	45	10	10	71	(-20)	60			
IV	16	3	Piloto	Orçamento e contabili- dade pública	0	3	8	10	5	5	8	39	-19	20			
IV	27	4	Lex	Imposto vencido e a inter- ferência do judicial..	0	5	5	5	5	5	0	25	-20	5			
IV	29	5	Carioca	O lançamento do imposto predial	9	9	9	10	40	15	3	65	- 2	63			

Monografias que não observaram as condições estabelecidas pelas instruções:

I Seção — Organização e funcionamento dos serviços públicos.

3. Maria Ignez — "Decreto — Amplia o serviço telegráfico público" — Por não ter real interesse ou utilidade.
5. Xisto 4.º — "Organização e funcionamento dos serviços públicos" — Por falta de conclusões.
8. Ronega — "Pequeno resumo da legislação telegráfica no Brasil" — Por falta de conclusões.
10. Sabiá — "Organização e funcionamento dos serviços públicos. Protocolos e arquivos" — Por ser facil a identificação do autor em vista de informações contidas em vários pontos da monografia.
11. Paulista — "Fichários de Legislação. Legislação tratada por assunto. Índice Remissivo" — Por ser facil a identificação do autor em vista de informações contidas em vários pontos da monografia.
30. Raposo — "Árvore Meteorológica" — Por não ter qualquer interesse ou utilidade.
40. Garfield — "Da Organização de um Serviço de Alimentação" — Por ser facil a identificação do autor em vista de informações contidas em vários pontos da monografia.

II Seção — Pessoal

4. Michael — "O tempo de serviço como elemento fundamental do direito do funcionário" — O trabalho poderia interessar à administração pública, se o assunto ali desenvolvido não se prendesse, na sua quase totalidade, à organização administrativa local. Desse modo carece de utilidade, incidindo no art. 6.º, ocorrendo ainda a circunstância das citações não obedecerem ao art. 10.
6. João de Deus Norton Fabiano — "Patronatos Agrícolas — Educação e Organização" — Embora o assunto da monografia interesse à administração, observa-se que foi abordado sucinta e desordenadamente, incidindo assim no art. 6.º e ainda no art. 7.º das instruções.
14. Emilio Ametista — "Os serviços de pessoal na administração pública brasileira" — O candidato aborda diversos aspectos ligados, ao funcionalismo sem qualquer plano ou coordenação do assunto. Não se trata propriamente de monografia. Infringe os arts. 6.º e 8.º.
17. Americano Aranha — "Da reorganização do pessoal e reificação da tabela de vencimentos" — O candidato não conseguiu abarcar o assunto nas 8 páginas datilografadas que apresenta. Não existe, pois, estudo sobre a matéria escolhida. Incide no art. 6.º.
26. Pedro de Cristo — "Educação do funcionalismo público" — O assunto foi imperfeito e vagamente abordado. O candidato demonstra desconhecimento da organização administrativa atual, carecendo o trabalho de interesse para a administração. Incide no art. 6.º.
35. Um observador — "Posse de funcionários" — O trabalho apresentado (3 ½ folhas datilografadas), não pode ser considerado monografia, incidindo nos arts. 6.º e 8.º.
37. J. Calado — "Da eficiência do pessoal no serviço público e a economia de guerra" — O trabalho deveria ser desclassificado *in limine*, tendo em vista as rasuras existentes. Não apresenta plano, nem interesse para a administração. Incide nos arts. 6.º e 9.º.
44. Voluntário — "Revendo a história" — Frente às instruções que regem o assunto, o trabalho em apreço não pode ser considerado monografia. Incide nos arts. 6.º e 8.º.

III Seção — Material

18. Patriota — "Material" — Por não ter real interesse ou utilidade, por não apresentar conclusões e por não ter forma de monografia.
36. Jola Dabliú (J. W.) — "Prefeitura Municipal" — Por não ter real interesse ou utilidade e por falta de conclusões.

Divisão de Aperfeiçoamento, 15 de outubro de 1942. — M.^a da Gloria Maia de Almeida, secretário do concurso. — Visto, Mario P. de Brito, diretor da Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento de Administração****Divisão do Material**

Concorrência administrativa para fornecimento de material para revenda a agricultores.

De conformidade com a delegação de competência que me foi dada pela portaria número 336-A, de 17 de março do corrente ano, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 23 de outubro, às 16 horas, nesta Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, sita no primeiro andar do edifício do Ministério da Agricultura, à praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para fornecimento, no corrente ano, à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de material para revenda a agricultores, mediante as seguintes condições:

I. No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à Comissão de Concorrência, fazendo-lhe entrega dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

- a) registo do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional da Indústria e Comércio (Junta Comercial);
- b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústrias e profissões;
- c) certidão da lei dos 2/3;
- d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;
- e) conhecimento do recolhimento da caução;

f) certificado de registo e licenciamento para o comércio de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura (decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934).

II. Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

III. As propostas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com indicação exterior do nome do proponente, em quatro (4) vias; selada a primeira na forma da lei.

IV. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital e em inteira conformidade com as especificações fornecidas nesta Divisão, não sendo tomada em consideração qualquer oferta de vantagens aqui não previstas, nem as propostas que apenas oferecerem uma redução sobre a mais barata.

V. O preço deverá ser apresentado por quilo, em algarismo e por extenso.

VI. Será preferida a proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra; e, havendo igualdade entre duas ou mais, proceder-se-á de conformidade com o art. 796 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, realizando-se, por meio de carta, a nova concorrência entre as firmas empatantes.

VII. Para garantia da proposta, os concorrentes deverão depositar na Tesouraria deste Ministério, em apólices da dívida pública federal, ou em moeda corrente, a caução de 300\$0 (trezentos mil réis), mediante guia fornecida pela Divisão de Material, até a véspera da realização da concorrência.

VIII. O Ministério da Agricultura reserva o direito de anular, no todo ou em parte, a presente concorrência, se assim julgar necessário, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

IX. Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão de Material, nos dias úteis, das 11 às 17 horas.

X. O material a ser fornecido é o abaixo discriminado, cuja embalagem deverá ser boa e resistente:

15.000 (quinze mil) quilos de arseniato de chumbo, com o mínimo de 30% de anidrido arsênico e no máximo 0,75% de arsênico solúvel.

XI. O produto só será aceito depois de analisado pelo Instituto de Química Agrícola.

XII. A Divisão de Defesa Sanitária Vegetal fica reservado o direito de adquirir menor quantidade que a acima estipulada.

XIII. O pagamento será efetuado em uma prestação, após aceitação do material, correndo a despesa à conta da subconsignação 32 — "Reprodutores, etc." — 21 D. N. P. V. — 03 — D. F. P. V. — a) "Material agrícola, etc.", consignação I — Diversos, verba 3.ª, do vigente orçamento deste Ministério.

Divisão de Material, 14 de outubro de 1942.
— João A. Falcão.

Concorrência administrativa para fornecimento, ao Departamento Nacional da Produção Animal, de material para revenda a avicultores.

De conformidade com a delegação de competência que me foi dada pela portaria número 336-A, de 17 de março do corrente ano, faço público para conhecimento dos interessados que no dia vinte e três (23) de outubro, às (13) treze horas, nesta Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério sita no primeiro andar do edifício do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para fornecimento ao Departamento Nacional da Produção Animal, no corrente ano, de material para revenda a avicultores, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar à Comissão de Conferência, fazendo-lhe entrega dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

- a) registo do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional da Indústria e Comércio (Junta Comercial);
- b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão;
- c) certidão da lei dos 2/3;
- d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;
- e) conhecimento do recolhimento da caução a que se refere a VII condição.

II — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

III — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com indicação exterior do nome do proponente, em quatro (4) vias, selada a primeira na forma da lei.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital e em inteira conformidade com as especificações fornecidas nesta Divisão, não sendo tomada em consideração qualquer oferta de vantagens aqui não previstas, nem as propostas que apenas oferecerem uma redução sobre a mais barata.

V — Os preços deverão ser apresentados por unidade, em algarismo e por extenso, em cada item.

VI — Será preferida a proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra e havendo igualmente entre duas ou mais, proceder-se-á de conformidade com o art. 796 do R. G. C4 P., realizando-se nova concorrência entre as firmas empatantes, por meio de carta.

VII — Para garantia da proposta, os concorrentes deverão depositar na Tesouraria deste Ministério, em apólices da dívida pública federal, ou em moeda corrente, a caução de trezentos mil réis (300\$0), mediante guia fornecida pela Divisão do Material, até a véspera da concorrência.

VIII — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular no todo ou em parte, a presente concorrência, se assim julgar necessária, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

IX — O pagamento será efetuado em uma prestação, após aceitação do material, correndo a despesa à conta da subconsignação 32 — "Reprodutores, etc.": 19) — D. N. P. A. — 01) D. G. — b) "Material, etc.", consignação I — "Diversos", verba 3 o "Serviços e Encargos", do vigente orçamento deste Ministério.

X — O material a ser fornecido é o abaixo discriminado, que será adquirido na sua totalidade ou em parte, de acordo com os recursos orçamentários disponíveis:

420 metros de tela de 2 metros de altura, de arame galvanizado n. 16, com malha de 2 polegadas; tipo triangular — V. 24 metros de tela de 2 metros de altura de arame galvanizado n. 12, com malha de 2 polegadas; tipo triangular — V. 100 quilos de arame liso galvanizado n. 10;

8 casas colônias, de acordo com a planta do D. N. P. A., de canela, exceto o engradamento do telhado que será de peroba rosa;

300 quilos de arame liso galvanizado n. 8.

XI — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão do Material, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

Divisão do Material, em 16 de outubro de 1942. — João A. Falcão, diretor.

Ata da concorrência administrativa para fornecimento de material para revenda a avicultores.

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, reuniu-se, às quinze horas, no Gabinete do senhor diretor do Material, a comissão composta dos oficiais administrativos da classe K, Jorge José de Lima e Luiz Rodrigues Pereira e da classe I, José do Prado Carvalho, a qual foi designada para sob a presidência do primeiro mencionado, proceder a concorrência administrativa acima indicada. Aberta a sessão, após decorridos quinze minutos, e como não houvesse comparecido licitante algum, deu o senhor presidente por encerrada a mesma. Nada mais havendo a tratar, eu, José do Prado Carvalho, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda a Comissão. Divisão do Material, 15 de outubro de 1942. Edital publicado no D. O. de 12-10-42. — Jorge José de Lima. — Luiz Rodrigues Pereira. — José do Prado Carvalho.

Confere com o original, Anité Brandão, praticante de escritório VI. — Visto, (assinatura ilegível), chefe de secção.

Concorrência administrativa para fornecimento de material para revenda a agricultores.

De conformidade com a delegação de competência que me foi dada pela portaria n. 336-A, de 17 de março do corrente ano, faço público para conhecimento dos interessados que no dia 23 de outubro, às 15 horas, nesta Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério sita no primeiro andar do edifício do Ministério da Agricultura, à praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para fornecimento, no corrente ano, de material para revenda a agricultores, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à Comissão de Concorrência, fazendo-lhe entrega dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

a) registo do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão;

c) certidão da lei dos 2/3;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciais;

e) conhecimento do recolhimento da caução;

f) certificado de registo e licenciamento para o comércio de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura (decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934).

II — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

III — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com indicação exterior do nome do proponente, em quatro (4) vias; selada a primeira na forma da lei.

IV — As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital e em inteira conformidade com as especificações fornecidas nesta Divisão, não sendo tomada em consideração qualquer oferta de vantagens aqui não previstas, nem as propostas que apenas oferecerem uma redução sobre a mais barata.

V — Os preços deverão ser apresentados por unidade, em algarismo e por extenso, em cada item.

VI — Será preferida a proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra; havendo igualdade entre duas ou mais, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas dos

empatantes, dentro de vinte e quatro (24) horas.

VII — Para garantia da proposta, os concorrentes deverão depositar no Tesouro Nacional, em apólices da dívida pública federal, ou em moeda corrente, a caução de 300\$0, mediante guia fornecida pela Divisão de Material, até a véspera da concorrência.

VIII — O Ministério da Agricultura reserva o direito de anular, no todo ou em parte a presente concorrência, se assim julgar necessário, não cabendo aos concorrentes qualquer direito à indenização ou reclamação.

IX — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão de Material, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

X — O material a ser fornecido é o abaixo discriminado, cuja embalagem deverá ser boa e resistente:

1000 — (mil) caixas de bissulfureto de carbono (retificado) puro, de reação neutra, tolerando-se, no máximo, 0,001% de gás sulfídrico (H₂S) e 0,01 de resíduos, em caixa de 4 latas, tendo cada lata o peso líquido mínimo de 4 quilos e seiscentas grammas, devendo a embalagem obedecer às seguintes especificações:

Caixa — Pinho de primeira, com testeiros de folha quatro, tampa e lados folha cinco, sendo a madeira aparelhada na face externa.

Lata — Pintada, costurada e selada; gargalo externo com rebordo, rolha de cortiça de 1,4 qualidade, espessura mínima da folha; 33 centésimos de milímetro; resistência a pressão de 35 libras.

XI — O produto só será aceito, depois de analisado pelo Instituto de Química Agrícola.

Divisão de Material, 9 de outubro de 1942.
— João A. Falcão.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Diretoria Geral

O engenheiro de minas e civil Antonio José Alves de Souza, diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Antonio Martins de Arêia Leão, concessionário do decreto de autorização de

pesquisas n. 8.537, de 15 de janeiro de 1942, que, por este Departamento, corre o processo de caducidade do referido decreto, por não haver o concessionário iniciado os trabalhos de pesquisa, dentro dos seis primeiros meses, contados da autorização, como lhe cumpria fazer, por força do n. 1 do art. 24 do Código de Minas.

Em virtude do que interpela e chama o mesmo concessionário, afim de, no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, apresentar a contestação que tiver contra essa caducidade, sob pena de ser a mesma declarada por decreto, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo 24 do Código de Minas.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de outubro de 1942.
— Antonio José Alves de Souza, diretor geral.

O engenheiro de minas e civil Antonio José Alves de Souza, diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Joaquim Teixeira Junior, concessionário do decreto de autorização de pesquisa n. 8.690, de 5 de fevereiro de 1942, que, por este Departamento, corre o processo de anulação administrativa do referido decreto, por haver o concessionário infringido o n. 1 do art. 16 do Código de Minas, transferindo o título de pesquisa a Francisco José Santiago Lombardi, mediante escritura pública lavrada no cartório do 12.º ofício de notas da cidade de Niterói, em 19 de março do corrente ano.

Em virtude do que interpela e chama o mesmo concessionário, afim de, no prazo de sessenta dias contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, apresentar a contestação que tiver contra essa anulação, sob pena de ser a mesma declarada por decreto, nos termos do art. 25 do citado Código de Minas.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de outubro de 1942.
— Antonio José Alves de Souza, diretor geral.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO : 3\$000

A* venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência pública

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente mês pág. 15.047, para remodelação da fachada lateral da Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro e pequenos serviços acessórios na mesma Faculdade.

Divisão de Obras, 16 de outubro de 1942. — *N. Rizzo*, pelo chefe da 1-D.Ob.

Departamento Nacional da Criança

Seção de Administração

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o prazo de entrega do trabalho escrito para a confecção de um filme de propaganda popular focalizando essencialmente aspectos da alimentação infantil, de que trata o edital publicado no *Diário Oficial*, de 11 de setembro do corrente ano (página 13.795), fica prorrogado para o dia 16 de novembro próximo futuro, conforme despacho do senhor diretor do Departamento Nacional da Criança no processo n. 38.665-42.

Serviço de Administração, em 16 de outubro de 1942. — *Alvaro Alves de Sá*, chefe do Serviço.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Concorrência administrativa para fornecimento de material

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material publicado no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1942 à página 14.989. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *Rodrigo M. F. de Andrade*, diretor.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Pelo presente edital, aviso aos proprietários dos prédios ns. 38 da rua Garibaldi e 83, da rua Pinto Guedes que tem o prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste, para satisfazer o débito de consumo d'água dos referidos imóveis.

Seção de Expediente e Contabilidade, 9 de outubro de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

De ordem do Sr. diretor, aviso ao proprietário do prédio n. 6 da rua Uruguai que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desse imóvel, antes de serem aplicadas as disposições previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Seção de Expediente e Contabilidade, 12 de outubro de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste, para satisfazer o débito de consumo d'água dos prédios abaixo mencionados:

prédios ns. 107 e 107-A da rua Gustavo Sampaio.

prédio n. 26 da rua Honório Bicalho.

Seção de Expediente e Contabilidade, 12 de outubro de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Medicina

De ordem do Sr. diretor professor Alvaro Fróes da Fonseca, faço público pelo presente edital que o médico José Goulart, diplomado pela Escola Paulista de Medicina, em 22 de dezembro de 1939, devidamente autorizado pelo Departamento Nacional de Educação, foi submetido às provas de validação do respectivo diploma durante os meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, tendo obtido os seguintes resultados: Anatomia e Fisiologia Patológicas, aprovado grau 7 em 3-8-42. Clínica cirúrgica, aprovado grau 10 em 13-8-42. Higiene aprovado grau 9 em 8-8-42. Terapêutica, aprovado grau 9 em 26-8-42. Clínica obstétrica, aprovado grau 5 em 4-9-42. Clínica pediátrica médica, aprovado grau 8 em 14-9-42. Clínica cirúrgica infantil e ortopédica, aprovado grau 5 em 26-9-42. Clínica neurológica, aprovado grau 5 em 18-9-42. Clínica psiquiátrica, aprovado grau 6 em 23-9-42. Clínica oto-rinolaringológica, aprovado grau 8 em 30-9-42. Puericultura e clínica da 1.ª infância, aprovado grau 8 em 11-9-42. Clínica ginecológica, aprovado grau 6 em 10-10-42. Clínica oftalmológica, aprovado grau 5 em 7-10-42.

Seção de Expediente da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 17 de outubro de 1942. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

Faculdade Nacional de Odontologia

VALIDAÇÃO DE DIPLOMA

De ordem do Sr. professor Abelardo Arruda de Brito, diretor desta Faculdade, faço público que, no dia 20, terça-feira, às 8 horas, na sede deste Instituto, terão início os exames de validação do diploma do candidato inscrito, Sr. Eurico Monteiro, cujo processo se encontra legalmente instruído. — *Waldemar de Paula Rodrigues*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 21 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições:	Materiais:
105.203/204 e outras. Bandeira Nacional.	
109.232-A e outras. Pneumático de 1.ª.	
109.233 e outras. Calibre correção, etc.	

131.063	e outras. Filme cinematográfico.
144.173	e outras. Fusível rolha, etc.
243.107	Para automóvel Ford.

Em 16 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições:	Materiais:
110.064 e outras.	De desenho.
121.152.	Compressor e produtor.
123.028.	Estojo completo, etc.
127.059.	Papel p/ilustração.
133.162.	Charrete, etc.
142.205 e outras.	Para automóvel Ford.
142.207 e outras.	Para automóvel Chevrolet 1938.
145.253.	Para caminhão.
203.025-A.	Empola oscilográfica de fluorescência, etc.
203.028.	Tinta, etc.
226.251 e outras.	Ameixa preta, figos, tamaras, etc.
235.062.	Rebolo de esmeril, etc.
235.073 e outras.	Urinal sem tampa, balde zincado, etc.
240.171.	Triângulo de arame galvanizado, etc.
257.113.	Ferrinhos de engomar de Flandres.
263.034.	Máquina fotográfica, etc.
267.049.	Grampeador p/papéis, etc.
268.035.	Filme cinematográfico, etc.
413.296.	Fechro inviolável, etc.
416.018 e outras.	Papelão hidráulico para junta, etc.
450.167-A.	Expediente.
601.466.	Para fotografia.
601.468.	Para fotografia.

Em 16 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 28 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições:	Materiais:
145.235/6-A e outras.	Livros.
150.021-A e outras.	Livros.
403.006-A e outras.	Livros.

Em 16 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

AVISO

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Irmãos Spina	450.149	F. 260	21-10-1942
C. Gusmão & Comp. Ltda.	450.129	F. 212	22-10-1942
A. Ramada & Comp. Ltda.	450.087	F. 150	24-10-1942
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	450.147	F. 253	24-10-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencidos os prazos de entrega aos que se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Antonio José de Carvalho	903.258	7.199	—	30-9-42
A. Ramada & Comp. Ltda.	903.284	14.477	27-8-42	3-9-42
A. Arthur Matti	903.175	4.302	27-8-42	3-9-42
Carmo & Figueiredo	903.410-12	21.092	—	3-10-42
Curt Stida	243.026	15.969	5-10-42	9-10-42
D. N. Pereira & Comp. Ltda.	903.400-403	21.989	—	8-10-42
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	903.060	1.955	—	15-9-42
Inst. Mercantil Vitória Ltda.	903.314	14.021	27-8-42	3-9-42
Instrumental Ótico Ltda.	903.400-403	21.987	—	8-10-42
J. Rodrigues & Comp. Ltda.	903.395	19.662	—	9-9-42
L. J. Costa & Comp.	903.400-403	21.994	—	8-10-42
M. H. Resende & Comp.	903.228	6.918	—	30-9-42
Ramiro Ribeiro & Comp. Ltda.	903.296-300	11.855	26-8-42	3-9-42
Idem	903.296-300	11.854	26-8-42	3-9-42
Idem	903.296-300 A	13.620	26-8-42	3-9-42
Rodrigues D'Almeida & Comp. Ltda.	238.122	22.467	—	12-10-42
Sociedade Labor de Máquinas Ltda.	903.137-40	5.014	15-9-42	10-10-42
Sociedade Técnica de Ferramentas Ltda.	903.296-300	11.863	27-8-42	21-9-42
Santos & Ventura Ltda.	903.410-12	21.096	—	28-9-42
Idem	903.410-12	21.093	—	28-9-42

D. F. C., em 16 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	124.022 S-A	20.060	22-10	Substituir o material
Casa Souza Baptista Ltda.	421.029	19.966	2-11	Completar a entrega do material.
Idem	421.007-S	19.965	14-11	Substituir um dos armários.
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	241.033	16.950	22-10	Substituir o material
Heitor, Ribeiro & Comp.	615.138	18.174	22-10	Substituir o item 1.
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	240.061-2	15.793	22-10	Substituir o material
Moreno Borlido & Comp.	240.065	13.729	22-10	Idem
RCA Victor Brasileira Inc.	204.009	19.939	22-10	Idem
S. A. Prd. Textéis "SAPI"	624.256	20.266	22-10	Substituir o item 2.

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D. F. C., em 16 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Armando Busseti & Comp.	903.157-9	7.397	7-10-42	24-10-42
Com. e Repr. Mesbla, S. A.	241.040 A	22.618	15-10-42	22-10-42
Corção Cardim, S. A.	903.086-96	9.313	23-9-42	24-10-42
D. R. Moura & Comp.	903.152	4.053	6-10-42	22-10-42
J. C. Mendonça	903.157-9	7.393	7-10-42	24-10-42
Keller Weber & Comp.	903.249	8.319	—	10-11-42
Luiz F. Braga & Filhos	903.110-23 E	17.643	3-9-42	22-10-42
P. Saldanha, Cruz & Comp. Ltda.	903.320-1	17.858	24-9-42	22-10-42
Idem	903.320-1	17.859	29-9-42	24-10-42
RCA Victor Brasileira Inc.	903.190-92	12.019	30-9-42	22-10-42
Idem	903.227	11.633	30-9-42	22-10-42
Soc. Farm. Silva Araujo Ltda.	615.249	21.005	2-10-42	25-10-42
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	241.018 R	22.616	15-10-42	22-10-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

D. F. C., em 16 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Comunico ao Sr. fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Heitor, Ribeiro & Comp.	450.147	F. 255	14-10-42	20-10-42
Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.				
A não observância destas instruções levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.				
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.				

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	107.235	26.799	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.
Moreno Borlido & Comp.	240.065	13.730	10%	Idem
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.				

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO DOMÍNIO PLENO DO PRÓPRIO NACIONAL DA RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO N. 1.518, NESTA CAPITAL

Chama-se à atenção dos interessados para o edital n. 33, de 1942, publicado à página 14.676, do *Diário Oficial* de 1 do mês em curso, sobre o assunto acima mencionado.

Serviço Regional, 3 de outubro de 1942. — Pela Comissão de Concorrências, S. da Silva-faria, presidente.

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno de interior denominado lote n. 17, da rua Doze de Maio, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 34, de 1942, publicado à pág. 15.048, do *Diário Oficial* de 8 do corrente mês, com retificação às págs. 15.238 e 15.350, do *Diário Oficial* de 12 e 14, deste mês, respectivamente, sobre a alienação do terreno, acima indicado, com 10,00 m de frente por 35,00 de frente a fundos.

Serviço Regional, 15 de outubro de 1942. — Pela Comissão de Concorrências, S. da Silva-faria, presidente.

Diretoria da Despesa Pública

Convido, de ordem do Sr. diretor da Despesa Pública, as pessoas abaixo indicadas, que se encontravam na França, por ocasião da declaração da guerra, a virem, no prazo de trinta dias (30), recolher aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, as importâncias que lhes foram entregues, pelo Consulado Geral do Brasil, em Paris, por ordem do Ministério das Relações Exteriores, como adiamento, para fazer face às despesas de seu regresso ao Brasil, com o compromisso de restitui-las logo que aqui chegassem:

1. Eloisa Ferreira Leal	10.000,00
2. Ferdinando Borba	5.000,00
3. Nair Duarte Nunes	800,00
4. Cesar de Holanda Cabral ...	1.500,00
5. Carlos Blasifora	2.500,00
6. Paulo Emilio Sales Gomes ..	500,00
7. Aloysio de Alencar Pinto ..	1.000,00
8. Maria de Lourdes Faria Van Erven	10.000,00
9. Elfriede Engels	1.700,00
10. Isabel Gurgel do Amaral ...	5.000,00
11. Ivan Hertz	500,00
12. Ivetle Hertz	500,00

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 16 de outubro de 1942. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

EDITAL N. 141 COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Alfândega do Rio, 16 de outubro de 1942 — Almir Rêgo, chefe da 1.ª Secção.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

OFICINA DE ALFAIATE

CAPITAL FEDERAL

COSTURAS NA GUERRA

I) — Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 20 — Costureiras de ns. 1.001 a 1.400.

Quinta-feira, 22 — Costureiras de ns. 1.401 a 1.800. — Lourival Agucena de Araujo, 2.º tenente enc. da O. A. do E. M. I do Rio.

Diretoria de Engenharia

COMISSÃO DE COMPRAS

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente da Comissão de Compras, comunico às firmas comerciais desta praça que a mesma Comissão receberá, até o dia 26 do corrente mês, às 14 horas, no Edifício da Guerra, 4.º andar, propostas para fornecimento, em grande escala, do material de engenharia abaixo especificado:

Pá portatil modelo infantaria com cabo.
Estojo para pá modelo infantaria.
Picareta portatil modelo infantaria com cabo.
Estojo para picareta portatil modelo infantaria.
Machadinha com cabo.

Estojo para machadinha.

Facão de mató com bainha.

Serra articulada.

Alicate de cortar arame com cabo isolado.

Estojo para alicate universal de 8".

Estojo para alicate de cortar arame de 8".

Pá de bico com cabo.

Pá de corte com cabo.

Pá quadrada com cabo.

Picareta de parque com cabo.

Enxada com cabo.

Machado com cabo.

Marreta com cabo.

Serra de traçar.

Caixa de ferramentas para carpinteiro.

Escala métrica.

Trena de aço.

Alavanca pé de cabra.

Cabo de aço 200 x 3/8".

Saco Habert.

Foice com cabo.

O preço do material deve ser cotado tendo em vista o local de entrega: Depósito Central de Material de Engenharia, sito à rua Dr. Garnier.

Outros esclarecimentos, serão prestados pelo secretário da Comissão de Compras.

Rio, 17-10-1942. — José Elpidio Nogueira, 1.º tenente secretário da Comissão de Compras.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Inspetoria do Tráfego

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para responderem por infrações do Código Nacional de Tráfego, os proprietários ou responsáveis pelos autos de passageiros abaixo discriminados:

Autos ns.:

27.010	27.054	27.062	27.077	27.098
27.130	27.131	27.163	27.155	27.157
27.164	27.182	27.192	27.194	27.230
27.231	27.238	27.248	27.252	27.266
27.294	27.315	27.334	27.346	27.354
27.362	27.401	27.403	27.408	27.420
27.432	27.474	27.521	27.523	27.525
27.530	27.556	27.567	27.576	27.596

27.608	27.611	27.615	27.622	27.635
27.638	27.643	27.658	27.676	27.696
27.700	27.715	27.530	27.750	27.773
27.801	27.806	27.808	27.813	27.817
27.825	27.837	27.861	27.881	27.887
27.907	27.909	27.994	27.452	28.014
28.038	28.039	28.045	28.053	28.055
28.090	28.097	28.132	28.138	28.141
28.144	28.152	28.185	28.223	28.245
28.267	28.269	28.272	28.288	28.317
28.318	28.351	28.358	28.361	28.382
28.449	28.489	28.527	28.528	28.530
28.580	28.604	28.609	28.681	28.682
28.685	28.724	28.734	28.738	28.746
28.757	28.808	28.810	28.813	28.827
28.833	28.836	28.883	28.896	28.915
28.919	28.942	28.970	28.974	28.982
29.001	29.004	29.012	29.024	29.032
29.070	29.078	29.079	29.110	29.182
29.206	29.227	29.213	29.216	29.258
29.259	29.266	29.281	29.294	29.311
29.355	29.361	29.368	29.371	29.410
29.431	29.437	29.440	29.448	29.452
29.498	29.504	29.509	29.517	29.538
29.543	29.548	29.552	29.556	29.584
29.586	29.600	29.607	29.610	29.613
29.653	29.654	29.663	29.681	29.687
29.692	29.694	29.745	29.783	29.789
29.791	29.795	29.815	29.829	29.862
29.868	29.887	29.909	29.910	29.947
29.978	30.002	30.006	30.018	30.019
30.026	30.075	30.080	30.111	30.137
30.139	30.143	30.145	30.153	30.167
30.185	30.186	30.198	30.247	30.288
30.298	30.322	30.335	30.348	30.372
30.413	30.426	30.436	30.452	30.467
30.517	30.527	30.568	30.577	30.589
30.597	30.619	30.642	30.648	30.651
30.662	30.718	30.725	30.734	30.756
30.783	30.798	30.821	30.830	30.838
30.845	30.848	30.850	30.858	30.881
30.888	30.894	30.905	30.915	30.931
30.943	30.947	30.952	30.960	30.970
30.971	31.001	31.006	31.060	31.078
31.100	31.126	31.131	31.145	31.148
31.149	31.150	31.153	31.197	31.204
32.217	31.228	31.236	31.238	31.386
31.417	31.418	31.431	31.433	31.440
31.451	31.486			

Inspetoria do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal, em 16 de outubro de 1942.
— O inspetor do Tráfego, *Edgard Pinto Estrella*.

Resultado dos exames efetuados em 17-10-42:

AP—Manoel Baptista, Paulo Joaquim Ribeiro, João Alves Ignacio, Djalma Cortes, REP.4.

AVISO

Científico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 17 de outubro de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgar Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

N. 3.449—A. Cordeiro & Veiga.

N. 3.450—Antonio d'Almeida Gomes

N. 3.741—Manoel Gomes Losada.

N. 3.742—Indústrias Reunidas Azevedo Ltda.

N. 3.783—João de Abrantes.

N. 3.784—João Milesi.

N. 3.792—Heitor Ribeiro & Cia.

N. 3.794—R. Conde Rivas.

N. 3.801—Costa & Francisco.

N. 3.802—Enencio Paes de Oliveira.

N. 3.803—João Ignacio França.

N. 3.821—A. Netto & Cia., Ltda.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1932. — Visto — Dr. *Décio Parreiras*, inspetor-chefe.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

N. 3.377—Arsenio Alves.

N. 3.446—José Dias de Oliveira Pangaio.

N. 3.694—Agostinho José Robalinho.

N. 3.697—Esposito Sobrinho.

N. 3.763—M. Barreiro & Martins.

N. 3.764—Alfredo Sandler.

N. 3.765—David Alexandre.

N. 3.766—Teixeira & Rosa.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — Visto — Dr. *Décio Parreiras*, inspetor-chefe.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-209-P, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote 4.440-2.541, do Armazem DNC-Rio, desp. 26-C-5.275, de 14 de março de 1942, de Calanduya-Agência de Itajubá, no total de 140 sacas, remetidas por

Vivacqua Irmãos S. A., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-209-P.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — Vivacqua Irmãos S. A.

Visto processo n. 41-209-P, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da quota preferencial — safra de 1941-1942 — classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39);

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-38:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, no órgão oficial da União recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar a o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20, da Resolução n. 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma conhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *H. Barbosa*, gerente. — *H. Furtado*, contador.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Publicação bimestral de decisões, pareceres, etc., dos órgãos
da Administração

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o volume I

DIVULGAÇÃO N. 192

PREÇO: 10\$0

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho —:— Agência II: Pretório

SOCIEDADES

GRAPHICOR CONCENTRA HARTMANN IRMÃOS S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de GRAPHICOR CONCENTRA HARTMANN IRMÃOS S. A., em 8 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 18.277, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 12 de setembro de 1942, que tomou conhecimento da renúncia da diretoria e do conselho fiscal e elegeu seus substitutos, bem como aprovou alterações estatutárias. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200.

Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.351 — 17-10-42 — 24\$5)

COMPANHIA DE LACTICÍNIOS RIO PRETO

Secção Bancária

Carta Patente n. 759, de 16 de abril de 1929

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	789:279\$309
Caixa: em moeda corrente	26:898\$180
Depositado em Bancos	118:587\$100
Secção Industrial	43:363\$020
Moveis e Utensílios	1:293\$800
Diversas contas	3:728\$100
	983:151\$800

Passivo

Capital	300:000\$000
Fundo de Reserva	2:911\$000
Fundo de depreciação	2:544\$000
Fundo de Previdência	628\$000
Depósitos — C/C com juros	441:736\$100
Depósitos — C/C sem juros	583\$500
Depósitos c/ prazo fixo	188:717\$500
Ordens pagamento	1:450\$000
Lucros e Perdas	5:023\$700
Diversas contas	36:534\$700
	983:151\$800

Rio Preto, 15 de outubro de 1942. — Companhia de Laticínios Rio Preto, *Lindolfo Martins Ferreira*, diretor técnico. — *Humberto de Araujo Silva Guimarães*, chefe da Contabilidade, reg. D.N.I.C. 36.441.

(N. 13.350 — 17-10-42 — 63\$2)

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

Carteira de Crédito Real

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Depósito em conta corrente	1.336:667\$052
Empréstimos hipotecários a longo prazo	699:701\$652
Despesas gerais	919\$400
Juros de letras hipotecárias	59:825\$000
Liquidações judiciais a regularizar	21:151\$700
Matriz — c/especial	148:737\$210
Propaganda	241\$200
Quota de fiscalização	5:000\$000
	235:844\$540
Imoveis hipotecados	1.267:000\$000
Letras hipotecárias emitidas	932:900\$000
	2.199:900\$000
Caixa	1:203\$628
	4.473:316\$842

Passivo

Credores por letras hipotecárias ..	702:900\$000
Imposto s/juros de letras hipotecárias	113\$920
Letras sorteadas	3:800\$000
	706:813\$920
Capital	1.500:000\$000
Coupons a pagar	50:909\$500
Juros de empréstimos hipotecários ..	15:693\$422
	66:602\$922
Garantias imobiliárias	1.267:000\$000
Letras hipotecárias em circulação ..	704:400\$000
Letras resgatadas	228:500\$000
	2.199:900\$000
	4.473:316\$842

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — Os diretores: *Dr. Antonio de Almeida Braga*. — *Dr. Themistocles Marcondes Ferreira*. — O contador: *Benjamin Nascimento*.

(N. 13.349 — 17-10-42 — 86\$7).

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

Balancete de acordo com o art. 30 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Capital a realizar	72:970\$000
Letras descontadas	551:666\$860
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	180:182\$926
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	2.601:349\$420
Empréstimos em contas correntes	1.380:216\$685
Valores caucionados	512:801\$000
Valores depositados	4.918:276\$000
Correspondentes no interior	35:632\$600
Títulos em fundos pertencentes ao banco	4.900:589\$300
Hipotecas	963:940\$685
Caixa, em moeda corrente no banco	216:375\$000
Caixa, em outras espécies	2:776\$400
Caixa, no Banco do Brasil	348:616\$900
Caixa, outros bancos	61:717\$700
Diversas contas	477:984\$273
Ações caucionadas	30:000\$000
Total do Ativo	17.255:095\$749

Passivo

Capital	2.500:000\$000
Fundo de reserva	138:167\$856
Depósito em conta corrente com juros	1.420:219\$100
Depósito em conta corrente limitada	164:081\$300
Depósito em conta corrente sem juros	25:003\$800
Depósito a prazo fixo	788:368\$200
Depósito em conta de cobrança do interior	2.601:319\$120
Título em caução e em depósito	5.431:077\$000
Correspondentes no interior	4:513\$200
Valores hipotecários	963:940\$685
Diversas contas	380:863\$588
Empréstimo hipotecário	944:341\$600
Crédit Foncier du Brésil	2.163:200\$000
Caução da Diretoria	30:000\$000
Total do Passivo	17.255:095\$749

O presidente, *Dr. Camille Voullemier*. — O contador, *Mario Tostes* — Registrado sob n. 31.945.

(N. 13.348 — 17-10-42 — 79\$6)

EMPRESA DE TRANSPORTE "COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa de Transporte "Comércio e Indústria, S. A. em 25 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.190, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 23 de março de 1942,

que aprovou as contas do exercício de 1941 e elegeu os membros do conselho fiscal para 1942, fixando-lhes os vencimentos. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.369 — 17-10-42 — 27\$5)

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E FINANÇAS S. A

(Casa Bancária)

Carta Patente n. 1.340, de 23 de março de 1937

BALANCETE EM 29 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo		
Imobilizado:		
Moveis e utensílios ..	22:514\$100	
Disponível:		
Caixa:		
Em moeda corrente ..	5.546:993\$200	
No Banco do Brasil, S. A.	89:804\$400	
Em outros Bancos	591:475\$700	6.228:273\$300
Realizável:		
Correspondentes ..	321:297\$700	
Títulos descontados ..	39:000\$000	
Empréstimos em c/corrente	29.425:221\$700	
Empréstimos hipotecários ..	410:039\$100	
C/corrente garantidas ..	1.915:003\$400	32.110:561\$900
De compensação:		
Ações em caução ..	30:000\$000	
Títulos em caução ..	2.371:282\$500	
Títulos em cobrança ..	449:716\$500	
Valores hipotecários ..	430:000\$000	
Valores em depósito ..	100\$000	3.281:099\$000
De resultado pendente:		
Despesas e impostos ..	62:587\$300	
Juros passivos ..	446:572\$200	
Diversas contas ..	7:376\$400	516:535\$900
		42.158:984\$200
Passivo		
Não exigível:		
Capital ..	500:000\$000	
Reserva legal ..	36:797\$400	
Reserva especial ..	50:000\$000	
Fundo para liquidações ..	1.030:000\$000	1.616:797\$400
Exigível:		
Depósitos:		
Em c/c de movimento ..	35.849:903\$600	
Em c/ à ordem ..	559:234\$200	36.409:137\$800
Dividendos ..		82:500\$000
De compensação:		
Caução da diretoria ..	30:000\$000	
Creds. por tít. caucionados ..	2.371:282\$500	
Creds. por tít. em cobrança ..	444:716\$500	
Creds. por tít. depositados ..	100\$000	
Garantias hipotecárias ..	430:000\$000	
Garantias diversas ..	5:000\$000	3.281:099\$000
De resultado pendente:		
Lucros em suspenso ..	35:942\$800	
Juros a liquidar ..	147:962\$300	
Juros ativos ..	548:801\$500	
Descontos ativos ..	21:540\$100	
Comissões ativas ..	2:903\$300	
Diversas contas ..	12:300\$000	769:450\$000
		42.158:984\$200

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942. — Cia. Geral de Comércio e Finanças S. A. — *Eugenio Porto da Silva Figueiredo*, diretor-presidente. — *Mario Scheidegger*, contador.

(N. 13.367 — 17-10-42 — 146\$9).

CARLO PARETO & CIA,

Banqueiros

Capital e reservas 4.000:000\$0

Rua 1.º de Março n. 31

Balancete do mês de setembro de 1942

Ativo		
Letras Descontadas ..	4.133:679\$8	
Empréstimos em Contas Correntes ..	9.768:400\$3	
Correspondentes do Exterior ..	86:127\$7	
Títulos e fundos pertencentes à firma ..	2.021:234\$5	
Títulos em cobrança:		
Da praça e Interior ..	12.714:606\$3	
Do Exterior ..	166:019\$9	12.880:626\$2
Valores caucionados ..		135:000\$0
Hipotecas ..		505:313\$6
Imovel ..		239:799\$9
Reconstrução do imovel ..		84:612\$2
Instalações no imovel ..		212:342\$0
Moveis e utensílios ..		1.379:132\$0
Seção comercial ..		
Caixa:		
Em moeda corrente na firma ..	497:531\$0	
Em moedas estrangeiras ..		
No Banco do Brasil ..	1.844:892\$4	
Em outros bancos ..	860:883\$1	3.203:306\$5
Diversas contas ..		418:153\$7
		35.067:728\$4
Passivo		
Capital:		
Bancário ..	400:000\$0	
Comercial ..	2.600:000\$0	3.000:000\$0
Fundo de reserva ..		1.500:000\$0
Depósitos:		
Em c/correntes c/juros ..	4.564:471\$1	
Em c/correntes s/juros ..	2.339:017\$0	
Em c/correntes limitadas ..	2.608:743\$3	
A prazo fixo ..	4.526:802\$5	14.039:033\$9
Credores por títulos em cobrança:		
Da praça e Interior ..	12.714:606\$3	
Do Exterior ..	166:019\$9	12.880:626\$2
Correspondentes do Exterior ..		12:098\$1
Valores hipotecários ..		135:000\$0
Títulos em caução ..		18:449\$4
Lucros e perdas ..		239:799\$9
Fundos de amortização e reconstrução do imovel ..		292:198\$7
Amortizações c/instalações e moveis e utensílios ..		2.190:624\$2
Seção comercial ..		849:898\$0
Diversas contas ..		35.067:728\$4

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — *Carlo Pareto & Companhia*. — *Hamlet Gili*, contador regist. sob n. 30.346 G., livro 1.º T. 33, em 19-5-30.

(N. 13.356 — 17-10-42 — 128\$5).

CASA DA BAÍA

(Extrato do Estatuto)

"Casa da Baía" — pessoa jurídica pelo registro n. 14, em 14 de junho de 1940, fundada em 24 de fevereiro de 1940, por tempo indeterminado, nesta Capital, sua sede, tem por fins pugnar pelo progresso e pelos interesses sociais, culturais e econômicos do Estado da Baía; proporcionar aos seus sócios e famílias benefícios e diversões e constituir um centro de convergência dos baianos onde se formem, consolidem e conservem boas relações, não só por utilidade pessoal como para melhor êxito do objetivo inicial. São órgãos da administração: a Assembléa Geral, o Conselho Administrativo; a Diretoria e a Comissão Fiscal. A Diretoria que é o seu órgão executivo, compõe-se dos seguintes membros: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele), vice-presidente, secretário geral, 1.º secretário, 2.º secretário, 3.º secretário, 1.º tesoureiro, 2.º tesoureiro, bibliotecário, eleitos na forma dos arts. 69 e 71 e seus parágrafos. Compete à assembléa geral, reformar o estatuto sem alterar o título, o objeto social nem o sentido dos arts. 19, 31 e 32. A Casa da Baía não poderá ser dissolvida sem a anuência de mais de 3/4 dos sócios, entre os presentes e representados, em assembléa geral especialmente convocada para esse fim. Resolvida a dissolução, a assembléa geral nomeará para tal fim uma comissão com poderes especiais, a qual entrará logo em funções, com todas as formalidades legais, prestando contas da sua missão a uma assembléa geral final, que será convocada dentro de prazo nunca inferior digo nunca maior de 3 meses. Os direitos adquiridos pelos sócios, em virtude das obrigações contraidas pela Casa para com eles em face dos seus regulamentos, serão respei-

tados. O saldo da liquidação será entregue ao Governo do Estado da Baía, para que o distribua, como julgar conveniente, por institutos de caridade e de instrução, existentes no território do Estado. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraindas expressa ou intencionalmente em nome da Casa da Baía. A ata da assembléia geral extraordinária realizada em 18 de julho de 1942, que aprovou o novo estatuto, está devidamente registada no 1.º Ofício de Registo de Títulos e Documentos, sob o número de ordem 21.120 do livro "C" número 9 em 31 de agosto de 1942. A Diretoria atual consta do estatuto. (A.N.P.) — A Diretoria.

(N. 13.368 — 17-10-42 — 55\$1)

CONDORIL TINTAS S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Condoril Tintas, S. A., em 6 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 18.273, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 4 de agosto de 1942, que aprovou o aumento do capital social de 8.000:000\$0 par 16.000:000\$0, pela subscrição de ações ao portador, bem como outras alterações estatutárias; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 9 de setembro de 1942, que cancelou a proposta do aumento aprovado em 4 de agosto de 1942 e deliberou sobre a capitalização de 4.000:000\$0, elevando o capital social para 12.000:000\$0. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$2. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.375 — 17-10-42 — 32\$6.)

INDÚSTRIA DE MADEIRA SCHEEFFER S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Indústria de Madeira Scheffer, S. A., em 1 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 18.248, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 26 de março de 1942, aprovou as contas do exercício de 1941, e elegeu os membros do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.371 — 17-10-42 — 24\$5.)

BRASIL OITICA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Brasil Oitica, S. A., em 2 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta repartição, sob o n. 18.261, as atas das assembléias gerais ordinárias, realizadas em 4 de agosto e 9 de setembro de 1942, que aprovaram o aumento do capital social de 8.000:000\$0 para 16.000:000\$0, pela emissão de 40.000 ações ordinárias ao portador; tendo, entretanto, efetuado o aumento de 4.000:000\$0 pela capitalização de reservas; e cancelado na última assembléia o aumento dos outros 4.000:000\$0. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$2. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.372 — 17-10-42 — 15\$3.)

AGENCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

Secção Bancária

(CARTA PATENTE N. 1.970, DE 24 DE ABRIL DE 1939)

BALANCE EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Tesouro Brasileiro, c/Depósito de Apólices	106:183\$000
Devedores Diversos	1.055:365\$800
Títulos Depositados	103:780\$000
Mobiliário e Utensílios	24:731\$800
Caixa:	
em moeda corrente	41:269\$100
em outras espécies	37:277\$490
no Banco do Brasil	3.673:366\$000
noutros Bancos	472:473\$000
Diversas Contas	295:587\$100
	5.810:033\$290

Passivo

Capital	500:000\$000
Governo Português	4.358:591\$072
Credores Diversos	79:690\$120
Credores por Títulos Depositados	103:780\$000
Diversas Contas	767:972\$098
	5.810:033\$290

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942. — José B. Costa, diretor. — A. S. Moreira, contador.

(N. 13.359—17-10-42—73\$4).

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Banco Brasileiro de Crédito S. A., em 9 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.282, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 15 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.360 — 17-10-42 — 27\$5)

COMPANHIA U. S. HARKSON DO BRASIL

(Indústrias Alimentícias)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 6 DE OUTUBRO DE 1942

Aos 6 de outubro de 1942, na sede social da Cia. U. S. Harkson do Brasil (Indústrias Alimentícias, à rua Matoso n. 248, nesta cidade, às 10 horas, presentes acionistas representando 2.500 ações, ou seja a totalidade do capital social, cujos possuidores se acham devidamente registrados no livro de registo de ações da Cia., na forma estatutária, verificada a existência de número legal, foi pelo Diretor-Presidente da Cia.; Sr. John Kent Lutey, declarada aberta a sessão, pedindo aos presentes que indicassem quem deveria presidir-la.

Indicado por aclamação o nome do acionista Dr. Octavio Reis, este, depois de agradecer a indicação do seu nome, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Ruy Lowndes e Roberto Duque Estrada que aceitam o convite.

Constituída, assim, a mesa, o Sr. Presidente da assembléia, declara que a mesma tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativamente ao artigo 21 dos estatutos sociais, conforme a convocação publicada no *Diário Oficial* dos dias 28, 29 e 30 e no "Jornal do Comércio" dos dias 27, 29 e 30, ambos de setembro, encontrando-se o original sobre a mesa, cuja leitura mandou proceder, e é do teor seguinte:

"Cia. U. S. Harkson do Brasil (Indústrias Alimentícias) — 1.ª convocação. — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 6 de outubro p. f., na sede social da Cia., à rua do Matoso n. 248, às 10 horas, da manhã, afim de tomarem conhecimento da exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio relativamente ao artigo 21 dos estatutos sociais, e deliberarem sobre o mesmo. — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — J. K. Lutey, Diretor-Presidente. — Boris Andronikovich Kabushko, Diretor-Técnico. — Alfredo T. dos Santos, Diretor".

Disse mais o Sr. Presidente da assembléia que se encontrava sobre a mesa uma proposta da Diretoria relativamente ao assunto e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, cuja leitura mandou proceder e é do teor seguinte:

"Senhores acionistas:

O Departamento Nacional da Indústria e Comércio, tomando conhecimento do pedido de aprovação e arquivamento da ata da assembléia geral extraordinária realizada aos 2 de maio último, feita ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, exigiu que o art. 21 dos estatutos fosse modificado para o fim de ser determinado o número certo de Diretores e não um número mínimo e máximo, conforme está estabelecido.

Porque o referido artigo, nessa parte, já tivesse sido aprovado pelo decreto n. 8.371, de 11 de dezembro de 1941, que autorizou a Cia. a funcionar, aprovando os seus estatutos e porque a fixação mínima e máxima do número de Diretores, no entender desta Diretoria, não está em desacordo com a lei, a Cia. requereu, ao Diretor daquele Departamento, reconsideração do seu despacho, o qual, entretanto, aos 3 do corrente, indeferiu o pedido, mantendo o seu despacho anterior baseado na jurisprudência do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho firmada sobre o assunto.

Poderia a Cia. recorrer dessa decisão para o Sr. Ministro do Trabalho, porém, atendendo à demora, sempre previsível na solução desses casos, a Diretoria propõe aos Srs. acionistas seja fixado em 3 o número de Diretores da Cia., fazendo-se nos estatutos as necessárias modificações, como segue:

O artigo 21 ficará assim redigido:

Art. 21 — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três Diretores que poderão ser acionistas ou não, sendo

um Diretor-Presidente, um Diretor-Técnico e um Diretor sem designação especial, todos residentes no país. — Os Diretores serão empossados nos seus respectivos cargos pelo presidente da assembléa geral que os elegeu.

Suprima-se o § 1.º do art. 21, por se tornar desnecessário, à vista da nova redação do art. 21, passando, portanto, os §§ 2.º a 12, desse mesmo artigo, a ter a numeração de 1.º a 11, respectivamente, conservada a mesma redação de cada um.

É esta a proposta que a Diretoria submete à consideração dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — *J. K. Lutey*, Diretor-Presidente. — *Andronikovich Kabushko*, Diretor Técnico. — *Alfredo T. dos Santos*, Diretor.

Terminada essa leitura, o Sr. Presidente da assembléa declarou que a proposta acima havia merecido parecer favorável do Conselho Fiscal, que foi lido e é do seguinte teor:

"Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Cia. U. S. Harkson do Brasil (Indústrias Alimentícias), tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria, a ser submetida à próxima assembléa geral extraordinária, relativa à exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, quanto ao número de Diretores, bem assim a modificação do art. 21, dos estatutos, constante da aludida proposta, são de parecer que a mesma deve ser aprovada, em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — *Arthur Cyril Ciceri*. — *Vernon Smith*. — *Herbert Cane*".

Terminada a leitura desse documento, o Sr. Presidente da assembléa submeteu aquela proposta da Diretoria à discussão, pedindo a palavra o acionista Sr. Emili Brunner procurador dos acionistas Sr. Ulysses S. Harkson e da Henningsen Produce Co. Federal Inc. U.S.A., para propor que a mesma fosse aprovada por aclamação.

Diante do assentimento geral de todos os presentes, o Sr. Presidente da assembléa deu a mesma por unanimidade aprovada, passando o art. 21 dos estatutos a ter aquela redação e fixado em 3 o número de Diretores, e reajustada a numeração dos parágrafos desse mesmo artigo 21, em face da supressão do § 1.º.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da assembléa deu a mesma por encerrada da qual eu, Ruy Lowndes, 1.º Secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos os presente assinada.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — *Ruy Lowndes*, 1.º Secretário. — *Octavio Reis*, Presidente. — *Roberto Duque Estrada*, 2.º Secretário. — *P. P. Henningsen Produce Co. Federal Inc. U.S.A.*, *Emile Brunner*. — *P. P. Ulysses S. Harkson*, *Emile Brunner*. — *Alfredo T. dos Santos*. — *John Kent Lutey*. — *Emile Brunner*.

A presente é cópia fiel do respectivo original lavrado no livro próprio da Companhia. — *John Kent Lutey*, Diretor-Presidente. — *Alfredo T. dos Santos*, Diretor.

(N. 13.365 — 17-10-42 — 16532)

CONDORIL TINTAS S. A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Depois de feitas as distribuições aprovadas na Assembléa Geral Ordinária de 9-9-42

Ativo

Disponível:			
Numerário em Bancos e em Caixa	439:550\$600		
Realizável a curto prazo:			
Apólices do Governo Federal	6:482\$000		
Contas a Receber	5.131:764\$100		
Mercadorias e Matérias Primas	10.183:308\$100		
Diversas contas	343:654\$900	16:104:759\$700	
Imobilizado:			
Bens e Imóveis	5.043:256\$600		
Menos: — Reserva p/depreciação	1.645:203\$500	3.398:053\$100	
Marcas de Comércio e Indústria	149:313\$100	3.547:396\$200	
Ações de outras Companhias		2.501:400\$000	
Contas de Compensação:			
Ações da Diretoria, caucionadas		180:000\$000	
		22.333:255\$900	

Passivo

Exigível a curto prazo:			
Obrigações a Pagar	1.000:000\$000		
Letras de importação a pagar	1.986:066\$100		
Contas a Pagar	4.389:090\$100		
Responsabilidades acumuladas	691:902\$100		
Dividendos a Pagar	547:826\$000	8.617:881\$900	
Reserva para contas duvidosas e reclamações		123:337\$700	
Contas de Compensação:			
Ações da Diretoria em garantia		180:000\$000	
Não exigível:			
Capital:			
20.000 ações preferenciais	4.000:000\$000		
40.000 ações ordinárias	8.000:000\$000	12.000:000\$000	
Fundo de reserva legal (decreto n. 2.627)		451:990\$900	
Lucros em Suspensão		960:042\$100	
		22.333:255\$900	

H. B. Marvin, diretor vice-presidente administrativo. — G. T. Land, diretor tesoureiro. — M. A. Bregman, diretor controlador. — A. L. Small, contador, reg. 32.262.

(N. 13.374 — 17-10-42 — 19338).

CASA BANCÁRIA ABELARDO DE LAMARE

BALANCETE DA MATRIZ E AGÊNCIA ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1942
(Carta-patente n. 1.175)

Ativo

Títulos descontados	6.130:520\$800
Efeitos a receber	874:103\$100
Empréstimos em contas correntes	538:053\$200
Devedores por títulos em caução	594:109\$000
Agência Madureira c/installação	8:825\$900
Instalações, moveis & utensílios	23:526\$900
Caixa: Em moeda corrente	897:324\$500
Diversas contas	185:423\$400
Valores em garantias	892:350\$500
	10.144:237\$300

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	304:499\$100
Depósitos em c/correntes prazo fixo	2.700:220\$100
Depósitos em c/correntes limitadas	732:170\$300
Depósitos em c/correntes movimento	861:460\$700
Depósitos em c/correntes popular	676:276\$900
Títulos em caução	594:109\$000
Títulos em cobrança	874:103\$100
Garantias diversas	892:350\$500
Diversas contas	2.008:747\$000
	10.144:237\$300

Casa Bancária Abelardo de Lamare. — *Abelardo de Lamare*. — *Creso Soares*, contador.

(N. 13.373 — 17-10-42 — 68330)

Companhia de Produtos Químicos Industriais M. Hamers**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de outubro do corrente ano, às dez horas, na sede social, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, 12.º andar, nesta capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, visando o aumento do capital social, com a consequente alteração do art. 4.º dos estatutos sociais, bem como, afim de elegem um diretor da sociedade, em virtude da renúncia.

Os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na caixa da Companhia pelo menos, três dias antes da reunião da assembléia.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Max Johann Hubert Hamers*, presidente. — *Karl Wodraschka*, diretor. — *Raphael Werneck Perreira*, diretor.

(N. 13.635 — 15-10-42 — 67\$3 — 3 vezes)

"Lamart", S. A.**Em liquidação****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30 de outubro corrente, às 15 horas, à rua Frei Caneca n. 79-81, para deliberar sobre o relatório do liquidante, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativos ao semestre, findo a 30-6-42.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942. — *Francisco José Lopes*, liquidante.

(N. 13.631 — 15-10-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Barbonifera Minas de Butiá**Dividendo**

Nos dias 20, 21, 22 e 23 do corrente, será pago no escritório desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.115, das 10,30 às 12 horas e das 14,30 às 16 horas, o segundo dividendo das ações ordinárias, à razão de 5\$0 (cinco mil réis) por ação, relativo ao primeiro semestre do corrente ano.

No dia 20 do corrente, os dividendos serão pagos somente aos Bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações. Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 15 de cada mês, das 10,30 às 12 horas. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 17 ao dia 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — Companhia Carbonifera Minas de Butiá — *Roberto Cardoso*. — *Adhemar de Faria*, diretores.

(N. 13.526 — 16-10-42 — 44\$9 — 2 vezes)

Companhia Industrial Delfos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 27 do corrente às 15 horas na sede à rua Rodrigues dos Santos n. 324, destinada a deliberar sobre a reforma dos Estatutos e o aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Dr. Joaquim Gomes de Campos*, diretor-presidente. — *Victor Bazin Drummond*, diretor-gerente.

(N. 13.364 — 17-10-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Comércio e Construções S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os acionistas desta Companhia, para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 6, 5.º andar, nesta capital, para tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre eles, assim como eleger a nova Diretoria, para o biênio 1942-1942, e o Conselho Fiscal, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — Companhia Comércio e Construções S. A. — *Jayme Leal Costa*, presidente. — *Arethyno de Carvalho*, diretor.

(N. 13.643 — 15-10-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Adutora Ribeirão das Lages S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Adutora Ribeirão das Lages S. A. a se reunir, em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, à rua Alcindo Guanabara n. 17, 8.º andar, pelas 15 horas do dia 27 do corrente, afim de proceder a eleição do cargo de diretor-secretário, vago em virtude de renúncia do seu titular.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — Pela diretoria — Adutora Ribeirão das Lages S. A. — *Frederico Dahne*, diretor-presidente.

(N. 13.255 — 16-10-42 — 52\$0 — 3 vezes)

União Brasileira — Companhia de Seguros Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à sede social, à rua da Alfândega n. 107, 2.º andar, no dia 26 de outubro de 1942, às 15 horas, afim de reunidos deliberarem sobre a reforma dos estatutos, e serem atendidas as exigências dos decretos-leis ns. 2.063, 2.627 de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — A diretoria: *Cornelio Jardim*, presidente. — *Orlando Soares de Carvalho*, vice-presidente. — *Manoel da Silva Matos*, secretário. — *José Candido Francisco*, tesoureiro.

(N. 13.626 — 15-10-42 — 61\$0 — 3 vezes)

Viação Elite S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****Primeira convocação**

Ficam os Srs. subscritores convocados para se reunirem em Assembléia Geral, no próximo dia 22 do corrente, às 13 horas, à avenida Almirante Barroso n. 91, 2.º andar, sala 212, afim de deliberarem sobre o laudo de avaliação de bens, que deverão entrar para formação de parte do capital, bem como sobre a constituição da Sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — *Alfredo Roberto Schmidt*, que comercialmente se assina, *Roberto J. Schmidt*.

(N. 13.336 — 13-10-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Açucareira Vieira Martins**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido número legal para a Assembléia Geral Extraordinária marcada para a data de hoje, ficam os Srs. acionistas convidados para, em segunda convocação, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 do corrente, às 15 horas, na sede social na avenida Rio Branco n. 52, 8.º andar, salas 85 e 86, afim de deliberar o seguinte:

a) Autorização à Diretoria para liquidação das contas do ex-presidente Rafael d'Avila Chrysostomo d'Oliveira.

b) Proposta da diretoria sobre as lavours, aparelhagens de cultura, etc., da Companhia.

c) Assuntos de interesse geral.

Os possuidores de ações ao portador deverão cumprir o disposto no art. 6.º, parágrafo único dos Estatutos, afim de que possam tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942.

— Açucareira Vieira Martins — (assinatura ilegível), diretor.

(N. 13.649 — 15-10-42 — 97\$9 — 3 vezes)

Companhia E. de F. e Minas de São Jeronymo**Dividendo de ações preferenciais**

Nos dias 14 e 15 do corrente mês, pagar-se-á no escritório desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala n. 1.101 (Edifício Odeon), das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 5.º dividendo das ações preferenciais, à razão de 4\$5 (quatro mil e quinhentos réis) por ação, relativo ao 1.º semestre do ano de 1942.

Dividendo de ações ordinárias

Nos dias 21, 22 e 23 do corrente mês, pagar-se-á no escritório desta Companhia e no mesmo horário acima, o 53.º dividendo das ações ordinárias, relativo ao 1.º semestre do ano de 1942, à razão de 5\$0 (cinco mil réis) por ação. No dia 21 os dividendos serão pagos aos Bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações.

Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês, a partir do mês de novembro de 1942. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 12 ao dia 26 de outubro de 1942.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *Luiz Betim Paes Leme*. — *Octavio Reis*, diretores.

(N. 13.304 — 8-10-42 — 28\$6 — 8 vezes)

RCA Victor Rádio, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****Convocação**

Convidam-se os subscritores das ações desta sociedade anônima, em organização, a comparecer à Assembléia a se realizar no dia 27 do corrente mês, às dez horas, à Avenida Nilo Peçanha n. 155, 3.º andar, afim de procederem à nomeação dos peritos para a avaliação dos bens, coisas e direitos com que a Incorporadora propõe pagar toda ou parte da subscrição do capital social.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *P. F. Hadlock*, p.p. RCA Victor Brasileira, Inc. Incorporadora.

(N. 13.352 — 17-10-42 — 55\$1 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Empresa Brasileira de Imóveis e Publicidade S. A.

Avenida Rio Branco n. 117, 2.º andar, sala 212.

Convidam-se os Srs. acionistas a virem satisfazer no escritório da Empresa, a importância relativa a 90 % do capital das ações subscritas, recebendo nessa ocasião os respectivos títulos definitivos.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — Empresa Brasileira de Imóveis e Publicidade S. A. — *Jonathas Pereira Filho*, diretor-presidente.

(N. 12.988 — 12-10-42 — 39\$8 — 3 vezes)

S. A. Boa Esperança**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os acionistas para reunirem-se, no dia 28 do corrente, à rua General Câmara n. 23, sobrado, sala das fundos, às 16 horas, afim de votarem a reforma dos Estatutos, eleição da Diretoria, autorização para operação de crédito, eleição do Conselho Fiscal e outros assuntos de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Francisco Alves Duarte*.

(N. 13.363 — 17-10-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Industrial e Construtora S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, que se vai realizar no dia 26 do corrente, às 13 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n. 155, 4.º andar, salas 401-406, afim de deliberar sobre uma autorização à diretoria para compra e venda de imóveis e para realização de operações de crédito com garantia hipotecária. — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*, presidente.

(N. 13.257 — 16-10-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Declaração

Alberto Fernandes dos Santos, proprietário do Salão Belas Artes, situado à rua Bitencourt da Silva n. 21, loja, para pronta regularização do seu serviço de contabilidade, convida a todos que se julgarem seus credores a comparecerem no prazo máximo de 15 (quinze) dias no local acima indicado para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942.

— *Alberto Fernandes dos Santos*.

Reconheço a firma Alberto Fernandes dos Santos — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942 — Em testemunho (sinal público da verdade (assinatura ilegível)).

(N. 13.642 — 15-10-42 — 42\$8 — 3 vezes)

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000.

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de vendas

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDIFÍCIO PRETÓRIO

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética dos assuntos e numérica

15\$0

Avenida Rodrigues Alves — Seção de Vendas da I. N. e Agência ns 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

3.º TRIMESTRE

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400